



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>1</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>8</b>
2ªSECAM - Pautas .....	8
2ªSECAM - Atas .....	8
2ªSECAM - Acórdãos .....	8
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>8</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	16
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	23
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	28
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	29
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	30
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	30
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	30
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	30
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	30
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>30</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	30
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>30</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>30</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>30</b>
Resenhas de Distribuição .....	30
Editais .....	32
Despachos .....	32
Informações .....	88
Atos de Alerta Municipais .....	88
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>88</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>88</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>88</b>
GP - Despachos .....	88
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	90
GP - Portarias .....	90
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>91</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>92</b>
Tribunal Pleno .....	92
Primeira Câmara .....	92
Segunda Câmara .....	92
Corregedoria-Geral .....	92
Ministério Público de Contas .....	92
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	92
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	92
Inspetorias de Controle Externo .....	92
Administrativo .....	92

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-683620/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA, LINDAMIR MARIA ZACHARIAS NUGOLI COSTA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1206/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Ato de Inativação. Município de União da Vitória. Manifestações uniformes. Registro. Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de legalidade, para fins de registro, do ato de inativação de LINDAMIR MARIA ZACHARIAS NUGOLI COSTA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fulcro no art. 40, § 4º, III,[1] da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 33-STF[2].

Após a realização de diligências pela CAGE, para a correção do cálculo dos proventos, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por intermédio da Instrução 4441/24 (peça 63), complementada pela Instrução 401/25 (peça 69), manifestou-se conclusivamente pelo registro, com determinação para providenciar a "adequação do ato de concessão e publicação informados no SIAP aos documentos que constam das peças 61/62".

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 175/25 – 7PC (peça 72), manifestando-se no mesmo sentido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que foram cumpridos os requisitos de aposentadoria estabelecidos no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 33-STF.

No decorrer da instrução, a CAGE e a CGM apontaram diferenças no valor da média de remunerações apuradas pelo SIAP e nos cálculos apresentados pelo ente municipal.

Após a emissão de novo ato retificador (peças 61-62), a CGM e o órgão ministerial manifestaram-se favoravelmente ao registro do ato com determinação para providenciar a "adequação do ato de concessão e publicação informados no SIAP aos documentos que constam das peças 61/62".

3. VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO:

1) pelo registro do ato de inativação formalizado pelo Decreto 451/2021 (peça 11), retificado pelo Decreto 90/2024 (peça 62);

2) pela expedição de determinação ao ente previdenciário para providenciar a alteração das informações contidas no SIAP, em conformidade com a nova documentação de peças 61/62, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e acompanhamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do ato de inativação formalizado pelo Decreto 451/2021 (peça 11), retificado pelo Decreto 90/2024 (peça 62);

II- expedir determinação ao ente previdenciário para providenciar a alteração das informações contidas no SIAP, em conformidade com a nova documentação de peças 61/62, no prazo de 30 (trinta) dias; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e acompanhamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...) § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (...) III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

2. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

PROCESSO Nº:-634541/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO:-AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ALVARO GERONIMO, ANA ROSA DA LUZ, ANDREA APARECIDA KAROLESKI, ANDREA CRISTINA BARBOSA PADILHA, CASSIA CRISTINA DE MORAES SCHEITEL DE OLIVEIRA, CRISLA FERNANDA DE AZEVEDO, DANIELI APARECIDA DA SILVA, EDINEIA MARA DEVORAK RAK, FRANCIELE ILUCENSKI, GISELE FERNANDA SILVA, GRACIELA GOBI, HELIDA SANTI PEREIRA, JOEL LOPES DA SILVA, KAUAENE DA COSTA BARRANKIEVICZ, LINCOLN VALERIO ANDRADE RODRIGUES, LUCAS PENTEADO, LUIZ ALBERTO SCHROEDER, MARCIA REGINA CAETANO, MARIA DE FATIMA DA SILVA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, NATHALIA DE ARAUJO ALVES, PATRICIA DA SILVA MORAES, RHAYANE THEREZINHA VALESKI CRISTO, TELMA CORDEIRO LOPES ESSER, VIVIANE NEVES DE LARA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1207/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Município de Nova Cantu. Manifestações uniformes. Concessão de registro. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Nova Cantu, por meio do concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, para provimento de diversos cargos.

Após a realização de diligências pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE em relação a apontamentos identificados durante a análise das fases 1 a 4, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, mediante a Instrução 507/25 (Fase 4, peça 75), manifestou-se conclusivamente pelo registro das nomeações, com expedição de determinação para que a entidade, "em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa nº 142/2018." O Ministério Público de Contas corroborou o posicionamento técnico (Parecer nº 259/25-3PC, peça 78).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame das informações contidas nos autos atestou a observância às normas de regência, de modo que os atos de admissão merecem registro.

Os esclarecimentos apresentados em sede de contraditório propiciaram o afastamento dos apontamentos relacionados à qualificação dos membros da comissão organizadora do concurso, ao recolhimento dos valores das inscrições, ao acúmulo de cargos identificados pelo sistema e à previsão orçamentária.

Quanto ao atraso no envio das fases 1, 2 e 3, em sua instrução conclusiva a COAP opinou pela expedição de determinação ao município para que "em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018."

De acordo com as justificativas apresentadas pelo ente, o atraso no envio da fase 1 ocorreu em razão de feriado municipal e, das demais fases, em razão de dificuldades organizacionais relacionadas ao fluxo de comunicação entre os responsáveis pelo processo de seleção e os setores administrativos encarregados do envio das informações, agravadas pelo acúmulo de demandas extraordinárias, como a parametrização e envio de eventos obrigatórios do eSocial, que sobrecarregaram a equipe técnica.

Considerando que o apontamento não interfere na concessão de registro aos atos de admissão, converto a determinação em ressalva, com fulcro no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1].

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro aos atos de admissão em apreço, com expedição de recomendação ao Município de Nova Cantu para que, em futuros certames, cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal previstos na Instrução Normativa vigente desta Corte.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Conceder o registro aos atos de admissão em apreço, com expedição de recomendação ao Município de Nova Cantu para que, em futuros certames, cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal previstos na Instrução Normativa vigente desta Corte; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de

1. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;  
II - determinação legal;  
III - ressalvas.  
§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.  
[...]

**PROCESSO Nº:-303147/25**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE REALEZA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1208/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Certidão Liberatória. Obtenção eletrônica. Encerramento, sem decisão de mérito.  
1. RELATÓRIO  
Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Realeza, por intermédio de seu Prefeito, Senhor Paulo Cezar Casaril. A proximidade do prazo de adesão de diversos convênios determinou a urgência no pedido ventilado. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pela Instrução n.º 1279/25 (peça 5), emitida em 14/5/25, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Observou que, até então, o Município não se encontrava em dia no cumprimento da Agenda de Obrigações: a entrega do mês de março de 2025, do sistema SIM-AM, não havia sido feita. Quanto aos registros do Sistema Integrado de Transferências (SIT), apontou pendente a prestação de contas de transferências n.º 64337. A Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio da Informação n.º 2825/25 (peça 6) sustentou que, em seu âmbito, o Município se encontrava apto a obter o documento requerido. A seu turno, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 366/25 – 5PC (peça 7), sugeriu o indeferimento do pleito, pelas razões expostas pela Coordenadoria de Gestão Municipal. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO  
As pendências reportadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal foram saneadas:

De toda forma, em consulta ao site[1] deste Tribunal, constata-se que o ente já obteve a certidão liberatória, de forma eletrônica, em 16/5/25. O documento é válido até 15/7/25:

Por consequência, é desnecessário o prosseguimento do presente feito, razão pela qual voto pelo encerramento deste processo, sem decisão de mérito. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento do feito. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:  
I- Determinar o encerramento deste processo, sem decisão de mérito; e  
II- encaminhar, após o decurso do prazo recursal, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento do feito. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Disponível no seguinte endereço (consulta feita em 19/5/25, às 15:07):  
[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/CertidaoLiberatoria/srv\\_certidao\\_emissao.aspx?nCNPJ=76205673000140](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/CertidaoLiberatoria/srv_certidao_emissao.aspx?nCNPJ=76205673000140)

**PROCESSO Nº:-128531/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO:-CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA, VILMAR LUIS ABATTI**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1209/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO  
Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA (Presidente). O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2235, de 12/12/2023, no valor de R\$5.000.000,00. As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
152390/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2733/2021	Regular
184660/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2570/2022	Regular
159901/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1547/2023	Regular
155438/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3248/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 1081/25, peça 7) que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

A representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões preconizadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal. Entretanto, adicionalmente, pugnou pela expedição de determinação ao ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira - conforme Parecer n.º 345/25 – 7PC (peça 8). É o suficiente relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO  
O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrições. Em relação à sugestão do Ministério Público, para a expedição de determinação - para que a Câmara, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira -, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e porque não verifiquei nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial apontamentos que a justifique. Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.

3. VOTO  
Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA; e  
II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 1081/25-CGM (peça 7).  
2. Art. 16. As contas serão julgadas:  
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;  
3. \*Art. 398.  
(...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. 4. "Art. 398.

**PROCESSO Nº:-152513/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE**  
**INTERESSADO:-JONAS THIAGO PASIEKA, OSVALDERI JOSE FERNANDES**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1210/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste. Exercício de 2024. Manifestações uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor Jonas Thiago Pasieka (01/01/2023 - 11/04/2024) e do Senhor Osvalderi Jose Fernandes (12/04/2024 - 31/12/2024).

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 989/2023, de 7/11/2023.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1], constantes da instrução processual, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
168318/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2466/2021	Regular
152318/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2667/2022	Regular
177748/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2122/2023	Regular
183148/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4415/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM opinou, mediante Instrução nº 1167/25 - CGM (peça 6), pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 370/25 - 1PC (peça 7), também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Compulsando os autos, considerando o escopo adotado para o exercício em exame e a análise da documentação juntada e das justificativas, acompanho as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, referente ao exercício de 2024.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, referente ao exercício de 2024; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 1167/25 - CGM (peça 6).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

4. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

**PROCESSO Nº:-153722/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL**  
**INTERESSADO:-ONIVALDO PIOVESANA, TIAGO DA PENHA**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1211/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor TIAGO DA PENHA (Presidente).

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3264/2023, de 22/11/2023, fixando despesas de R\$ 1.970.000,00 para o Poder Legislativo.

As informações relativas às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
185140/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2472/2021	Regular
172572/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2071/2022	Regular
188901/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2204/2023	Regular
181528/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1813/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 926/25, peça 9), que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

A representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões da Unidade Técnica (Parecer n.º 337/25, peça 10).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de inconsistências.

Isso considerando, corroboro os opinativos uniformes e voto pela aprovação das presentes contas.

**3. VOTO**

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor TIAGO DA PENHA.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor TIAGO DA PENHA; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 926/25-CGM (peça 9, pag. 15).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. 4. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

**PROCESSO Nº:-160826/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ**  
**INTERESSADO:-DIEGO EDUARDO STANGE, IVANILDO KERKHOVEN**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1212/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maripá. Exercício de 2024. Manifestações uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maripá, exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor Diego Eduardo Stange.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.359.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1312/2023, de 7/12/2023.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1], constantes da instrução processual, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
136289/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2796/2021	Regular
151354/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2061/2022	Regular
185066/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1495/2023	Regular
170933/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1744/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM opinou, mediante Instrução nº 916/25 (peça 7), pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 338/25 - 3PC (peça 8), também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Compulsando os autos, considerando o escopo adotado para o exercício em exame e a análise da documentação juntada e das justificativas, acompanho as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2], VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Maripá, referente ao exercício de 2024.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maripá, referente ao exercício de 2024; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 916/25 - CGM (peça 7).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

4. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº:-161040/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

INTERESSADO:-EDUARDO SIROTE BORGES, JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1213/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA (Presidente).

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1474, de 12/12/2023, fixando despesas de R\$ 1.208.494,47 para o Poder Legislativo.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
126500/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2447/2021	Regular
139885/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3131/2022	Regular
193271/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1765/2023	Regular
152633/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3022/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 882/25, peça 7), que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

A representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões preconizadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal. Entretanto, adicionalmente, pugnou pela expedição de determinação à entidade, nos seguintes termos (Parecer 334/25 – 7PC, peça 7):

(...) pugna-se pela expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

É o suficiente relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrições.

Em relação à sugestão do Ministério Público, para a expedição de determinação - para que a Câmara, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira -, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e porque não verifiquei nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial apontamentos que a justifique.

Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Conforme informado na Instrução nº 882/25-CGM (peça 6, pág. 15).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. “Art. 398.

(...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

4. “Art. 398.

(...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-163418/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALECIO NATALINO ESPINOLA, TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, VILMAR MELO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1214/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores VILMAR MELO ALECIO, Presidente da entidade entre 3/4/2024 a 3/5/2024, e NATALINO ESPINOLA, Presidente no restante do período.

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 7600, de 20/12/2023, fixando despesas de R\$ 39.000.000,00 para o Poder Legislativo.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
176779/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2302/2021	Regular
209948/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2269/2022	Regular
211130/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1368/2023	Regular
206733/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2002/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 886/25, peça 6), que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

A representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões preconizadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal. Entretanto, adicionalmente, pugnou pela expedição de determinação à entidade, nos seguintes termos (Parecer 317/25 – 7PC, peça 7):

(...) pugna-se pela expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

É o suficiente relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrições.

Em relação à sugestão do Ministério Público, para a expedição de determinação - para que a Câmara, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira -, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e porque não verifiquei nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial apontamentos que a justifique.

Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores VILMAR MELO ALECIO, Presidente da entidade entre 3/4/2024 a 3/5/2024, e NATALINO ESPINOLA, Presidente no restante do período.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria

de Protocolo – DP.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:  
I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores VILMAR MELO ALECIO, Presidente da entidade entre 3/4/2024 a 3/5/2024, e NATALINO ESPINOLA, Presidente no restante do período; e  
II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Conforme informado na Instrução nº 886/25-CGM (peça 6, pág. 15).  
2. Art. 16. As contas serão julgadas:  
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;  
3. Art. 398.  
(...)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.  
4. Art. 398.  
(...)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº:-174029/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**  
**INTERESSADO:-ALEXANDRA ROSSETO, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1215/25 - PRIMEIRA CÂMARA**  
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Colorado. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.  
1. RELATÓRIO  
Trata-se da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO.  
O orçamento para o exercício, aprovado pela Lei Municipal n.º 3034, de 19/12/2023, teve previsão inicial de R\$ 5.100.000,00.  
As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
172579/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2334/2021	Regular
196536/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1204/2023	Regular
202742/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1793/2023	Regular
190357/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2864/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 937/25, peça 7) que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.  
A representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões da unidade técnica e sugeriu a expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira, conforme Parecer n.º 328/25 – 7PC (peça 8).  
2. FUNDAMENTAÇÃO  
O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM concluiu pela regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrição. Deste modo, acompanhando os opinativos uniformes, voto pela aprovação das presentes contas.  
Deixo de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas, para a expedição de determinação para que a Câmara, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e por não haver nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial apontamento que a justifique. Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.  
3. VOTO  
Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO.  
Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por

unanimidade, em:  
I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO; e  
II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:  
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;  
2. Art. 398.  
(...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.  
3. Art. 398.  
(...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº:-175017/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO:-CIRO JOSE ABREU, ELIEL ZIMERMANN**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1216/25 - PRIMEIRA CÂMARA**  
Prestação de contas anual. Câmara Municipal. Exercício de 2024. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.  
1. RELATÓRIO  
Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Cantagalo, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Ciro Jose Abreu.  
As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
184356/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2501/2021	Regular
198121/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3077/2022	Regular
175249/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1566/2023	Regular
198439/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1817/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 947/25 (peça 06), opinou pela regularidade das contas.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, nos termos do Parecer n.º 325/25 (peça 07).  
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO  
Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas. Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1][1], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cantagalo, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Ciro Jose Abreu.  
Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:  
I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cantagalo, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Ciro Jose Abreu; e  
II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:  
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

**PROCESSO Nº:-178156/25**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO:-ADAIR ONETTA, ADAO KREKANH PAULISTA**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1217/25 - PRIMEIRA CÂMARA**  
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.  
1. RELATÓRIO  
Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor

ADÃO KREKANH PAULISTA (Presidente).

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1410/2023, de 5/12/2023, fixando despesas de R\$ 2.300.000,00 para o Poder Legislativo.

As informações relativas às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
162646/21	2020	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	2674/2021	Regular
170294/22	2021	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	690/2023	Regular
174897/23	2022	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1100/2023	Regular
180165/24	2023	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3461/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 1157/25, peça 6), que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

O representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões da Unidade Técnica (Parecer n.º 337/25, peça 10).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de inconsistências.

Isso considerando, corroboro os opinativos uniformes e voto pela aprovação das presentes contas.

**3. VOTO**

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ADÃO KREKANH PAULISTA.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor ADÃO KREKANH PAULISTA; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
 Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. Conforme informado na Instrução nº 1157/25-CGM (peça 6, pág. 15).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. “Art. 398.

(...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

4. Art. 398.

(...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº:-189930/25**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO:-EDINELSON CASTELLINI, EDIVALDO BATISTA SARAIVA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1218/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Câmara Municipal. Exercício de 2024. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Esperança Nova, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva. As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
177368/21	2020	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	2469/2021	Regular
217010/22	2021	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	2402/2022	Regular
210184/23	2022	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1407/2023	Regular
210757/24	2023	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1571/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 1042/25 (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, nos termos do Parecer n.º 287/25 (peça 07).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas. Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Esperança Nova, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Esperança Nova, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
 Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

**PROCESSO Nº:-196138/25**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**

**INTERESSADO:-JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1219/25 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Iguatu. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA.

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 1.260.000,00, foi aprovado pela Lei Municipal n.º 916 de 13/09/2023.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
166935/21	2020	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	2378/2021	Regular
213805/22	2021	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	742/2023	Regular com ressalvas
207825/23	2022	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	2246/2024	Regular com ressalvas
206440/24	2023	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3246/2024	Regular

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n.º 1065/25, peça 6) que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

O representante do Ministério Público de Contas não se opôs às conclusões da unidade técnica e solicitou a expedição de determinação para que a Câmara Municipal publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro, conforme Parecer n.º 362/25 – 6PC (peça 7).

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrição. Deste modo, acompanhando os opinativos uniformes, voto pela aprovação das presentes contas.

Deixo de acolher a sugestão do representante ministerial para a expedição de determinação para que a Câmara Municipal de Iguatu publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa 189/2024 e por não constar na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial apontamento que a justifique.

Deste modo, voto pela aprovação das presentes contas.

**3. VOTO**

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ

CARLOS GONÇALVES DE MEIRA; e  
II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:  
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;  
2. Art. 398.  
(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.  
3. Art. 398.  
(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



PROCESSO Nº - 334646/25  
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO - JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
PROCURADOR - JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI  
DESPACHO - 747/25 – GCFAMG

Relatório  
Trata-se de Representação, com pedido cautelar, formulada em face do Município de Campo Mourão por supostas irregularidades no Chamamento Público nº 2/2025, instaurado pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.[1] com base nos seguintes apontamentos:

b.1 – Ausência de previsão de prazo para impugnação  
Ao analisar o Edital Representado, verificou-se que não há qualquer dispositivo que assegure a possibilidade de impugnação aos seus termos, nem prazo para tal manifestação e a forma de apresentação, o que afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da legalidade e da moralidade administrativa. (...)

b. 2- Contradição do objeto do Chamamento Público com o item IV do Termo de Referência (desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho):  
Enquanto o edital aponta como necessidade o controle populacional de cães e gatos (castração), o Termo de Referência edital propõe a seleção de entidade para realizações de atividades diversas, o que evidencia contradição entre o diagnóstico técnico e a solução pretendida, comprometendo a motivação do ato administrativo e, por conseguinte, a legitimidade do Chamamento Público. (...)

b. 3- Inadequação da execução de serviços veterinários de alta complexidade em unidade móvel:

Ocorre que tal exigência revela-se potencialmente incompatível com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, representando riscos à saúde e bem-estar animal, além de configurar violação a princípios da administração pública. (...)

b. 4- Inadequação do Regime Jurídico da Parceria  
A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, equivocadamente, estabeleceu a formalização da parceria objeto do edital Representado que será através do Termo de Fomento. Portanto, para a formalização da parceria o instrumento correto é o Termo de Colaboração, como preconiza a legislação que rege a matéria, sendo conforme determinado pela Lei nº 13.019/2014, e consequentemente o edital merece ser reformado. (...)

b. 5- Do Critério De Avaliação  
De singela análise do Edital Chamamento Público n.º 2/2025, especialmente no item 3.3.6 – Critério de Julgamento, verifica-se que não há previsão clara, mensurável e objetiva dos critérios para nortear o processo de seleção, sem definir parâmetros específicos e coerentes. A utilização de critérios como “grau satisfatório” ou “grau pleno” sem metodologia de pontuação, viola frontalmente esses princípios e dispositivos da Lei 13.019/14. (...)

b.6 - Termo de referência omissivo sobre a realidade do município  
Todavia, não foram fornecidos elementos técnicos mínimos sobre a realidade epidemiológica do Município, o número estimado de cães e gatos abandonados, a demanda reprimida de esterilizações uma vez que o Município possui um Castramóvel, ou dados sobre foco de zoonoses, áreas prioritárias, índices de reprodução, ou regiões críticas quanto ao abandono ou maus-tratos. (...)

b.7 - Irregularidade na exigência de comprovação de utilidade pública: No item 3.1, alínea 18 do Edital Representado, é exigido que as organizações da sociedade civil interessadas apresentem, como condição obrigatória de habilitação, Lei de Utilidade Pública Municipal e/ou Estadual ou Federal. Tal exigência é manifestamente indevida, por não possuir amparo na Lei Federal n.º 13.019/2014, configurando grave irregularidade. (...)

b. 8- Do valor de referência inadequado e inexequível  
No entanto, analisando o Edital se verifica que os valores apresentados na planilha de custos estão incorretos, fazendo com que os montantes previstos para a execução da parceria se mostrem inadequados. Isso porque, a Secretaria em planilha de custos aponta o total de R\$ 340.000,00, porém, não foram computados a ela os valores que são apontados no edital, que é o caso de microchipagem e os demais itens que constam no Anexo IV do Termo de Referência. (...)  
Conclusivamente, requer-se:

a) Com fulcro no artigo 311, inciso II, do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de evidência postulada liminarmente, inaudita altera parte, para suspender, no estado em que se encontrar o Chamamento Público nº 2/2025 – Processo Digital nº 11168/2025, até que sobrevenha ulterior decisão dessa Corte de Contas;

b) Em decisão final, seja concedida a segurança em definitivo para o fim de declarar a nulidade do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 para a devidas correções com o enfrentamento das razões apresentadas pela Representante e consequentemente com designação de nova data de entrega dos envelopes com a proposta financeira e documentos de habilitação, respeitado o prazo legal que o Chamamento Público impõe.

#### Análise

A exordial apresenta sérias possíveis irregularidades a serem analisadas. Supostas omissões, contradições, inadequações da escolha do documento de formalização, dos critérios de avaliação, da planilha de custos e da futura execução da parceria. Encontram-se, portanto, diversos apontamentos ao chamamento público, com amplo teor e complexidade técnica frente aos serviços a serem prestados pela Organização de Sociedade Civil credenciada.

Considerando a relevância das questões suscitadas para saúde da fauna local (cães e gatos) e, indiretamente, para a saúde e qualidade de vida urbana, a oitiva do Município é imprescindível antes de qualquer decisão sobre a medida cautelar solicitada. Tal procedimento é necessário para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como evitar possíveis danos reversos.

Ademais, busca-se a plena elucidação dos fatos, de modo a garantir a verdade material do processo e a devida observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da igualdade entre os licitantes e da competitividade no procedimento licitatório. A manifestação do ente público é essencial para que esta decisão seja tomada com o máximo de informações, assegurando que todos os elementos necessários sejam devidamente ponderados antes de se adotar qualquer medida cautelar.

#### Determinações

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação, por e-mail, dos Srs. João Douglas Fabrício (Prefeito de Campo Mourão) e Franco Freire Sanches (Secretário na Secretaria de Meio Ambiente E Bem-Estar Animal – SEMA), a fim de que, no prazo de três dias úteis, manifestem-se sobre os argumentos expostos na peça inicial.

Requer-se a juntada do inteiro teor do processo digital nº 11168/2025 - Chamamento Público nº 2/2025, juntamente com as motivações para a disposição das cláusulas impugnadas, e da informação do status atual do certame.

Outrossim, solicita-se que seja abordado o possível risco de dano reverso decorrente de uma eventual suspensão da licitação, considerando a situação fática do Município e os possíveis riscos e impactos decorrentes do atraso na fruição dos benefícios dos serviços licitados. Nesse contexto, requer-se a avaliação do prazo necessário para eventual retificação das cláusulas do edital supostamente irregulares.

Decorrido o prazo ou recebida a manifestação, os autos deverão ser imediatamente devolvidos ao meu gabinete para análise do pedido de medida de urgência.

GCFAMG em 29 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### 1. Edital

*1 OBJETO: A presente licitação tem por objeto o chamamento público para transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins econômicos (lucrativos), cuja atividade seja vinculada à secretaria de meio ambiente e bem-estar animal, para realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos (ovários-salpingo-histerectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação animal e seu respectivo registro, em unidades móveis de esterilização (castra móvel), e educação para tutela responsável no Município de Campo Mourão, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).*

#### PROCESSO Nº - 319760/25

#### ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

#### INTERESSADO - IVAN REIS DA SILVA, KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

#### PROCURADOR - CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA, LAURA CURY BALBINOTTI

#### DESPACHO - 749/25 – GCFAMG

#### 1. Relatório

Trata-se de Representação formulada pela empresa KANGO BRASIL LTDA em face de supostas irregularidades no Edital Pregão Eletrônico nº 033/2025 do Município de Terra Roxa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de assentos para arquibancadas do Ginásio de Esportes Adolfo Piva, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

A Representante alegou, em síntese, que a especificação do produto licitado no item 1 do instrumento convocatório (assentos destinados a instalação em ginásio esportivo)[1] apresenta exigência inútil e contraditória, a qual não demonstra utilidade funcional do ponto de vista técnico e restringe de modo relevante a competitividade do certame, ao tentar conciliar dois requisitos (base fixa no piso com encosto retrátil/rebatível) que funcionaria como um monobloco.

Informo que impugnou o edital de licitação quanto ao item em questão, mas esta foi julgada improcedente. Não obstante, participou do certame e teve sua proposta desclassificada, em que pese ter recorrido das irregularidades verificadas.

Ressaltou que seu inconformismo se refere ao fato de o edital contemplar exigência contraditória e desprovida de utilidade funcional, ao prever simultaneamente a fixação dos assentos diretamente no piso e a exigência de que o conjunto possua mecanismo retrátil (assento rebatível/retrátil).

Colacionando fotos do modelo monobloco e retrátil, afirmou que a aquisição buscada não leva em consideração que na modelagem técnica idealizada não há aproveitamento real da funcionalidade retrátil quando o sistema está rigidamente instalado ao piso, fato que compromete o espaço de recuo, que continuaria bloqueado; bem como que, embora exista no mercado produto que formalmente atenda aos dois requisitos, na prática o assento adquirido, em verdade, se comporta como um monobloco, frustrando a finalidade do mecanismo retrátil, qual seja, ampliar o espaço frontal para circulação e evacuação, conforme diretrizes técnicas.

Ainda, argumentou que não há nos autos do processo licitatório justificativa técnica plausível para a imposição do modelo híbrido (fixação no piso e rebatimento), não demonstrando o Ente licitante a sua real necessidade por este formato de contratação, visto que usualmente os sistemas retráteis demandam estruturas de suporte específicas que viabilizem o movimento autônomo do assento, ao passo que os modelos de fixação direta ao solo (como é o caso das cadeiras monobloco), por sua própria natureza construtiva, carecem de tal funcionalidade, acarretando, pois, a exigência em tela imposição tecnicamente desarrazoada e restritiva de competitividade.

Por fim, sustentou que as especificações impostas direcionam a contratação para a aquisição de um único modelo de cadeira disponível no mercado, fornecida pela empresa então declarada vencedora do certame em tela, NEVES ENGENHARIA -

#### PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.

Em relação a esse ponto, a Representante apresentou pesquisa realizada de outros editais com idêntico teor técnico que vem sendo reiteradamente utilizado por diferentes entes municipais do Estado do Paraná, argumentando que a replicação de tais exigências, a despeito de sua aparência de tecnicidade, terminam por excluir potenciais licitantes cujos produtos, embora distintos, atendem com suficiência às normas aplicáveis de segurança e funcionalidade.

Conclusivamente, requereu:

A) Tutela cautelar de urgência, para que seja determinada a suspensão da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, do Município de Terra Roxa/PR, inclusive quanto à assinatura de contrato, ata de registro de preços, acionamentos, adesões de outros órgãos (caronas), ordens de serviços, empenhos ou pagamentos; até decisão final desta Corte.

B) A notificação do Município de Terra Roxa, e respectivas autoridades, para que prestem informações;

C) Ao final, declaração de nulidade parcial (e/ou determinação ou recomendação ao Município para que promova anulação) do ato de inabilitação da representante (solução que melhor atender à LINDB) ou, sucessivamente, parcialmente do edital, com relação à exigência cumulativa de assento rebatível com fixação direta no piso (cadeiras com assento rebatível mesmo com fluxo por trás do encosto) e à omissão quanto à exigência de laudo de inflamabilidade.

D) Aproveitando-se o certame, a determinação para que o Município promova a reabertura da fase de julgamento das propostas, com a reinclusão da proposta da representante KANGO BRASIL LTDA., originalmente desclassificada, para novo julgamento à luz das especificações técnicas corrigidas.

E) Que este Tribunal promova o desdobramento da presente representação em procedimento de fiscalização específica, ou inclua o tema em monitoramento temático, para apuração da replicação sistemática do modelo de edital ora impugnado, com os mesmos vícios técnicos, em diversos municípios do Estado.

Por meio do Despacho nº 698/25, previamente ao juízo de admissibilidade da Representação e à análise do pleito cautelar, foi determinada a intimação do Prefeito do Município de Terra Roxa para que (i) apresentasse “a integralidade dos autos do processo administrativo que instruiu o certame, com especial destaque para os documentos que tenham embasado a definição das especificações técnicas dos assentos objeto da licitação”; (ii) comprovasse “a realização de pesquisa de mercado prévia à elaboração do termo de referência, indicando quais fornecedores, marcas ou modelos foram analisados, e se tais análises demonstraram a existência de mais de uma solução comercial compatível com as exigências descritas” e (iii) justificasse, de modo expresse e circunstanciado, a “necessidade pública que motivou a imposição conjunta das características em questão. Qual a vantagem objetiva, em termos de funcionalidade, segurança ou durabilidade, que advém da reunião de tais atributos em um mesmo bem? Em que medida a recusa a bens com apenas uma das funcionalidades comprometeria o atendimento ao interesse público? Que tipo de ginásio esportivo será contemplado, e quais são suas condições físicas, logísticas e operacionais que tornam imperativa essa peculiar combinação técnico-estrutural?”, sendo determinado, ao final, a indicação dos servidores responsáveis pela elaboração do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

Não obstante a clareza e a objetividade dos esclarecimentos solicitados, o Município de Terra Roxa, em sua manifestação (Peças 43/49), limitou-se a apresentar justificativas genéricas, sem enfrentar tecnicamente os pontos levantados, notadamente quanto à (in)compatibilidade técnica entre os requisitos impostos e sua (in)eficácia do ponto de vista funcional, confirmando, em tese, a ausência de estudo técnico para elaboração do instrumento convocatório e a falha na justificativa da escolha pela modelagem dos assentos a serem adquiridos.

Por sua vez, o Memorando nº 001/2025 da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, sem qualquer documentação comprobatória, restringiu-se a informar: (i) a diferença existente entre assentos retráteis e rebatíveis; (ii) que a fixação do assento se daria no piso da arquibancada em razão da idade do ginásio e de sua estrutura; (iii) que foram realizadas pesquisas de mercado; (iv) que a demanda é urgente em razão de calendário de jogos; (v) que a justificativa técnica para aquisição consta no termo de referência, não sendo necessários outros documentos; (vi) que o laudo de inflamabilidade é dispensável; (vi) que a padronização da exigência em outros editais demonstra convergência técnica e funcional para ginásios esportivos antigos, de tamanho reduzido.

Anexou com a manifestação registros de pesquisas de modelos de assentos, ao que parece, realizadas no dia anterior ao da apresentação da resposta, conforme se verifica no documento juntado à peça 48, que apresenta em seu cabeçalho a data de 27/05/2025 como data do arquivo, deixando de juntar cópia do processo administrativo que instruiu o certame, bem como da pesquisa de mercado realizada previamente à elaboração do termo de referência.

#### 2. Análise

De início, recebo a Representação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, bem como dos artigos 30 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e seguintes do Regimento Interno.

Por sua vez, quanto à medida cautelar formulada, em análise aos requisitos essenciais à sua concessão, conjuntamente com os as informações prestadas pelo Município de Terra Roxa, entendo por presentes as condições necessárias para o deferimento do pleito.

Isso porque, no âmbito desta Corte, a concessão de medida de urgência pressupõe a demonstração concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, este consistente no risco de dano grave ou de difícil reparação ao interesse público ou ao erário até decisão final e aquele na plausibilidade do direito invocado.

Essa dupla exigência, longe de representar obstáculo à atuação preventiva dos órgãos de controle, traduz o equilíbrio necessário entre a discricionariedade técnica da Administração e a proteção contra atos potencialmente ilegais, desarrazoados ou desproporcionais que comprometam a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e, em última instância, a boa aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a esta Corte de Contas cabe intervir, com firmeza e responsabilidade, quando surgem indícios razoáveis de que o certame se encontra viciado desde sua origem, por falhas no planejamento que deturpam a lógica técnica da contratação e afetam de forma direta e objetiva a competitividade, elemento essencial à legitimidade do procedimento licitatório.

In casu, verifica-se que os elementos apresentados pela Representante,

acompanhados de documentação técnica e farta argumentação lógica, evidenciam incongruência relevante na especificação do objeto licitado pelo Município de Terra Roxa, cuja formulação parece ter se afastado do critério da racionalidade técnica, a ponto de conflitar com a finalidade declarada da contratação e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Não se está, aqui, diante de mera divergência de concepção sobre a melhor solução técnica, o que naturalmente deve ser deferido à conveniência administrativa, mas de aparente erro de concepção na modelagem do objeto, que impõe uma combinação de características (base fixa ao piso e assento retrátil/rebatível) cuja funcionalidade, na prática, anula-se mutuamente.

A exigência de uma estrutura retrátil/rebatível em modelo com instalação fixa ao solo, sem o devido suporte técnico para permitir o movimento autônomo do assento, pelo menos em análise sumária, resulta não apenas em ineficiência prática, considerando que o ganho de espaço frontal, o qual justificaria o mecanismo, não se realiza, como também representa uma barreira injustificada à participação de outros fornecedores, cujos produtos, embora mais simples e funcionais, estariam formalmente excluídos do certame.

Esse tipo de falha no planejamento do objeto é particularmente grave, pois compromete a essência do processo licitatório, visto que, um edital que especifica mal o que se deseja contratar, seja por excesso de rigidez, seja por contradições técnicas, não apenas afasta concorrentes potenciais, mas pode também conduzir à escolha de produto que não atende plenamente à finalidade pública declarada, frustrando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público primário.

Dessa forma, verifica-se, já nesta fase preliminar, a presença do fumus boni iuris, e, como se demonstrará, do risco de dano irreparável à Administração Municipal, decorrente da adjudicação de um objeto disfuncional ou da celebração de contrato baseado em premissas técnicas frágeis.

Nessa linha, cumpre destacar que a plausibilidade jurídica da tese sustentada pela Representante está amparada em argumentos tecnicamente consistentes, logicamente encadeados e corroborados por elementos de fato que se apresentam de maneira clara e documentada, pois evidencia, com elevado grau de verossimilhança, que o certame encontra-se comprometido em sua essência por um vício técnico de natureza estrutural relacionado à definição de objeto contraditório, cuja funcionalidade, ao que se mostra, está viciada desde sua concepção.

Isso pois, a especificação contida no edital, ao exigir, simultaneamente, que os assentos, objeto da contratação, sejam fixados diretamente no piso com mecanismo retrátil de rebatimento automático, embora possa ser atendida formalmente por determinado produto disponível no mercado, demonstra que, conforme visualizado nas imagens colacionadas na inicial (peça 03), tal modelo, na prática, não exerce a função que dele se espera.

De fato, o conjunto estrutural composto por base fixa ao solo e encosto com assento móvel resulta em um produto que simula a presença de funcionalidade retrátil, mas sem que isso represente qualquer ganho real de espaço ou de segurança na circulação das pessoas, conforme alega o Ente licitante.

Ademais, verifica-se que o rebatimento automático então exigido, cuja finalidade precípua é liberar mais espaço, justificaria a contratação de uma área frontal de passagem fosse liberada quando o assento não estivesse em uso, tornando tal modelagem inútil quando o bloqueio espacial persiste em razão da própria geometria da base e da sua ancoragem ao solo, não sendo razoável imaginar que as pessoas circulariam sobre os assentos quando não utilizados, literalmente pisoteando a estrutura.

Assim, ao que resta demonstrado nos autos, a contratação requerida pela municipalidade evidencia uma falha lógica elementar no planejamento do objeto, diante da coexistência, no mesmo produto, de requisitos estruturalmente inconciliáveis do ponto de vista funcional, frustrando o propósito normativo e de segurança que justificaria tal exigência.

Nesse sentido, é importante destacar que o interesse público não pode ser interpretado de forma reducionista, como mera busca pela aquisição do "produto mais sofisticado" ou pela execução célere da despesa. Ao contrário, o verdadeiro interesse público se realiza no respeito às condições que permitem uma disputa justa, tecnicamente orientada e voltada para a obtenção da proposta mais vantajosa, sob parâmetros de eficiência real e compatibilidade com a finalidade da contratação.

Portanto, não se trata de uma escolha administrativa legítima entre soluções igualmente válidas, mas de vício de origem que compromete a racionalidade do certame.

A exigência de item que, ainda que possível de ser encontrado no mercado, não agrega a funcionalidade esperada e restringe a competitividade de forma desnecessária, caracteriza clara violação aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade e, sobretudo, da isonomia entre os potenciais licitantes.

Além disso, a ausência de motivação técnica por parte da Administração para justificar a combinação dos requisitos apontados reforça a presunção de que a escolha do modelo híbrido foi orientada por critérios infundados ou, no mínimo, insuficientemente examinados.

Ainda, vale registrar que falhas dessa natureza extrapolam o campo da discricionariedade administrativa, inserindo-se no domínio do controle de legalidade, de modo que sua correção não é mera faculdade, mas dever dos órgãos competentes.

Assim, a combinação dos requisitos editalícios, ao resultar em objeto que atende apenas formalmente, mas não funcionalmente, à finalidade pretendida pela municipalidade, configura vício de planejamento de natureza material, estando, portanto, o fumus boni iuris amplamente demonstrado, visto que o prosseguimento da licitação nestas condições representa risco real de lesão à competitividade e à eficácia da despesa, justificando-se a pronta intervenção cautelar para preservar o interesse público em sua integralidade.

Por sua vez, o requisito do periculum in mora encontra-se igualmente presente com elevada evidência neste caso, não apenas sob o prisma da possível contratação indevida, mas sobretudo pela natureza preventiva e pedagógica da atuação cautelar dos órgãos de controle diante de vícios de planejamento que comprometem a eficiência da contratação pública desde sua origem.

O risco de dano grave, concreto e de difícil reversão reside na possibilidade de que o certame prossiga até a adjudicação e contratação de produto cujo desenho técnico é, à primeira vista, disfuncional e contraditório.

Isso significa que, uma vez celebrado o contrato, a Administração Municipal poderá

incorrer em gastos vultosos com a aquisição de assentos que não cumprem, de fato, a função que deles se espera, especialmente no que se refere à segurança, evacuação e circulação de pessoas em ambientes coletivos.

Mais grave ainda é o risco de que, mesmo diante de vício evidente, a Administração venha a utilizar a assinatura contratual como justificativa para o prosseguimento da execução, agravando os efeitos da contratação disfuncional e tornando sua reversão ainda mais custosa, tanto sob o ponto de vista financeiro quanto institucional.

Ademais, a argumentação genérica da municipalidade, invocada para justificar a continuidade do certame, alegando suposto prejuízo à coletividade e iminência de calendário esportivo, não pode prevalecer quando a própria urgência alegada decorre de preparação malfeita.

Nessa perspectiva, é necessário reconhecer, com clareza, que a urgência fabricada a partir de edital tecnicamente inconsistente não goza de legitimidade jurídica, tampouco constitui justificativa válida para ignorar vícios que comprometem a finalidade pública da contratação.

Ressalta-se, por oportuno, que a alegação de prejuízo pela suspensão do certame não pode ser acolhida quando o que está em jogo é justamente a escolha de um produto tecnicamente inadequado, cujo uso pode comprometer não apenas recursos financeiros, mas também aspectos de segurança, ergonomia e funcionalidade, sendo preciso romper com a infeliz cultura no âmbito público da "corrida contra o tempo" em detrimento da qualidade.

Assim, o dever de cautela impõe, neste momento, a suspensão do certame no estado em que se encontra para que as incongruências técnicas apontadas sejam devidamente esclarecidas, sanadas ou justificadas com precisão, perfazendo a medida cautelar instrumento essencial para resguardar o interesse público em sua acepção mais ampla.

Por fim, mas não menos importante, importa ainda registrar que não é a primeira vez que este Relator se depara com a atuação, no mínimo, deficitária do Município Representado quanto à formulação e fundamentação técnica de suas contratações públicas. O histórico de falha no planejamento e na justificativa de exigências editalícias impõe uma análise ainda mais criteriosa do caso concreto, justamente porque demonstra não se tratar de evento isolado ou excepcional, mas de padrão preocupante da municipalidade na condução dos seus certames, em descompasso com os princípios estruturantes da Administração Pública.

No caso em exame, chama atenção o fato de que nem sequer foi apresentada justificativa minimamente plausível para a imposição do modelo híbrido previsto no edital pelo Município de Terra Roxa, o qual, mesmo formalmente instado a se manifestar, deixou de encaminhar o processo administrativo que deu origem ao certame licitatório e limitou-se a apresentar suposta pesquisa de mercado realizada no dia imediatamente anterior à sua manifestação, sugerindo, com isso, que não houve qualquer levantamento prévio antes da elaboração do edital.

Tal conduta reforça a impressão de que o procedimento não foi fruto de planejamento consciente e orientado ao interesse público, mas de mera replicação de modelo preexistente, sem reflexão crítica sobre sua adequação ao caso concreto.

Com efeito, permitir que o certame prossiga nesses moldes (com objeto contraditório, desprovido de utilidade funcional demonstrada e sem o amparo mínimo de um processo administrativo regular e completo) seria o mesmo que chancelar a inversão da lógica que sustenta o dever de licitar a partir da identificação de uma real necessidade pública, e não da adaptação da necessidade à conveniência de modelos genéricos ou previamente desenhados por interesses alheios ao interesse público.

Desse modo, a situação em exame exige pronta e firme atuação desta Corte, não apenas para suspender o certame específico, mas também para desestimular a recorrência de práticas administrativas que naturalizam o imprevisto, a ausência de planejamento e a precarização da contratação pública, estando a decisão em tela passível de revisão na hipótese de a municipalidade apresentar documentação que ampare a exigência estabelecida no Edital.

### 3. Determinações

Ante o exposto:

1) recebo a presente Representação da Lei Licitações, determinando seu regular processamento;

2) com fundamento no artigo art. 53, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado aos artigos 282, § 1º, 401, inciso V, de seu Regimento Interno, presentes a verossimilhança do direito e o perigo na demora da providência definitiva, defiro o pedido cautelar, determinando ao Município de Terra Roxa que suspenda o Pregão Eletrônico nº 033/2025 no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto licitado ou de celebrar contrato com a empresa arrematante, até ulterior deliberação de mérito;

3) remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que:

i. proceda, com urgência, à intimação, via e-mail com certificação nos autos, do Município de Terra Roxa, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ivan Reis da Silva, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

ii. proceda à inclusão na atuação e à citação do (i) Município de Terra Roxa; (ii) do seu Prefeito, Sr. Ivan Reis da Silva, (iii) do Secretário Municipal de Esporte, Sr. Emerson Bachiega; (iv) da Diretora de Esporte, Sra. Daiane Franciele Camargo; e (v) do Agente Administrativo, Sr. Carlos Schimmel, todos por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos artigos 278, inciso II, e 380-A, inciso I, ambos do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, apresentando os documentos que entenderem de direito;

iii. proceda à intimação da empresa arrematante, NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, por ofício acompanhado de AR, para que, querendo, se manifeste nos autos, também no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Ato contínuo, retomem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400 do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo;

4) Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

GCFAMG em 29 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – ITEM 01 (ESPECIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DO OBJETO): Cadeiras plásticas com assentos vazado e plano, com encostos vazados, sem apoio de braço, fabricada em processo

através de injeção em polipropileno copolímero, rebatível/retrátil, com alta resistência e durabilidade, proteção antichamas, instalação da base da cadeira diretamente no piso devendo atender à NPT 012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e dimensões, durabilidade e resistência devendo atender a NBR 15925/11 – Moveis e assentos plásticos para eventos esportivos, deverá apresentar laudos técnicos fornecido por empresa acreditada, marca do fabricante permanente no produto com selo de garantia ISO 9001/2015 com garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação. (g.n.)

**PROCESSO Nº - 579483/24**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO - ANGELICA APARECIDA BATISTA TROIS, EDSON DOS SANTOS, ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, GLOW ENERGIA LTDA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, SERGIO KLINKOSKI**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 751/25 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Em atendimento ao contido no Despacho 373/25-CMEX (Peça 67), noticia-se que o prazo para cumprimento da determinação contida no Acórdão 922/25-STP (o qual indica apenas "imediatamente") é de 15 dias.

Solicita-se à Coordenadoria de Medidas Executórias que, após os registros de estilo, remeta os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da determinação contida no Acórdão 922/25-STP

GCFAMG em 30 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 336967/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE - CASA MILITAR**

**INTERESSADO - CASA MILITAR, G K K GUILHERME KUSTER KAMINSKI**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 752/25 – GCFAMG**

1. Relatório

A Empresa GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI – DSKR ENGENHARIA formalizou representação tendo por objeto o Edital do Pregão Eletrônico 90451/2025, promovido pela Casa Militar do Estado do Paraná, cujo propósito é a contratação de empresa especializada para a instalação e manutenção de sistemas de controle de acesso e videomonitoramento no Palácio Iguazu, com valor estimado de R\$ 15.032.518,67.

A Representante sustenta a existência de uma série de supostos vícios no instrumento convocatório, a iniciar-se pela indevida aglutinação da elaboração do projeto executivo e da execução direta dos serviços correspondentes, sem que se tenha adotado regime contratual que, legalmente, autorize tal arranjo, como as contratações integrada ou semi-integrada.

Ademais, quanto à natureza dos serviços, tece considerações no sentido de que não se trata de serviços comuns, mas atividades de natureza técnica especializada, inseridas no campo da engenharia. Destaca-se que tanto a elaboração do projeto executivo quanto a instalação e integração dos sistemas de segurança eletrônica, que envolvem o dimensionamento técnico dos equipamentos, sua interface com redes elétricas e de dados, a adequação a sistemas prediais preexistentes, o controle de acessos e, sobretudo, a compatibilização com as peculiaridades arquitetônicas de edificação tombada, exigem conhecimento técnico específico, sendo inafastável a atuação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA.

Outro aspecto apontado refere-se à ausência de publicidade dos documentos básicos fundamentais à compreensão do objeto licitado, notadamente o projeto básico e o estudo técnico preliminar. Tais documentos foram substituídos, de forma inadequada, por especificações técnicas genéricas, desprovidas do necessário detalhamento orçamentário, o que inviabiliza o correto dimensionamento de custos. Ressalte-se, além disso, a peculiaridade da edificação objeto da intervenção (Palácio Iguazu), cuja condição de bem tombado impõe exigências normativas específicas. Essa circunstância reforça o caráter especializado da contratação e, por conseguinte, a necessidade de qualificação técnica condizente com a complexidade do objeto.

Por fim, insurge-se contra a resposta oferecida à impugnação administrativa, que, longe de enfrentar os argumentos apresentados, limitou-se a tergiversar sobre matérias alheias ao cerne da controvérsia, silenciando quanto aos vícios substanciais e deixando de fundamentar, de modo adequado, a manutenção do edital em sua forma original.

Conclusivamente, requer a cautelar suspensão do certame e, "ao final, reconhecida a ilegalidade da contratação, para o fim de se ter por nulo o respectivo contrato".

2. Análise

2.1 Questão processual preliminar

O presente expediente consubstancia a terceira representação formalizada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90451/2025, promovido pela Casa Militar do Estado do Paraná. Com vistas a assegurar a adequada tramitação do feito, facilitar o exame por todas as partes interessadas e, sobretudo, prevenir a prolação de decisões contraditórias, impõe-se, como medida de ordem técnica e processual, o apensamento destes autos à primeira representação protocolada – Processo 32364-4/25.

Cumprir enfatizar, com a máxima diligência e clareza, a todas as partes envolvidas, que eventuais novas manifestações ou documentos deverão ser, doravante, acostados exclusivamente aos autos do referido Processo 32364-4/25.

2.2 Mérito

As questões suscitadas são de inegável relevância e impactam diretamente não apenas na condução da licitação, mas, sobretudo, na própria execução contratual que poderá dela advir.

Outrossim, importa salientar que o objeto da representação não se limita aos contornos da impugnação administrativa anteriormente apresentada, uma vez que adensa e aprofunda temas de natureza técnica e jurídica. Nesse contexto, mostra-se não apenas pertinente, mas necessária, a oitiva do órgão licitante, a qual, se levada a efeito em prazo exíguo, não implicará prejuízo à instrução do feito nem inviabilizará a análise das supostas irregularidades antes da eventual assinatura contratual. Deve-se, contudo, sublinhar que a resposta a ser apresentada pela Casa Militar não

poderá se resumir à reprodução genérica dos termos utilizados na resposta à impugnação administrativa. Impõe-se que enfrente, de maneira analítica e minuciosa, todas as questões suscitadas na presente representação (ressalvada, por ora, a relativa à resposta da própria impugnação, cuja relevância processual se mostra diminuta neste momento).

Diante do alegado comprometimento da transparência e da publicidade que devem orientar os procedimentos licitatórios, requer-se, ainda, a juntada de:

- Documentos atinentes à sessão de licitação já realizada, a fim de que este Tribunal possa formar juízo sobre a regularidade da sessão e sobre a efetiva competitividade entre os licitantes, valor que se impõe preservar;

- Projeto Básico completo, para aferição do planejamento do certame, do exame da exequibilidade técnica, da proporcionalidade das exigências e da correção do orçamento estimado. Também é indispensável para aferir a compatibilidade do objeto com a modelagem contratual escolhida;

- Estudo Técnico Preliminar, para verificar o diagnóstico da demanda administrativa, a análise de viabilidade de soluções e a justificativa para a forma de execução pretendida, especialmente diante da aglutinação entre elaboração de projeto executivo e execução direta da obra/serviço;

- Planilha de composição de custos detalhada (orçamento estimativo da Administração), visando aferir se os preços estimados têm respaldo técnico e se há consistência entre os quantitativos, as especificações do objeto e os encargos incidentes.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

(i) Apensamento dos presentes aos autos do Processo 32364-4/25, bem como extração de cópia deste despacho e juntada aos autos do mencionado expediente;

(ii) Intimação da Casa Militar do Estado do Paraná, na pessoa de seu gestor, Coronel Marcos Antônio Tordoro, por e-mail, para que, no prazo de dois dias, apresente manifestação preliminar sobre as questões suscitadas pela Representante, bem como juntada dos documentos acima indicados. Repisa-se que a juntada deverá ser realizada nos autos do Processo 32364-4/25.

Encaminhada a manifestação ou transcorrido o prazo assinalado, devem os autos ser remetidos a este gabinete para análise quanto ao pedido de medida cautelar.

GCFAMG em 30 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 332399/25**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**INTERESSADO - GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 753/25 – GCFAMG**

Relatório

A Coordenadoria de Gestão Municipal formalizou proposta de tomada de contas extraordinária em desfavor do Sr. Guerino Mendonça dos Santos (Prefeito de Tuneiras do Oeste gestão 2025/28) em razão da ausência de remessa de dois módulos do SIM-AM referentes ao exercício de 2024, inviabilizando o posicionamento técnico da unidade no processo de prestação de contas do Prefeito tocante ao período.

Conclusivamente, requereu a determinação das seguintes medidas:

a) seja determinada a citação do senhor GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;

b) seja dada ciência do feito à pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, para que, querendo, ingresse no feito;

c) ao final, seja julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas do senhor GUERINO MENDONCA DOS SANTOS e aplicada a seguinte sanção, à qual serão acrescidos a correção monetária e os juros legais, em caso de condenação:

i. Multa do artigo 87, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar 113/2005, por deixar de realizar o fechamento do SIM-AM de dezembro de 2024 e do mês de encerramento do exercício de 2024 (mês treze) nos prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais.

Fundamentação

O recebimento e processamento da Tomada de Contas se afiguram indispensáveis, considerando tratar-se de hipótese perfeitamente subsumível ao comando do artigo 236, inciso I, do RITCE/PR.

Determinações

Em face de todo o exposto, determino:

(a) a citação do Município de Tuneiras do Oeste, na pessoa de seu gestor, Prefeito Guerino Mendonça dos Santos, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa (caso haja interesse), bem como plano de ação para a correção do problema identificado, com cronograma que preveja o prazo mais breve possível para o cumprimento dos prazos de remessa de todos os módulos em atraso do SIM-AM.

O cumprimento do plano de ação, a depender de decisão de órgão colegiado desta Casa, poderá ensejar o deferimento de certidão liberatória, caso seja estritamente cumprido, bem como a aplicação de penalidades administrativas, caso descumprido.

GCFAMG em 30 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 244732/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**INTERESSADO - COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 755/25 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 12) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem

solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 30 de maio de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 632050/22**  
**ASSUNTO - DENÚNCIA**  
**ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 756/25 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

No que tange à manifestação apresentada pelo Município de Quatro Barras (Peças 42/45), impõem-se considerações que reputo absolutamente indispensáveis à adequada compreensão e tramitação do presente feito.  
Inicialmente, entende-se possível qualificar os documentos concernentes à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0212.23.000076-1 (Peças 44/45) como novos, embora, pela sua data, bem como da manifestação da CGM, verifique-se que a parte poderia haver realizado a juntada antes da finalização da instrução.  
Todavia, consideradas a pertinência e a densidade informacional dos documentos em questão, anui-se ao retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que tome ciência formal de seu conteúdo. Entendo, contudo, que tal remessa não ensaja, automaticamente, a necessidade de emissão de nova instrução. A unidade técnica incumbe o exame dos documentos e, caso conclua pela inexistência de impacto substancial sobre o juízo anteriormente firmado, será suficiente o registro, mediante despacho, da ciência dos novos elementos, com subsequente remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.  
Ressalte-se, entretanto, que a admissão de documentos novos não pode ser interpretada como reabertura de fase processual para apresentação de novas razões ou argumentos por parte do Município. A apresentação de tais documentos não implica, por si só, a instauração de nova etapa defensiva. A instrução conclusiva da unidade técnica, salvo em hipóteses de incorporação de elementos inéditos e substancialmente relevantes (o que, salvo melhor juízo, não se verifica na espécie), não autoriza a reiteração de manifestações pelas partes, sobretudo quando desprovidas de fatos novos ou fundamentos até então não abordados. Portanto, entendo que não compete à Coordenadoria de Gestão Municipal examinar as novas alegações, mas apenas aos mencionados documentos novos.  
Este Relator, desde já, compromete-se à devida apreciação das razões que forem deduzidas, reiterando, contudo, que não se vislumbra, nesta altura, qualquer necessidade de nova oitiva da Coordenadoria de Gestão Municipal. Tal unidade técnica, vem sendo frequentemente sobrecarregada por sucessivos retornos processuais que, muitas vezes, decorrem de manifestações intempestivas ou desprovidas de conteúdo realmente novo, retardando o regular deslinde dos feitos sob sua responsabilidade e formando um estoque processual cuja causa não pode ser atribuída à ausência de diligência por parte de sua dedicada equipe.  
Assim sendo, nos termos ora delineados, determino a devolução dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.  
GCFAMG em 30 de maio de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 340034/25**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**  
**INTERESSADO - LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**  
**PROCURADOR - JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS, LEANDRO BASTOS ANTUNES**  
**DESPACHO - 757/25 – GCFAMG**

1. Relatório  
A Empresa LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA (na qualidade de líder do Consórcio IP CAMPINA DA LAGOA) formalizou representação em desfavor do Município de Campina da Lagoa, em razão da supostamente equivocada inabilitação no Pregão Eletrônico 71/2025, cujo objeto é o fornecimento e a instalação de luminárias em LED, com valor máximo de R\$ 896.016,50.  
Sustenta a Representante que a desclassificação carece de respaldo legal e fático, apontando como equívocos principais a interpretação restritiva quanto à comprovação de qualificação técnica e a desconsideração indevida de soluções técnicas plenamente adequadas às exigências do edital.  
No primeiro ponto, argumenta que apresentou atestados de capacidade técnica, tanto em nome da própria LITEN quanto da empresa consorciada DPX, que comprovam a experiência na execução de projetos de iluminação pública com complexidade tecnológica equivalente à do certame. Salienta que o edital exige experiência similar, e não idêntica, sendo vedado à Administração exigir comprovação de execução anterior do mesmo objeto em sua exata forma.  
No segundo ponto, contesta os fundamentos técnicos utilizados para justificar a desclassificação. Alega que o estudo luminotécnico apresentado atende integralmente aos parâmetros de desempenho exigidos, embora tenha divergido quanto ao ângulo de inclinação adotado (1,7°, em vez dos 5° previstos), sob a justificativa de que a adequação foi necessária para alcançar maior eficácia na iluminação das vias, conforme os cenários propostos.  
Aponta, ainda, que as soluções técnicas propostas refletem fielmente o resultado a ser obtido em campo, uma vez que os braços de iluminação utilizados seriam fabricados sob medida com as inclinações exatas apresentadas nas simulações. Ressalta, ademais, que a abordagem da Administração quanto ao Controle de Distribuição Luminosa (CDL) ignora a evolução normativa representada pela recente revisão da ABNT NBR 5101:2024, a qual privilegia métricas de desempenho em detrimento de parâmetros prescritivos, como o CDL, cuja adoção seria tecnicamente obsoleta.  
Conclusivamente, requer a cautelar suspensão do certame e, em exame de cognição exauriente, a declaração de habilitação.  
2. Análise  
Antes da apreciação de medida cautelar, mostra-se imprescindível a oitiva do

Município, em prazo reduzido, com fundamento no contraditório e na ampla defesa, sobretudo diante da necessidade de esclarecimentos técnicos e administrativos que somente a origem poderá fornecer.  
Além disso, o parecer técnico que fundamentou a desclassificação da Representante revela-se excessivamente conciso, não permitindo aferir, de forma precisa, quais foram os critérios técnicos específicos que conduziram à inabilitação e com qual fundamento.  
Quanto aos atestados de capacidade técnica, mostra-se necessário esclarecer especificamente quais aspectos não foram atendidos e por qual motivo, indicando-se de maneira fundamentada o motivo de os serviços anteriormente prestados não serem aceitos.  
Em relação aos aspectos técnicos da proposta, especialmente no que se refere ao estudo luminotécnico, ao ângulo de inclinação das luminárias e à aplicação das normas atualizadas da ABNT, a complexidade e tecnicidade dos elementos discutidos indicam que seria necessária, quando da avaliação dos documentos, de manifestação do setor de engenharia local.  
3. Determinações  
Em face de todo o exposto, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Prefeito Gianni José Gracioso Bento e da Pregoeira Isadora Vales Tomba Paro, por e-mail, para que, no prazo de dois dias, apresentem:  
- Manifestação preliminar fundamentada sobre todas as questões suscitadas pela Representante;  
- Cópia dos pareceres técnicos ou relatórios que fundamentaram a inabilitação da Representante;  
- Manifestação de engenheiro do Município sobre os aspectos técnicos debatidos na Representação, incluindo a interpretação adotada da norma ABNT NBR 5101:2024.  
GCFAMG em 30 de maio de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 201700/25**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO - HIROSHI KUBO, NILTON DOUGLAS DE MEIRA**  
**PROCURADOR - SIVONEI MAURO HASS**  
**DESPACHO - 758/25 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 18) em 15 dias.  
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 30 de maio de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 198653/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, ROSANA FERREIRA LOPES**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 771/25**

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, por meio da atual gestora, Sra. ROSANA FERREIRA LOPES e do gestor responsável pelas contas, Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução 1408/25- CGM (peça 10).  
Publique-se.  
Curitiba, 28 de maio de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 201492/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: MAURICIO LENSE, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 773/25**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Guaratuba (peça 17), concedendo mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389[1] do Regimento Interno, a contar da data da publicação deste despacho.  
À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.  
Após, siga o regular trâmite, encaminhando-se à Coordenadoria de Gestão Municipal.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº: 201781/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: AILSON ORLEI MORO CAMARGO, JOSE CARLOS DO**

ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS  
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 779/25

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para se manifestar quanto aos documentos juntados às peças 115/119.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 302399/23

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, LOGO IT S/A, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A

PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, BRUNA NASCIMENTO NUNES, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GABRIEL SILVA CAMPOS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, SILVIO CORREIA DIAS, THAIS ALVES PINTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 783/25

Trata-se de Representação instaurada por força do Despacho nº 530/23 (peça 2), tendo inicialmente como parte representante a empresa Alias Tecnologia S.A. e representado o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR.

Mediante o Acórdão nº 1828/23-STP (peça 48), houve a homologação, pelo Plenário desta Corte, da decisão cautelar contida no Despacho nº 801/23 (peça 42).

As peças 66/70, o DETRAN-PR anexou documentos, informando, em síntese, acerca do cumprimento do comando cautelar contido no Despacho nº 801/23, quanto à promoção de novo estudo técnico acerca dos valores envolvidos no serviço de registro de contratos de financiamento de veículos.

Por força do Despacho nº 1352/24 (peça 71), os autos foram enviados à 4ª Inspeção de Controle Externo para que se manifestasse quanto ao conteúdo da documentação anexada pela autarquia estadual de trânsito.

Em resposta, a Inspeção apresentou a Informação nº 12/25 (peça 74).

Ato contínuo, às peças 78/79, a empresa registradora Tecnobank Tecnologia Bancária S.A. compareceu aos autos para informar que tomou conhecimento de estudo técnico elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em que se examinou o valor das operações de registro de contratos em vários Estados. Requeceu a juntada de tal estudo ao presente processo, objetivando que sirva de parâmetro para análises acerca do tema.

Deferindo o pedido da empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A., admito a juntada dos documentos por ela anexados, haja vista que possuem relação com o objeto destes autos.

Quanto às conclusões do estudo técnico apresentado pela interessada, entendo pertinente que a Inspeção se manifeste a respeito, considerando o âmbito de sua atuação fiscalizatória.

Portanto, determino o encaminhamento dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para ciência e considerações que julgar pertinentes acerca do conteúdo dos documentos de peças 78/79.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 32115/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 784/25

Em atenção ao contido nas manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas às peças 27 e 28, intime-se o Município de Juranda, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe se revogou ou anulou o Processo Seletivo Simplificado 1/2024 (regido pelo Edital 97/2024) quanto aos empregos públicos de fiscal de tributos e advogado e, em caso positivo, junte aos autos a correspondente documentação comprobatória, visto que até o momento o Município informou tão somente a suspensão do processo seletivo;

b) apresente os documentos e os esclarecimentos indicados pelo Ministério Público de Contas, a saber: "(i) junte aos autos a legislação pertinente ao plano de cargos e salários do serviço público municipal; e (ii) esclareça o motivo da inclusão dos cargos de advogado e fiscal de tributos no Edital nº 097/24".

À Diretoria de Protocolo para cumprimento, na forma regimental, e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177001/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, BENEDITO SILVA JUNIOR, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 785/25

À CGM para instrução e ao MPC para parecer, na forma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34903/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TELMA BUSSMANN VILAS BOAS, TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTACAO LTDA (FILIAL)

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, VINICIUS HIROSHI TSURU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 787/25

Diante do trânsito em julgado do Acórdão 676/25 do Tribunal Pleno (conforme peça 123) e do decurso do prazo para o seu cumprimento (conforme peça 124), intime-se a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), na pessoa de seu representante legal, para que demonstre o atendimento às determinações[1] contidas na decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as orientações[2] fornecidas pela Inspeção de Controle Externo competente (peça 125).

O não cumprimento às determinações pode acarretar as medidas e sanções previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento na forma regimental e controle de prazo.

Após, à 6ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação quanto ao cumprimento das determinações.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "II - determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, na pessoa de seu representante legal que em razão do exposto na fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias:

(i) instaura processo administrativo específico para a apuração do eventual descumprimento à cláusula 14.4 do Contrato 1093/2023 – GMS Nº 6090/2023 ["Não será admitida a subcontratação do fornecimento"]; com a aplicação, se for o caso, das medidas corretivas e/ou sancionatórias apropriadas, apresentando nos autos, no mesmo prazo, a respectiva documentação comprobatória, em razão dos indícios de realização de atividade de transporte por agentes diversos da contratada; (ii) informe prazo estimado para a conclusão do processo administrativo indicado no item anterior; (iii) encaminhe documentação que comprove o saneamento, pela empresa contratada, das propriedades higiênicas-sanitárias constatadas pelo DEPPEN em vistoria às instalações físicas da "Bom Sabor", incluindo os resultados e as conclusões dos protocolos administrativos instaurados para acompanhar e apurar a questão no âmbito da SESP – Protocolo n.º 21.707.574-2 e Processo Administrativo Simplificado (PAS/SESP) – Protocolo Integrado n.º 22.126.050-3;"

2. II – deve ser, a manifestação, assinada por autoridade administrativa competente, assegurando responsabilidade hierárquica pelas informações prestadas;

III – tal manifestação, deve conter, de forma detalhada:

as descrições objetivas das providências adotadas para atender às determinações;

as documentações comprobatórias que sustentem as afirmações feitas;

a indicação de eventuais pendências ainda existentes e um cronograma estimado para a implementação das medidas corretivas."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-314181/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/25

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado, com base nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 273/25, a Informação da Coordenadoria de Medidas Executórias n.º 2982/25 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 406/25 (peças 7, 8 e 9), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-624373/13

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE:-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO:-ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA, ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA, AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA, CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A, CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO, CONSORCIO TRANSBUS, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA, FABIANO BRAGA CORTES JÚNIOR, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, JACSON CARVALHO LEITE, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN (FALECIDO(A) EM 2017), LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER, MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO, MARILENA INDIRA WINTER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, SIND MOTO E COBR NAS REG DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA, WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS

PROCURADOR:-ALCENIR TEIXEIRA, ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA ALMEIDA SAVA, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANNE MARIE FERREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CARLA LUIZA MANNRICH, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIA PRADO MARCON, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, DANIELA VOLKART MAINARDI, DANIELLE RETONDARIO SALES, DENISE VIEIRA DE CASTRO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, EGON BOCKMANN MOREIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, ELTON BAIOTTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA YASUE KINOSHITA, FLAVIO WARUMBY LINS, HELOISA CONRADO CAGGIANO, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, LIVIA BELLANDA LUZIA, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, MARIANA ALMEIDA KATO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, PAULO CESAR DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RAFAEL ELIAS ZANETTI, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, SANDRO LUNARD NICOLADELI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, SOLON BRASIL JUNIOR, VALERIA SUSANA RUIZ, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, VIVIANI COSTA, ZULEIS KNOTH ADAM

DESPACHO:-528/25

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atualização dos procuradores do Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná – SINDIURBANO/PR, conforme documento juntado na peça 1229.

II. Após, retorne à Coordenadoria de Medidas Executórias.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-317887/10

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO:-ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FLORIVAL PEREZ DE MARCOS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-529/25

I. Regressam os autos com a Informação nº 2899/25-CMEX (peça 264), da Coordenadora de Medidas Executórias para deliberação “sobre a eventual concessão de novos prazos, em relação as execuções com prazos vencidos desde 18/02/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo município por meio do OFÍCIO Nº 181/2025 – GP, juntado à peça 257, bem como sobre a expedição de intimação ao MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, para que adotem as providências necessárias para corrigir as inconformidades apontadas e promover os respectivos andamentos das execuções das Certidões de Débito em questão, observando as orientações descritas na coluna “ACOMPANHAMENTO” do anexo da presente informação”.

II. Sobreveio, então, a Petição Intermediária nº 331833/25 (peças 265 a 269), protocolada pelo Município de Quinta do Sol a fim de dar atendimento aos apontamentos indicados pela CMEX.

III. Desse modo, retornem à Coordenadoria de Medidas Executórias para análise da nova documentação encaminhada.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-143751/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, N W M ENGENHARIA ELETRONICA LTDA, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR:-ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANA PAULA DE CARVALHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH, FERNANDO AUGUSTO SPERB, LIVIA MARIA KINDRAT WEISS, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, MOEMA REFFO SUCKOW, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAEL STEC TOLEDO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL, VITOR HENRIQUE MAINARDES

DESPACHO:-533/25

I. Tendo em vista o contido no Despacho nº 516/25-GCDA (peça 81), que determinou a regular tramitação da presente representação, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo para apresentação das defesas.

II. Após, encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle para ciência, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-181572/02

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO:-CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-535/25

I. Tendo em vista o integral cumprimento das medidas do Acórdão nº 1105/02 – TP (peça 06), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-822230/24

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PRODUSERV SERVICOS LTDA

PROCURADOR:-RODRIGO VIEIRA ROCHA

DESPACHO:-536/25

I. Efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) apensamento destes autos à Representação da Lei de Licitações autuada sob n.º 767468/24;

b) arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-767468/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PRODUSERV SERVICOS LTDA

PROCURADOR:-RODRIGO VIEIRA ROCHA

DESPACHO:-537/25

I. Em face do Despacho nº 1508/24-GCDA (peça 18), que não recebeu a presente Representação da Lei de Licitações, foi interposto Recurso de Agravo, que tramitou sob o n.º 822230/24.

II. Mencionado Recurso foi julgado pelo não provimento por meio do Acórdão nº 822/25-STP (peça 7, autos nº 822230/24), com trânsito em julgado em 23/05/2025 (peça 10, autos nº 822230/24), mantendo, portanto, inalterada a decisão exarada neste expediente.

III. Diante disso, não havendo providências a serem tomadas no presente feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento, conforme artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-666122/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-TATYANA DENISE BELO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-538/25

1. Defiro as diligências sugeridas por intermédio da Instrução nº 1321/25 – CGM (peça 18), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INCLUSÃO como interessados no processo:

i) Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência; e

ii) Bortolo Moro Neto, representante legal da entidade tomadora à época dos fatos.

b) CITAÇÃO dos interessados incluídos no item "a", por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1321/25 (peça 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal.

c) INTIMAÇÃO da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1321/25 (peça 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-120398/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROMAO DRANKA FILHO, ROSANA DA MAIA DRANKA**

**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**

**DESPACHO:-550/25**

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 63/25-COAP (peça 23) e em conformidade com o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo.

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 118423/23, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Atos de Pessoal.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os devidos fins.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-290106/24**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-CAMILE ANGELY ALVES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NOEMI FARIA DOS SANTOS, RAFAEL BERNARD ALVES DOS SANTOS, SANDRO MAURO ALVES DOS SANTOS**

**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**

**DESPACHO:-551/25**

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 68/25-COAP (peça 17) e em

conformidade com o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo.

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 96771/24, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os devidos fins.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-63429/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-ALAN CARDEK RIZZATO, ERIKA RIZZATO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS**

**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**

**DESPACHO:-552/25**

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 78/25-COAP (peça 22) e em conformidade com o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo.

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 457260/20, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Atos de Pessoal.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os devidos fins.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-319914/25**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO:-CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA**

**PROCURADOR:-GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, LEANDRO SOUZA ROSA**

**DESPACHO:-553/25**

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-198181/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO:-BALTAZAR BRAVO COCO, ELTON JOSE DE LIMA, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RODRIGO CASSANHO ZAGO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-554/25**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para reprodução de cópias das peças 2 a 33, com posterior juntada aos autos nº 590200/22.

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-214615/22**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO:-MARICEL DE SOUZA, MAURICIO LENSE, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-555/25**

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 391/25 – 7PC (peça 64), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal

as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 391/25 (peça 64), do Ministério Público de Contas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno. 4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-97913/24**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

**INTERESSADO:-GEDIELSON DOS SANTOS PRAVITZ, JOSE CARLOS DA SILVA CORONA, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS, RAFAELA MAGALHÃES BRASIL**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-588/25**

I. Por meio da Instrução n.º 369/25 (peça 46), a Coordenadoria de Medidas Executórias-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Manoel Ribas na Petição Intermediária n.º 309943/25 (peças 42 a 45) com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 3800/24-STP (peça 37), que assim dispôs: "Acórdão n.º 3800/24-STP

[...]

b) Determinar ao Município de Manoel Ribas que, no prazo de 60 dias, implemente a atualização do modelo de diário de bordo e o preenchimento completo de controles da utilização de cada veículo ou equipamento (diários de bordo ou controles similares, como sistema de rastreamento via satélite), sob a fiscalização e controle de cada secretária ou departamento municipal, contendo, no mínimo, os seguintes registros: identificação do veículo ou equipamento e a respectiva secretária ou departamento; identificação e assinatura do motorista ou operador; data e hora de saída e de retorno; destino e finalidade do uso; acumulador (quilometragem ou horas trabalhadas) da saída e do retorno; e dia e hora do abastecimento, tipo de combustível e quantidade abastecida.

[...]"

II. A unidade técnica considerou que a referida determinação está em fase de cumprimento, dessa forma opinou pela intimação do Município a fim de prestar esclarecimentos adicionais, bem como pela concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias para que o município possa atender integralmente a determinação.

III. Acato o sugerido pela CMEX.

IV. Remeta-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro do novo prazo para atendimento da determinação "b", do Acórdão n.º 3800/24-STP.

V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Manoel Ribas, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.

VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Sem publicações

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Sem publicações

**Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**PROCESSO Nº:-150898/25**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-ISABELA EDUARDA PESSOA DA SILVA, MARCIA RAMOS DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2019), REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SARA STEFANI PESSOA DA SILVA**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 78/25**

EMENTA: Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

I- Julgar pela legalidade e determinar o registro da Portaria n. 10251/2025, publicada no DOM n. 5.158, de 10/02/2025 (peças 5 e 6), pela qual a Foz Previdência promoveu a revisão do cálculo e do valor do benefício, constantes no inciso II da Portaria n. 6.861/2020, em que se incluiu, entre os beneficiários da pensão, ISABELA EDUARDA PESSOA DA SILVA e SARA STEFANI PESSOA DA SILVA, ambas na condição de filha menor de 21 anos.

Em síntese, os proventos de pensão por morte foram majorados de R\$ 3.584,26 (peça 09) para R\$ 3.919,22 (peça 04), e serão pagos de forma retroativa, conforme cálculo de proventos retroativos (peça 10) e memória de concessão (peça 4):

Dependentes (e) Informados (s)				
Nome	Nascimento	Parentesco	% Pensão	Expire em
ISABELA EDUARDA PESSOA DA SILVA	01/03/2002	FILH(A) MENOR DE 21 ANOS	50%	28/02/2025 (Espirado)
SARA STEFANI PESSOA DA SILVA	01/12/2000	FILH(A) MENOR DE 21 ANOS	50%	28/02/2025 (Espirado)

Pensionista(s) Informado(s)			
Nome	Nascimento	% Pensão	Valor
ISABELA EDUARDA PESSOA DA SILVA	28/08/2019	50,000000%	1.050,11
SARA STEFANI PESSOA DA SILVA	28/08/2019	50,000000%	1.050,11

II- O benefício tem por origem o falecimento, em 28/08/19, de MÁRCIA RAMOS DA SILVA, servidora municipal, e o ato ora revisto foi apreciado pelo Despacho de Homologação de Benefício n. 77/2020-CAGE/GP (peça 7), disponibilizado no DETC n.2418, em 09/11/2020, conforme consta nos autos n. 233116/20.

III- A presente decisão possui amparo no art. 1º, IV, da Lei Complementar e no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 690/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 353/25-3PC (peça 13), favoráveis à legalidade e registro do ato.

IV- Após a publicação da decisão no DETC e a certificação do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para registro, ficando autorizado o posterior encerramento do processo e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-636702/21**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCIS MARY GUIMARAES NOGUEIRA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 80/25**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. determinar o registro da Resolução n. 12057/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, n. 11013, do dia 03/09/2021 na parte referente à Aposentadoria Estadual de FRANCIS MARY GUIMARÃES NOGUEIRA, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 16- Aposentadoria (Art. 3º da Emenda 47/2005), com 46 anos, 4 meses e 13 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 22.244,85 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 2907/25 (peça 31) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 359/25-7PC (peça 34), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 434341/23**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, LUCILÉIA GALDINO MORENO**

**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, MARINALDO JOSE RATTES, YVONE DA SILVA ANDRADE**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 676/25**

I. Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Núcleo Regional de Guarapuava (GAECO) e pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava (GEPATRIA).

Narra (peças 2-5) a existência de três ações judiciais[1] em que figuram como partes as empresas DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, MORENO JÚNIOR & CIA LTDA, LEVER ENCARTELADOS LTDA, bem como as pessoas físicas de LUCILEIA GALDINO MORENO, LUCIANO DALEFFE e ADEMIR RUMIN MORENO JÚNIOR.

Em síntese, as peças judiciais acostadas consignam diversas irregularidades praticadas pelas partes, especialmente recebimentos indevidos por funcionários do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), que configuram atos contra a administração pública. Atribuiu-se às três causas, somadas, o valor de R\$ 22.410.484,87 (vinte e dois milhões quatrocentos e dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A Presidência desta Casa, no Despacho n. 2295/23 (peça 6), determinou a autuação

do presente como Representação. Ato contínuo, o feito me foi distribuído por meio de sorteio.

No Despacho n. 1057/23 (peça 10), enviei os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que informasse o andamento dos processos judiciais.

A Diretoria Jurídica, na Informação n. 338/23 (peça 11), consignou que:

i) a Ação Civil Pública n. 0009973-59.2023.8.16.003 está em fase incipiente, nem bem ainda havida a completa triangulação da relação processual;

ii) a Ação por Improbidade Administrativa n. 0010123-40.2023.8.16.0031 está em estágio mais avançado, com contestações apresentadas pelos réus Lucileia Galdino Moreno, Ademir Rumin Moreno Júnior e Luciano Daleffe, tendo, este último, interposto agravo de instrumento contra a decisão cautelar que determinou a indisponibilidade de seus bens. Tanto na origem quanto em sede recursal, porém, ainda não foram prolatadas decisões de mérito;

iii) a Ação Civil Pública n. 0010288-87.2023.8.16.0031, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra as empresas Dalba Engenharia e Empreendimento Ltda, Lever Encartelados Ltda e Moreno Júnior & Cia Ltda, com base na Lei n. 12.846/2019, por suposta prática ilícita no período compreendido entre 2017 e 2018, foi apensada à Ação por Improbidade Administrativa n. 0010123-40.2023.8.16.0031, por conexão causal, e está na fase inicial do trâmite processual, com contestação ainda não apresentada.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), na Instrução n. 767/23 (peça 12), opinou pelo arquivamento da presente Representação, ao argumento de que os mesmos fatos estão sendo apurados em âmbito judicial, onde a produção probatória seria mais abrangente.

A 5ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 24/23 (peça 13), também opinou pelo arquivamento do presente, pelos mesmos motivos expostos pela CGE.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 840/23 (peça 14), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborou os opinativos da Coordenadoria de Gestão Estadual e da 5ª ICE.

Com base no exposto e na aparente inadequação deste expediente aos pressupostos processuais cabíveis à Representação, determinei a intimação do interessado para se manifestar sobre a continuidade do feito, alertando, para tanto, sobre a necessidade de delimitação do objeto e adequação ao rito procedimental deste Tribunal, eis que pendentes tais quesitos para a admissibilidade.

Devidamente notificado (peças 17-18), houve decurso temporal sem manifestação da parte.

Tendo em vista o princípio da independência das instâncias, e considerando a gravidade dos fatos narrados, determinei a análise do mérito das alegações, razão pela qual manifestaram-se nos autos a Sra. Luciléia Galdino Moreno e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

A Senhora Luciléia enfatiza, em sua defesa, aspectos processuais debatidos no âmbito judicial, que resultaram na declaração da nulidade das provas que teriam embasado as ações civis públicas apresentadas, requerendo o arquivamento deste expediente (peças 27 e 30).

Por outro lado, o DER/PR afirma que assim que tomou conhecimento das possíveis infrações cometidas por dois de seus funcionários, incluindo a Sra. Luciléia, instaurou sindicância, a qual deu origem aos Processos Administrativos Disciplinares, que tramitam junto aos E-Protocolo n. 20.113.811-6 e 20.379.555-6 (peça 41).

Ressalta que diante da declaração de nulidade das provas no judiciário, a comissão suspendeu os processos administrativos.

Por intermédio do Despacho n. 2122/24 – GCMRMS (peça 47) determinei à DIJUR que atualizasse a informação acerca dos processos judiciais, e à 5ª ICE a análise quanto ao mérito das alegações.

A Diretoria Jurídica, na Informação n. 21/25-DIJUR (peça 48) esclarece que as três ações objeto da presente Representação ainda estão em andamento no Poder Judiciário, sem haver até o presente momento resolução de mérito.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.7/25, peça 49, opina pelo arquivamento do feito, afirmando que não é possível a análise do mérito, considerando que o MPPR colacionou aos autos tão somente a petição inicial das ações civis, não havendo provas das irregularidades apontadas.

Ressalta que não localizou em seus sistemas indícios que pudessem subsidiar o processamento e análise de mérito das irregularidades que estão sendo notificadas pelo Ministério Público Estadual.

No mesmo sentido, a 5ª Inspeção de Controle Externo sugere o arquivamento do feito, arrazoando que o simples envio das petições iniciais, sem qualquer prova, impede a análise dos fatos narrados, sem mencionar que no âmbito do poder judiciário se discute justamente a validade de provas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 161/25 (peça 53), acompanha integralmente as conclusões alcançadas pelas CGE e 5ICE, e não se opõe ao arquivamento dos autos, considerando a apuração dos fatos na seara judicial e a ausência de elementos probatórios.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Observo inicialmente que o expediente foi protocolado como Requerimento Externo, não se tratando, na realidade, de uma Representação com petição inicial e pedidos. O expediente é, na verdade, um ofício para que esta Corte tome ciência das medidas do Ministério Público Estadual sobre os fatos tratados.

Assim, não constam nos autos pedido e causa de pedir específicos - condições da ação tomadas de empréstimo do Código de Processo Civil ao processo administrativo neste Tribunal de Contas – inviabilizando o adequado processamento do feito.

Tampouco constam neste feito provas dos fatos narrados nas petições iniciais apresentadas, quais sejam, a triangulação entre as empresas envolvidas e o recebimento por Lucileia Galdino Moreno e Ademir Rumin Moreno Júnior de vantagem indevida ofertada pelo empresário Sr. Luciano Daleffe.

Neste aspecto, ressalto a conclusão da CGE à peça 49:

“os sistemas desta Corte aos quais esta Coordenadoria tem acesso não localizaram nenhuma informação que pudesse atestar indícios e/ou veracidade das irregularidades trazidas nestes Autos” (...) “embora a empresa DALBA tenha cadastro nesta Corte, observa-se que as três entidades não integram a Administração Pública, eis que, possuem natureza jurídica de direito privado, conforme consta na qualificação (peça 3), ou seja, não são jurisdicionadas do TCE-PR e, por consequência, não enviam dados aos sistemas de modo que inexistem meios desta Coordenadoria verificar as irregularidades narradas no protocolado em epígrafe”.

Com efeito, o encaminhamento de petições iniciais desacompanhadas de demonstrações mínimas de evidências dos fatos narrados impede o exame de mérito

das alegações, especialmente quando a própria veracidade das provas carreadas nas ações judiciais estão igualmente sendo questionadas neste âmbito.

Logo, diante da impossibilidade de obtenção de provas por parte desta Corte de Contas, é de se reconhecer que o Ministério Público do Estado do Paraná, nas ações judiciais propostas, possui ferramentas para a realização de uma investigação e produção probatória mais ampla.

É neste sentido a jurisprudência desta Corte de Contas:

Apesar da separação de estância, a propositura de ações judiciais tanto no âmbito civil como penal visando apurar, punir e reparar eventuais prejuízos, aos cofres estaduais a meu ver, torna desnecessária a tramitação de representação neste Tribunal de Contas para apuração sobre os mesmos fatos e condutas. As investigações conduzidas pelo Ministério Público Estadual são dotadas de mecanismos de amplo aprofundamento investigatórios tornando dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se o risco de instauração de procedimentos que possam levar a eventuais decisões contraditórias nas conclusões ou conflitantes na aplicação de sanções. (Despacho n.º 1453/23 – Conselheiro Augustinho Zucchi – Representação n.º 782307/23)

Importante observar, além disso, que os novos fatos apontados pelo Ministério Público Estadual, indicando a participação dolosa de Luiz Carlos de Cristo, por meio de medições que garantiram os pagamentos ilegais à empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., já estão sendo devidamente investigados pelo Ministério Público Estadual, cujos mecanismos de amplo aprofundamento da instrução tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de instauração de procedimentos que possam levar a eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções. (Despacho n.º 374823 – Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – Representação n.º 637370/22)

Destarte, corroborando as conclusões alcançadas nos opinativos apresentados neste expediente, entendo que o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Por fim, diante da gravidade dos fatos narrados, e considerando a competência descrita no artigo 151, “a” do Regimento Interno, mister o encaminhamento do feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização para que considere a instauração de auditoria sobre os apontamentos no próximo plano anual de fiscalização.

III. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO à presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas e à Coordenação Geral de Fiscalização (a quem o ofício se destina) para que considere a instauração de auditoria sobre os apontamentos no próximo plano anual de fiscalização.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Ação civil pública n. 0009973-59.2023.8.16.003, ação por improbidade administrativa n. 0010123-40.2023.8.16.0031 e ação por improbidade administrativa n. 0010288-87.2023.8.16.0031  
2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilidade.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 93787/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APARECIDO DA SILVA DANTAS, ARLEI CONTI, CARLA CAROLINE FACCHI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVAN LINCON OEDA, JEFERSON CANTELLE TREVISAN, JOAQUIM SILVA E LUNA, LUIZ CEZAR FURLAN, LUIZ ROBERTO VOLPI, MICAEL SENSATO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NILTON JOAO BECKERS, RUI ALBERTO HAUENSTEIN, SADI LUIZ ZANATTA, TERRAPLENAGEM SR LTDA, THIAGO DE FREITAS STORMOSKI, VALDECIR DA ROSA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, VILSON SPERFELD (FALECIDO(A) EM 2020), VINICIUS VIANA DOBES, WILLIANS INACIO DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2020)

PROCURADOR: IARA MAIARA DE AGUIRRE, PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 724/25

I- Trata-se de processo que se encontrava em poder da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Acórdão n. 919/22-S1C (peça 146), parcialmente modificado, em sede recursal, pelo Acórdão n. 3864/24-STP (peça 220).

II- A unidade técnica remeteu os autos a este Gabinete para ciência do Acórdão n. 269/25-STP, adotado no âmbito do Pedido de Rescisão n. 215163/24, que modificou parcialmente o Acórdão n. 919/22-S1C, bem como para deliberação quanto ao requerido em sua Informação n. 850/25 (peça 238).

III- De início, dou ciência quanto a decisão adotada em sede rescisória, cujo trânsito em julgado foi certificado em 21/03/2025 (peça 272), que afastou todas as penalidades impostas ao Sr. Vinicius Viana Dobes.

IV- Quanto ao segundo quesito, solicitou a deliberação do relator sobre os seguintes pontos:

a. Em relação à empresa Terraplanagem SR LTDA – CNPJ n. 81.504.144/0001-87: decisão quanto à intimação da empresa, para que, com relação aos Achados 1 e 2, possa optar entre restituir o valor ou refazer a obra;

b. Em relação às multas aplicadas à empresa Terraplanagem SR LTDA, solicita indicação de quais seriam os procedimentos a serem adotados, tendo em vista o

parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar n. 113/05[1];

c. Quanto às multas proporcionais ao dano, solicita que sejam especificados os percentuais, conforme § 2º do art. 89 da mesma Lei[2], e se haveria responsáveis solidários, que, caso positivo, deveriam ser especificados para cada um dos itens do Acórdão n. 9191/22-S1C, sugerindo então o auxílio da Coordenadoria de Obras Públicas (COP);

d. Quanto às sanções pecuniárias aplicadas a Willians Inácio da Silva e a Vilson Sperfield, considerando que são falecidos, solicita a manifestação deste Relator sobre a possibilidade de registro.

e. Em relação às multas aplicadas a Thiago de Freitas Stormoski, solicita a manifestação sobre a manutenção ou afastamento das sanções, considerando o teor do Acórdão n. 3864/24-STP (peça 220).

É o relatório.

V- A tomada de contas extraordinária n. 9378-7/21 foi inicialmente distribuída à relatoria do Conselheiro Artação de Mattos Leão, que julgou, por meio do Acórdão n. 919/22-S1C (peça 146) pela procedência dos autos e pela restituição de valores c/c aplicação de multa proporcional ao dano, na forma do art. 89, §2º, da LC 113/2005, e multas do art. 87 da LC n. 113/2005.

Contudo, conforme Informação n. 850/25 da CMEX, no que concerne às multas proporcionais ao dano, verificou-se que não foram especificados no Acórdão os seus percentuais, conforme art. 89, §2º, da LC n. 113/2005. Nesse sentido, a CMEX requer a complementação do Acórdão por este Relator.

VI- Preliminarmente à manifestação deste Relator, diante do teor dos esclarecimentos requeridos pela CMEX, remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 353 do Regimento Interno, para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

VII- Após, retornem os autos.

Gabinete, 9 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 86, parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

2. Art. 89, § 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

PROCESSO Nº: 214208/22

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
INTERESSADO: ABRAO JOSE MELHEM JUNIOR, ANA LUIZA RODAKOWSKI DE ONOFRE, CELSO NILO DIDONE FILHO, FABIO HERNANDES, FELIPE DUNIN DOS SANTOS, FERNANDA CESTARO PRADO CORTEZ, FRANCISCO JOSE FERNANDES ALVES, GABRIEL AUGUSTO SARDETO, GISELLE CAVALI DA COSTA RAITZ, GLAUCO ANTONIO RIBAS, GUSTAVO HENRIQUE TOMASI, REGINA MAURA DINIZ, RICARDO DITZEL DELLE DONNE, SILVIA MARA DE SOUZA HALICK, THIAGO SANTOS ROSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 811/25

I- Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à admissibilidade do recurso interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ via petição intermediária n. 314157/25 contra o Acórdão n. 888/25-S1C (peça 41), que julgou legais e determinou o registro de admissões de professores promovidas no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital n. 02/2022.

II- Da análise, observo que a petição foi autuada em 20/05/2025, portanto de forma tempestiva, dentro do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3430, em 25/04/2025.

III- Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.

IV- Publique-se.

Gabinete, 20 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 301762/18

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO - FUNRESTRAN  
INTERESSADO: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JULIO CEZAR DOS REIS, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: RAFAEL STREMEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 820/25

Diante da emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n. 85/25 (peça 192), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1] e em conformidade com o encaminhamento sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação n. 2943/23 (peça 193), o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 21 de maio de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 434270/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SHWANTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 824/25

I. Retornam os autos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), nos

termos da Informação n. 1517/25 (peça 178), para deliberação sobre os seguintes pontos:

1) Indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelas multas administrativas impostas pelos itens II, III, IV e V do Acórdão de Parecer Prévio nº 109/14 - S2C (peça 89);

2) Ausência de indicação da desaprovação das contas da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi;

3) Afastamento multa proporcional ao dano imposta pelo item VII, do Acórdão de Parecer Prévio nº 109/14 - S2C (peça 89), com base na decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 2/25 - STP (peça 175).

II. Nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n. 190/14 - Segunda Câmara (peça 89), decidiu-se pela aplicação das seguintes sanções ao Sr. Vilson Shwantes, CPF: 512.899.979-34:

(i) Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, diante da terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da área da saúde;

(ii) Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, tendo em vista a contratação de OSCIP por meio de licitação na modalidade pregão em detrimento ao Termo de Parceria;

(iii) Aplicar a multa prevista pelo art. 87, III, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48, tendo em vista ausência de orçamento prévio e detalhado em planilha expressando a composição de todos os custos unitários nos Editais de Pregão nº 26/2010, 20/2011 e 38/2011;

(iv) Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, em razão do contrato firmado entre o Município e uma OSCIP para remuneração de profissionais que atuam no âmbito do SUS e de outros programas federais típicos da área de saúde;

(v) Determinar restituição de valores pagos ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda., a Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos e a Diogo José Webber Witt Me na prestação de serviços médicos que ultrapassarem o teto da remuneração do cargo efetivo de médico no exercício 2012, cujo montante deve ser apurado em liquidação de sentença;

(vi) Recomendar ao Município que adote medidas com o escopo de incrementar o salário pago aos detentores do cargo de engenheiro, de modo a valorizar os quadros de servidores, atraindo profissionais com boa formação e evitando terceirizações indevidas;

O Acórdão de Parecer Prévio n. 2/25 - Tribunal Pleno (peça 175) deu parcial provimento ao Recurso de Revisão, somente para excluir a penalidade de restituição de valores prevista no item "e" que prevê:

A restituição de valores pagos ao Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda., a Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos e a Diogo José Webber Witt Me na prestação de serviços médicos que ultrapassarem o teto da remuneração do cargo efetivo de médico no exercício 2012, cujo montante deve ser apurado em liquidação de sentença;" do Acórdão de Parecer Prévio 109/14-Segunda Câmara, mantendo na íntegra o restante do Acórdão.

Posto isso, conforme já informado no Acórdão de Parecer Prévio n. 190/14 (peça 89) e Acórdão de Parecer Prévio n. 2/25 - Tribunal Pleno (peça 175), (i) o Sr. Vilson Shwantes (CPF: 512.899.979-34) é o sujeito responsável pelas multas administrativas impostas; (ii) somente as contas do Sr. Vilson Shwantes foram desaprovadas; (iii) está mantida a aplicação da multa proporcional ao dano, com base nas decisões transitadas em julgado.

Feitos os esclarecimentos, devolvo os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos trâmites.

Gabinete, 22 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253158/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, V R MARENGONE

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 838/25

I. Trata-se de Representação formulada por V R MARENGONE em face do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES em razão de possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação emergencial n. 14/2025, que tem como objeto a "contratação emergencial de pessoa jurídica para o transporte escolar de alunos da zona urbana e rural" e, da mesma forma, nos contratos administrativos dela decorrentes.

Por meio do Despacho n. 671/25 (peça 8), determinei a intimação da representante, V R MARENGONE, com o fim de: (i) retificar o direcionamento desta representação para o Presidente deste Tribunal, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica; (ii) comprovar minimamente a prorrogação dos contratos emergenciais, o que poderá ser feito através da juntada de documentação pertinente, como mediante cópia da comunicação feita pelo Município à representante; (iii) apresentar cópia do edital de licitação citado na íntegra; (iv) fornecer a qualificação civil das partes, incluindo o número no cadastro de pessoas jurídicas; (v) identificar as irregularidades e formular quais são os pedidos direcionados este Tribunal de Contas do Estado do Paraná através dos fatos representados; e (vi) apresentar cópias dos atos constitutivos da V R MARENGONE, adequando-se ao comando dos arts. 282, §2º e 323-E do Regimento Interno.

Na Petição Intermediária n. 316834/25 (peças 12-18), a representante apresentou emenda à inicial direcionando corretamente os autos ao Presidente deste Tribunal e qualificando pessoa física como representante. Além disso, juntou cópia do edital de licitação citado na íntegra (peças 13-15) e comprovou a efetiva prorrogação dos contratos emergenciais (peça 17).

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que esta representação da lei de licitações NÃO MERECE SER CONHECIDA.

Inicialmente, tem-se que o protocolo desta Representação foi feito em nome da empresa V R MARENGONE. Contudo, não está indicada na inicial, ou em seus anexos, a qualificação civil da representante e não há cópia de seus atos constitutivos.

Posto isso, nos termos do art. 282, §2º e 323-E, parágrafo único do Regimento

Interno, concedi prazo à representante para que apresentasse as informações e documentos necessários à admissibilidade do feito.

Contudo, em emenda à inicial, verifico que a representante apresentou somente qualificação civil de pessoa física. Além disso, não juntou documento pessoal da parte, com o fim de comprovar a qualidade de cidadã ou a sua atuação como representante legal da empresa V R MARENGONE.

O art. 276, §1º do Regimento Interno dispõe que, "o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado [...]", o que não foi feito pela representante.

Acrescenta o art. 282, §2º do mesmo Regimento que "a representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta seção".

Na forma do art. 323-E do Regimento Interno, é responsabilidade da parte ou procurador carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares.

Não obstante, nos termos do art. 319, III, e art. 330, I, c/c § 1º, I, ambos do Código de Processo Civil[1], aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas[2], a petição inicial deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, sendo considerada inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, situação em que deverá ser indeferida.

Ademais, o art. 276, caput e § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece que compete ao requerente expor os fatos com clareza, não devendo ser conhecida denúncia/representação insubsistente[3].

Neste caso, não foram especificadas as irregularidades ou formulados pedidos direcionados a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná através dos fatos representados e, portanto, a Representação não deve ser recebida, por inépcia e desatendimento aos requisitos do art. 276 do Regimento Interno.

III. Diante do exposto DEIXO DE CONHECER a representação de licitações, com fulcro no art. 275 c/c art. 282, §2º do Regimento Interno.

IV. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[4], e posterior encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 2º[5], do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Art. 319. A petição inicial indicará:

(...) III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

2. Lei Orgânica:

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

Regimento Interno:

Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

(...)

Art. 282. § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

4. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

**PROCESSO Nº: 422761/21**

**ORIGEM: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)**

**INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**

**PROCURADOR: ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO, SERGIO LUIZ DANGUY VITORASSI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 853/25**

I. Pela Petição Intermediária n. 569654/23 (peças 309-310) os advogados VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO (OAB/PR 27.296) e MARCELO COUTO DE CRISTO (OAB/PR 29.174) comunicam o substabelecimento, sem reservas, dos poderes outorgados por Vitor Hugo Ribeiro Burko, ao advogado SÉRGIO LUIZ DANGUY VITORASSI (OAB/PR 85.694).

Na forma do artigo 111 do Código de Processo Civil[1], autorizo a exclusão dos requerentes do rol de procuradores constituídos.

II. Em sequência, à Petição Intermediária n. 299522/25 (peça 311), VITOR HUGO RIBEIRO BURKO requer a expedição de certidão explicativa do Acórdão n. 1860/22 nos autos n. 422761/21.

Com fulcro no art. 32, §6º[2] c/c parágrafo único do art. 369 do Regimento Interno[3], apresento as seguintes informações relacionadas aos autos n. 422761/21, para o fim de emissão da certidão explicativa solicitada por VITOR HUGO RIBEIRO BURKO:

PROCESSO N. 422761/21:

I. Autuação: 23/07/2021.

II. Partes: Instituto Água e Terra, Vitor Hugo Ribeiro Burko, Everton Luiz da Costa Souza e Lindsley da Silva Rasca Rodrigues.

III. Relatores designados: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em 23/07/2021, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em 15/09/2022 e Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, em 13/05/2025.

IV. Objeto: Recurso de Revista interposto por Vitor Hugo Ribeiro Burko em face do Acórdão n. 2024/20 – Tribunal Pleno (peça 268), que julgou procedente Tomada de Contas Extraordinária proposta em face do Instituto Água e Terra, em virtude de

irregularidade decorrente da inexistência contábil da conta "Dívida Ativa", em desconformidade com o disposto nos art. art. 39, da Lei 4.320/64, no período compreendido entre 21/12/2004 e 31/03/2009, de responsabilidade do Sr. Lindsley da Silva Rasca Rodrigues e do ora recorrente e imputou a ambos, individualmente, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005.

V. Movimentações relevantes:

a. Em 27/09/2021, emissão da Instrução n. 23/21 – 5ª ICE (peça 292), pelo não provimento do recurso.

b. Em 07/10/2021, emissão do Parecer n. 871/21 (peça 293), do Ministério Público de Contas, no mesmo sentido da Unidade Técnica.

c. Em 15/09/2022, redistribuição do processo ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, mediante o Termo de Redistribuição n. 41/22 (peça 297), para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Sessão Ordinária Virtual nº 12 de 12 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2022.

d. Em 15/09/2022, Acórdão n. 1860/22 – Tribunal Pleno, proferido nos seguintes termos (peça 299):

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por voto de desempate do presidente, em:

I – Aos responsáveis Srs. LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES e VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, período compreendido entre 21/12/2004 e 31/03/2009, o item deve ser RESSALVADO, uma vez que não tinham responsabilização direta pelos fatos detectados como irregulares e sequer possuíam autonomia administrativa para alterações e/ou contratações para suprir a demanda dessa área;

II - afastar a multa imposta com base no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar nº 113/2005, seja pela ausência de vinculação direta entre a atuação funcional dos gestores e os atos tipos como irregulares, ou mesmo pela inaplicabilidade da referida legislação para fatos pretéritos (2004).

e. Em 19/10/2022, Trânsito em Julgado da decisão (peça 302);

f. Em 21/10/2022, Informação n. 3875/22- CMEX (peça 303), sobre o registro das ressalvas quando da publicação da decisão no DETC-PR.

g. Em 25/10/2022, Despacho n. 1123/22 – GCAML (peça 304), pelo encerramento do processo e envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

h. Em 05/04/2023, Informação n. 2212/23 – DP (peça 306), envio à 1ª ICE para ciência dos documentos consignados na peça n. 266 e adoção das providências cabíveis.

i. Em 04/05/2023, Informação n. 35/23 – 1ICE, ciência sobre os documentos acostados.

j. Em 28/08/2023, juntada de Petição Intermediária n. 569654/23 (peça 309), em que Viviane Duarte Couto de Cristo (OAB/PR 27.296) e Marcelo Couto de Cristo (OAB/PR 29.174) comunicam o substabelecimento, sem reserva de poderes, ao advogado Sérgio Luiz Danguy Vitorassi (OAB/PR 85.694).

k. Em 12/05/2025, juntada da petição intermediária n. 299522/25, em que Vitor Hugo Ribeiro Burko requer a expedição de certidão explicativa (peça 312);

l. Em 13/05/2025, redistribuição do processo ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, mediante o Termo de Redistribuição n. 873/25 (peça 313).

É o que havia a informar.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a. Exclua os advogados Viviane Duarte Couto De Cristo (OAB/PR 27.296) e Marcelo Couto De Cristo (OAB/PR 29.174) do rol de procuradores constituídos.

b. Após, na forma do arts. 16, inciso XIV e 150, inciso III, ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25, emita a respectiva certidão com base nas informações prestadas.

Expedida a referida certidão, encerre-se e archive-se o processo junto à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de maio de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[4]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) § 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.

3. Art. 369. As certidões requeridas ao Tribunal, por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência, facultada delegação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da autuação do requerimento. Parágrafo único. As informações pertinentes ao trâmite processual estarão disponibilizadas em meio eletrônico, independentemente de solicitação, e serão prestadas pelo Relator quando for o caso.

4. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 299700/25**

**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 859/25**

I. Trata-se de Denúncia formulada por JOÃO CARLOS RIBEIRO contra o MUNICÍPIO DE PINHAIS, na qual aponta possíveis irregularidades referentes ao descumprimento da Lei nº 12.527/2011.

Em síntese, o denunciante alega que o indeferimento de seu pedido de acesso à informação, relacionado à identificação do requerente que solicitou dados sobre os gastos do gabinete do ex-vereador Joãozinho Ribeiro, foi realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhais sem a devida fundamentação jurídica.

Sustenta que a resposta limitou-se a referências genéricas sobre possíveis sanções administrativas e de improbidade, configurando, assim, ausência de motivação do ato administrativo, em desacordo com o disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784/1999.

Sustenta, ainda, possível violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), uma vez que a Prefeitura teria negado a identificação do requerente original de um pedido de informação sem comprovar se tratava de denúncia anônima, caracterizando, segundo seu entendimento, tratamento irregular de dados pessoais.

Aponta, também, descumprimento do prazo legal de 20 dias previsto no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), já que a resposta da Prefeitura teria sido enviada em 03/05/2025, quando o prazo para resposta expirou em 28/04/2025,

o que indicaria, em tese, má-fé ou negligência por parte da Administração. Segundo o denunciante, os fatos narrados demonstram falta de transparência e possível tentativa de ocultação de informações públicas, prejudicando o exercício do controle social e o direito à ampla defesa dos cidadãos. Vieram os autos conclusos para análise.

Em síntese, é o relato.

II. Verificando os autos, concluo que a presente Denúncia não deve ser recebida.

A denúncia apresentada não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para o seu conhecimento, razão pela qual não deve ser acolhida para análise de mérito.

Verifico que o denunciante não apresentou documentos aptos a comprovar as ilegalidades apontadas, limitando-se a alegações genéricas desprovidas de lastro probatório mínimo.

Ademais, consta dos autos que o município, ao ser instado, prestou as informações solicitadas, esclarecendo que a denúncia administrativa referida era anônima, motivo pelo qual não poderia identificar seu autor. Tal conduta está em conformidade com os princípios da proteção de dados e da boa-fé administrativa.

Ressalto, ainda, que embora a resposta tenha sido encaminhada alguns dias após o término do prazo previsto na Lei de Acesso à Informação, o pequeno atraso não configurou prejuízo concreto ao exercício do controle social, tampouco caracteriza má-fé por parte da Administração. À luz do princípio da proporcionalidade, concluo que a atuação do ente municipal se deu dentro dos parâmetros de razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, não verifico a existência de elementos mínimos que evidenciem a prática de atos em desconformidade com os limites da discricionariedade administrativa, tampouco se constata afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a margem de escolha inerente aos atos discricionários é limitada pela legalidade e pelos princípios constitucionais, sendo incabível a interferência no mérito administrativo sem a devida demonstração de desvio de finalidade, abuso de poder ou outra ilicitude.

Aponto, ainda, que Tribunal de Contas do Estado, embora exerça função de controle externo da Administração Pública, não integra o Poder Judiciário.

Atua como órgão auxiliar do Poder Legislativo, com a atribuição constitucional de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de recursos públicos estaduais e municipais, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Essa atuação pressupõe limites institucionais que devem ser rigorosamente observados na admissibilidade de qualquer representação.

O direito de petição previsto no artigo 74, § 2º, da Constituição Federal assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a prerrogativa de apresentar denúncia ao Tribunal de Contas. No entanto, o exercício desse direito está condicionado à observância de determinados requisitos legais e técnicos. A Denúncia deve versar sobre matéria que se insira na esfera de competência do Tribunal, ou seja, deve recair sobre atos de gestão de recursos públicos estaduais ou municipais. Além disso, é indispensável que a narrativa apresente indícios mínimos de lesão ao erário ou ao interesse público, com descrição objetiva dos fatos, acompanhados, sempre que possível, de provas documentais ou testemunhais.

A manifestação de inconformismo, a apresentação de irregularidade meramente formal ou a remissão a matérias alheias à competência do Tribunal não atendem aos critérios exigidos.

Assim, é necessária a apresentação clara e objetiva dos fatos, com a devida identificação da autoria, das datas, dos locais e dos elementos probatórios mínimos. E, que os fatos narrados guardem relação direta com a atuação típica do Tribunal de Contas, afastando-se questionamentos genéricos, políticos ou de competência de outros órgãos, como o Ministério Público ou o Poder Judiciário.

Essa exigência de filtro técnico encontra respaldo em normas internacionais de auditoria, como a ISSAI 10[1], que orienta os tribunais de contas a adotarem critérios de seletividade e relevância para garantir que sua atuação seja eficaz e voltada ao interesse público.

Assim, o exame preliminar da denúncia deve levar em conta a consistência das alegações, sua repercussão social e a viabilidade de apuração no âmbito da competência institucional do Tribunal.[2]

É indiscutível a importância do controle social exercido pela população como instrumento de fiscalização e fortalecimento da gestão pública. A participação ativa dos cidadãos contribui para o aprimoramento das administrações e para a promoção da transparência dos atos administrativos.

Entretanto, é imprescindível que tal exercício seja pautado pela responsabilidade e pela boa-fé, de modo a evitar a judicialização ou a provocação dos órgãos de controle mediante denúncias infundadas ou desprovidas de respaldo jurídico mínimo. A apresentação reiterada de manifestações desamparadas de fundamento compromete a atuação eficiente da Administração e onera indevidamente a estrutura institucional.

Nos termos do art. 87, inciso IV, alínea "h", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, é cabível a aplicação de multa administrativa à parte que litigar de má-fé, inclusive quando houver protocolo sucessivo de denúncias desprovidas de suporte técnico ou jurídico.

Nesse sentido, observo que o denunciante apresentou diversas denúncias sem os fundamentos mínimos exigidos, destacando-se, entre elas, os processos de protocolo nº 15034-0/25, 0150359/25, 0150294/25 e 20640-0/25.

Todavia, tendo em vista que a imposição de sanção dessa natureza exige a prévia instauração do contraditório, conforme previsto no art. 355, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, deixo de propor, neste momento, a aplicação da penalidade, por entender que tal medida, na presente fase, contrariaria o princípio da eficiência administrativa.

Portanto, por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, a denúncia não poderá ter seguimento.

III. Assim, por entender que a denúncia não apresenta os requisitos mínimos previstos no art. 34 da Lei Complementar n. 113/2005 e do art. 276 do Regimento Interno, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber.

IV. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, e

posterior encerramento e arquivamento, com fulcro nos artigos 32, XII, e 398, § 2º, do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Princípio 3 – Um mandato suficientemente amplo e total discricionariedade no exercício das funções da EFS (...). Enquanto respeitam as leis promulgadas pelo Legislativo que lhes são aplicáveis, as EFS estão livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo no que se refere aos seguintes temas: • seleção de temas de auditoria; • planejamento, programação, conduta, relatórios e monitoramento de suas auditorias; • organização e gestão da EFS; e • execução de suas decisões, quando a aplicação de sanções faz parte do seu mandato.

2. De Andrade Duarte, Sara Meinberg Schmidt; De Melo, Diego Felipe Mendes Abreu. Denúncias Ao Tribunal De Contas: Elementos Estruturais Para Procedibilidade. Controle Em Foco: Revista Mpc-Mg, V. 2, N. 3, P. 44-49, 2022.

**PROCESSO Nº: 743958/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AILTON JOSE DE FARIÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS**

**PROCURADOR: ALINE MILANEZ RIBEIRO, CAMILA RODRIGUES FORIGO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ISABELLA MARQUES KÜSTER, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RODRIGO MUNIZ SANTOS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 861/25**

I. Acolho, em partes, o opinativo técnico exposto no Parecer n. 269/25 (peça 170), do Ministério Público de Contas, no que se refere à necessidade da promoção de diligências, em razão da impossibilidade de consulta ao PROJUDI da Ação Civil Pública n. 9626-44.2014.8.16.0030, que trata de tema correlato à presente representação, tramitando em segredo de justiça.

II. A Diretoria de Protocolo, a fim de que, com fundamento no art. 354 do Regimento Interno, promova:

a) a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para obtenção do acesso aos autos n. 9626-44.2014.8.16.0030. Em caso de impossibilidade, solicito que sejam prestadas informações a respeito da atual fase processual, com expedição de certidão explicativa do processo.

b) Juntada a resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, a fim de possibilitar o acompanhamento e eventual manifestação.

III. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 26 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 150294/25**

**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 862/25**

I. Trata-se de Denúncia formulada por JOÃO CARLOS RIBEIRO contra o MUNICÍPIO DE PINHAIS, na qual relata suposto descumprimento da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em razão de resposta incompleta ao Pedido de Informação n. 5500/2025.

Sustenta que solicitou ao município informações relativas a: i) reunião realizada pela prefeita com servidores comissionados; ii) situação jurídica e administrativa da sede campestre da ASEPI e iii) relação de cargos comissionados e gratificações pagas pelo município.

Afirma que as informações foram negadas. Em relação às informações referentes à reunião realizada pela prefeita, afirma que o pedido foi indeferido ao argumento de que foram tratados assuntos privados.

Quanto às informações dos cargos comissionados e gratificações pagas, sustenta que foi orientado a pesquisar as informações no Portal da Transparência, sem a disponibilização de link direto.

Aponta, ainda, a ausência de resposta por parte da ASEPI a pedido semelhante, indicando possível omissão quanto ao dever de transparência.

Fundamenta a denúncia no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 10 da Lei n. 12.527/2011, ressaltando que a negativa imotivada de acesso à informação por parte do Poder Público representa violação aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Diante disso, requer que o Tribunal de Contas apure eventual descumprimento da norma legal, determine o fornecimento das informações solicitadas, avalie eventual responsabilidade de agentes públicos, bem como adote as medidas cabíveis para a efetivação do direito ao acesso à informação.

Informa, ainda, estar à disposição para esclarecimentos adicionais.

Por meio do Despacho nº 560/25 (peça 4), determinei a emenda à inicial, com a intimação do denunciante para que apresentasse a devida especificação dos fatos narrados, a indicação clara das possíveis irregularidades apontadas, bem como a demonstração de eventual prejuízo ao interesse público, conforme exigem os critérios de admissibilidade para o regular processamento.

Em resposta à determinação de emenda à inicial, o denunciante informou que, no dia 4 de fevereiro de 2025, protocolou pedido de acesso à informação junto à Prefeitura Municipal de Pinhais, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No referido pedido, solicitou esclarecimentos sobre três pontos específicos: (i) reunião promovida pela Prefeita com servidores comissionados; (ii) situação jurídica e administrativa da Sede Campestre da ASEPI; e (iii) relação detalhada de cargos comissionados e suas respectivas gratificações.

Aduz que a Prefeitura deixou de apresentar resposta satisfatória quanto aos tópicos abordados, tendo classificado a reunião como de natureza privada, sem prestar esclarecimentos objetivos; silenciado quanto à situação da sede da ASEPI; e, no que tange aos cargos e gratificações, limitou-se a indicar o Portal da Transparência, sem facilitar o acesso direto às informações ou comprovar a veracidade dos dados.

Sustenta, ainda, que tal conduta configura violação aos preceitos da Lei de Acesso à

Informação e aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, dificultando o exercício do controle social e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, requer a apuração da denúncia, a completa prestação das informações solicitadas, a responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos e a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a remessa dos autos ao Ministério Público para providências.

Vieram os autos concluso para análise.

É o breve relato.

II. Verificando os autos, concluo que a presente Denúncia não deve ser conhecida. A denúncia apresentada não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para o seu conhecimento, razão pela qual não deve ser acolhida para análise de mérito.

Verifico que o denunciante não juntou aos autos documentos hábeis a comprovar as alegações formuladas, limitando-se a relatar possíveis omissões da Prefeitura Municipal de Pinhais sem apresentar elementos probatórios mínimos.

Ademais, conforme narrado pelo próprio denunciante, a Prefeitura informou que as informações públicas solicitadas estariam disponíveis no Portal da Transparência. Ressalte-se que, em nenhum momento, o denunciante contesta de forma objetiva a ausência ou incompletude desses dados no referido portal, tampouco demonstra ter realizado diligência para averiguar o conteúdo disponibilizado.

Dessa forma, ausente qualquer comprovação efetiva das supostas omissões e irregularidades alegadas, não se justifica o prosseguimento da presente demanda. Assim, não verifico a existência de elementos mínimos que evidenciem a prática de atos em desconformidade com os limites da discricionariedade administrativa, tampouco se constata afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a margem de escolha inerente aos atos discricionários é limitada pela legalidade e pelos princípios constitucionais, sendo incabível a interferência no mérito administrativo sem a devida demonstração de desvio de finalidade, abuso de poder ou outra ilicitude.

Aponto, ainda, que Tribunal de Contas do Estado, embora exerça função de controle externo da Administração Pública, não integra o Poder Judiciário.

Atua como órgão auxiliar do Poder Legislativo, com a atribuição constitucional de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de recursos públicos estaduais e municipais, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Essa atuação pressupõe limites institucionais que devem ser rigorosamente observados na admissibilidade de qualquer representação.

O direito de petição previsto no artigo 74, § 2º, da Constituição Federal assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a prerrogativa de apresentar denúncia ao Tribunal de Contas. No entanto, o exercício desse direito está condicionado à observância de determinados requisitos legais e técnicos. A Denúncia deve versar sobre matéria que se insira na esfera de competência do Tribunal, ou seja, deve recair sobre atos de gestão de recursos públicos estaduais ou municipais. Além disso, é indispensável que a narrativa apresente indícios mínimos de lesão ao erário ou ao interesse público, com descrição objetiva dos fatos, acompanhados, sempre que possível, de provas documentais ou testemunhais.

A manifestação de inconformismo, a apresentação de irregularidade meramente formal ou a remissão a matérias alheias à competência do Tribunal não atendem aos critérios exigidos.

Assim, é necessária a apresentação clara e objetiva dos fatos, com a devida identificação da autoria, das datas, dos locais e dos elementos probatórios mínimos. E, que os fatos narrados guardem relação direta com a atuação típica do Tribunal de Contas, afastando-se questionamentos genéricos, políticos ou de competência de outros órgãos, como o Ministério Público ou o Poder Judiciário.

Essa exigência de filtro técnico encontra respaldo em normas internacionais de auditoria, como a ISSAI 10[1], que orienta os tribunais de contas a adotarem critérios de seletividade e relevância para garantir que sua atuação seja eficaz e voltada ao interesse público.

Assim, o exame preliminar da denúncia deve levar em conta a consistência das alegações, sua repercussão social e a viabilidade de apuração no âmbito da competência institucional do Tribunal.[2]

É indiscutível a importância do controle social exercido pela população como instrumento de fiscalização e fortalecimento da gestão pública. A participação ativa dos cidadãos contribui para o aprimoramento das administrações e para a promoção da transparência dos atos administrativos.

Entretanto, é imprescindível que tal exercício seja pautado pela responsabilidade e pela boa-fé, de modo a evitar a judicialização ou a provocação dos órgãos de controle mediante denúncias infundadas ou desprovidas de respaldo jurídico mínimo. A apresentação reiterada de manifestações desamparadas de fundamento compromete a atuação eficiente da Administração e onera indevidamente a estrutura institucional.

Nos termos do art. 87, inciso IV, alínea "h", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, é cabível a aplicação de multa administrativa à parte que litigar de má-fé, inclusive quando houver protocolamento sucessivo de denúncias desprovidas de suporte técnico ou jurídico.

Nesse sentido, observo que o denunciante apresentou diversas denúncias sem os fundamentos mínimos exigidos, destacando-se, entre elas, os processos de protocolo nº 15034-0/25, 0150359/25, 0150294/25 e 20640-0/25.

Todavia, tendo em vista que a imposição de sanção dessa natureza exige a prévia instauração do contraditório, conforme previsto no art. 355, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, deixo de propor, neste momento, a aplicação da penalidade, por entender que tal medida, na presente fase, contrariaria o princípio da eficiência administrativa.

Portanto, por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, a denúncia não poderá ter seguimento.

III. Assim, por entender que a denúncia não apresenta os requisitos mínimos previstos no art. 34 da Lei Complementar n. 113/2005 e do art. 276 do Regimento Interno, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber.

IV. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, e

posterior encerramento e arquivamento, com fulcro nos artigos 32, XII, e 398, § 2º, do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Princípio 3 – Um mandato suficientemente amplo e total discricionariedade no exercício das funções da EFS (...) Enquanto respeitam as leis promulgadas pelo Legislativo que lhes são aplicáveis, as EFS estão livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo no que se refere aos seguintes temas: • seleção de temas de auditoria; • planejamento, programação, conduta, relatórios e monitoramento de suas auditorias; • organização e gestão da EFS; e • execução de suas decisões, quando a aplicação de sanções faz parte do seu mandato.

2. De Andrade Duarte, Sara Meinberg Schmidt; De Melo, Diego Felipe Mendes Abreu. Denúncias Ao Tribunal De Contas: Elementos Estruturais Para Procedibilidade. Controle Em Foco: Revista Mpc-Mg, V. 2, N. 3, P. 44-49, 2022.

**PROCESSO Nº: 288938/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 863/25**

I - Trata-se de Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, que notícia supostas irregularidades no Contrato n. 072/2022, do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, firmado com empresa J.C. KRYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA., cujo objeto é a prestação de transporte escolar, decorrente do Pregão Eletrônico n. 023/2022.

O Representante alega que um ex-prestador de serviços do município apresentou denúncia ao Ministério Público Estadual, relatando que veículos utilizados para o transporte escolar de alunos estariam em situação irregular.

Deste modo, tramita na Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande/PR o procedimento administrativo n. MPPR-0051.22.001280-4, instaurado para apurar os fatos denunciados.

As irregularidades narradas pelo representante são as seguintes: i) "inobservância dos requisitos legais e editalícios por parte da empresa contratada, em especial quanto à regularidade dos veículos escolares, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022"; ii) ausência de fiscalização contratual adequada pela Administração Municipal, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93; iii) "risco à segurança e à integridade física dos usuários do serviço público, decorrente da autorização vencida ou inexistente junto ao DETRAN/PR".

Por fim, requer a realização de auditoria completa no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 023/2022 e na execução do Contrato n. 072/2022 abrangendo a regularidade dos veículos e condutores utilizados no transporte escolar, bem como que sejam apuradas as responsabilidades administrativas e legais dos gestores e fiscais do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessados do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; do seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO; da empresa J.C. KRYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA..

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, por meio de seu representante legal, do seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO; da empresa J.C. KRYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo representante, indicação de quem é o fiscal do Contrato n. 072/2022, bem como que juntem aos autos cópia do edital do Pregão Eletrônico n. 023/2022, do Contrato n. 072/2022, e demais documentos que entenderem necessários.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

VII – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 302710/25**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 875/25**

Mediante o Despacho n. 739/25[1], exarado nos autos da Prestação de Contas Anual n. 198490/22, solicitei a instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária e a posterior remessa dos autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, de forma prévia, de modo a subsidiar a instrução, se obtivesse cópia integral do Pedido de Providências 0006368-83.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

A DIJUR (peça 53), informa que o CNJ indeferiu o acesso aos autos, motivado,

provavelmente, por razões de sigilo. Sugere, então, que a solicitação seja feita de forma oficial, por meio do Gabinete da Presidência.

Dessa forma, por considerar essencial à instrução da presente tomada de contas o atendimento da diligência, encaminhando o feito ao Gabinete da Presidência, para que, considerando as suas prerrogativas institucionais, seja expedido expediente ao CNJ, em que seja solicitada a disponibilização de cópia integral dos autos do Pedido de Providências n. 0006368-83.2022.2.00.0000, esclarecendo-se que serão adotadas medidas que privilegiem o sigilo do documento.

Gabinete, 27 de maio de 2025.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Cópia na peça 50.

**PROCESSO Nº: 724773/23**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA**  
**PROCURADOR: GUILHERME MALUCELLI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 876/25**

I- Retornam os autos a este Gabinete para deliberação sobre a admissibilidade dos embargos declaratórios opostos pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR, via petição intermediária n. 331850/25, em face do Acórdão n. 1060/25-STP (peça 51).

II- Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3444, do dia 19/05/2025, e que a peça embargante foi autuada em 27/05/2025, o que demonstra sua tempestividade, nos termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.

Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.

III- Após, retornem.

IV- Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2025.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187309/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 877/25**

Transitado em julgado o Acórdão n. 939/25-STP, conforme certificado na peça 12, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 167553/25**  
**ENTIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ADAO APARECIDO BRASILINO, BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA., DAIANE VIEIRA CARDOSO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LUIZA KAZUKO MORIYA, MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA, OTAVIO GOULART FAN, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SILVIO JOSE DE LIMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO**

**PROCURADOR:-ADAM MILGROM, ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO ALVES DUARTE, BRUNO CORRÊA BURINI, BRUNO GOFMAN, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FABIO PERES CAPOBIANCO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, GABRIEL MOREIRA PARANHOS, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, JULIANA YEN SANCHES, MAIRA DE LIMA MELO, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, PIETRO GAETA PETRONE, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 879/25**

I- Retorna o expediente tendo em vista a interposição de petições recursais por (a) VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO[1], (b) DAIANE VIEIRA CARDOSO[2], (c) LUIZA KAZUKO MORIYA[3], (d) MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA[4], (e) OTÁVIO GOULART FAN[5] e por (f) SILVIO JOSÉ DE LIMA[6], pelas quais pretendem a revisão dos termos do Acórdão n. 455/25-STP (peça 159), que, em sede de recurso de revista, manteve a decisão adotada quando do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária n. 261983/21[7].

II- Amparam-se os pedidos em suposta negativa de vigência a dispositivo constitucional e à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e, também, a divergência jurisprudencial, em conformidade com hipóteses previstas no artigo 486, III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

III- Considerando que o Tribunal Pleno, mediante o Acórdão n. 938/25 (peça 243), negou petições de embargos de declaração, e que esta decisão foi disponibilizada no DETC n. 3434, em 05/05/2025, tem-se que as novas peças recursais, juntadas aos autos em 27/05/2025, gozam de tempestividade, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 386 do mesmo Diploma.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486 do Regimento Interno, entendo presentes os requisitos para admissibilidade dos RECURSOS DE REVISÃO e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Petição intermediária n. 331493/25, peças 246-247.
2. Petição intermediária n. 331680/25, peças 248-249.
3. Petição intermediária n. 331760/25, peças 250-251.
4. Petição intermediária n. 332023/25, peças 252-253.
5. Petição intermediária n. 332155/25, peças 253-254.
6. Petição intermediária n. 332287/25, peças 256-257.
7. Acórdão n. 1507/24-STP. Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina. Dispensa de licitação para aquisição de materiais de uso cirúrgico realizada de forma posterior a utilização. Pela irregularidade das contas, aplicação de sanções com expedição de determinação e recomendações.

**PROCESSO Nº: 334590/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**  
**INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**  
**PROCURADOR:-ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 882/25**

I- Trata-se de Pedido de Rescisão, cominado com pedido de concessão de efeito suspensivo, proposto por APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR em face do Acórdão n. 1143/20, proferido pela Segunda Câmara desse Tribunal de Contas, da lavra do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos autos da Prestação de Contas de Transferência n. 481843/13, referente à repasses efetuados pelo MUNICÍPIO DE JESUÍTAS ao INSTITUTO CONFIANCCE no âmbito do Contrato de Gestãõ n. 005/2009.

O acórdão rescindendo julgou irregular a prestação de contas e condenou o interessado a recolher, de forma solidária à então gestora da entidade contratada, valores repassados, além de ser sancionado a recolher por duas vezes a multa prevista no art. 87, IV, g da Lei Complementar n. 113/2005.

A decisão transitou em julgado em 04/10/2023, conforme certificado nos autos originários.

Com amparo no art. 77, II e V[1], da Lei Complementar n. 113/2005, O Requerente pretende o afastamento da solidariedade a ele atribuída pela decisão, de forma a ter excluída a imputação do débito a ele atribuída.

Entende que lhe assiste o direito a ver revista a decisão que hoje lhe causa transtornos, entre os quais a inscrição de seu nome em Dívida Ativa, sustentando que:

- a. A decisão contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que, ao julgar contas com ausência da comprovação da execução das despesas, afastou a responsabilidade do gestor municipal;
- b. A divergência de entendimento traz insegurança jurídica e prejudica, também, a isonomia;
- c. A partir do entendimento do TCU, este Tribunal de Contas também modificou o seu entendimento, mencionando os Acórdãos n. 2323/24-STP, n. 2291/24-STP, e Acórdão de Parecer Prévio n. 2/25-STP;
- d. Não houve ato doloso com fim ilícito ou proveito patrimonial.

II- Considerando que o Município de Jesuítas inscreveu o requerente em dívida ativa e ajuizou execução fiscal para a cobrança do débito[2], requer, na forma prevista no art. 495-A do Regimento Interno[3], a expedição de medida liminar que determine a suspensão dessas medidas, por entender que restou comprovada a prova inequívoca do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

É o breve relato.

III- Para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 495-A do mesmo Diploma[4], solicito o envio do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para que, no prazo regimental, se manifestem quanto ao pleito cautelar.

IV- Após, volte-me conclusos.

Gabinete, 28 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstruir os anteriormente produzidos; (...)

V – violar literal disposição de lei.

2. Processo n. 0001493-02-2024-8.16.0082.

3. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

III Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros.

4. § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

**PROCESSO Nº: 22799/23**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDILSON PAULO DE OLIVEIRA, FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**PROCURADOR: ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, BEATRIZ MALERBA CRAVO, BERNARDO RODRIGUES VELOSO LEITE, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DANIEL TOBIAS**

ATHIAS, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, FLAVIA MARIA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, KAREN CALDEIRA RUBACK, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LEISA CRISTINA AMORIM AMARAL, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LETICIA LADEIRA MONTEIRO DE BARROS, LUANA SOARES DE LIMA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, MARCAL JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAURO GRINBERG, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RICARDO CASANOVA MOTTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, TAIS DE ANDRADE BALDINI, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 883/25**

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária decorrente de Representação proposta pela 7ª Inspeção de Controle Externo em face da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e da FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, com o intuito de averiguar irregularidades nas aquisições de materiais e aparelhos para hemodiálise pelo Hospital Universitário de Londrina.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Em análise aos autos, entendo que há necessidade de conversão do feito em diligência, a fim de ser incluída a pessoa de Vivian Biazon El Reda Feijó, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 248.626.338-33, por ser a signatária do contrato, na autuação.

Entendo, ainda, necessária a juntada integral do processo n. 5495/2018, de Inexigibilidade de Licitação n. 07/2019.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas: Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO de Vivian Biazon El Reda Feijó (CPF n. 248.626.338-33), para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos noticiados na Tomada de Contas Extraordinária.

Alerto que a procedência da Tomada de Contas Extraordinária poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

IV. Intime-se a Universidade Estadual de Londrina - UEL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a cópia integral do processo n. 5495/2018, de Inexigibilidade de Licitação n. 07/2019. Ainda, demonstre que a pessoa de Vivian Biazon El Reda Feijó tinha poderes para assinar o contrato n. 573/2019 - HU.

V. Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o presente à 7ª Inspeção de Controle Externo ou quem lhe faça as vezes e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 15113/25**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTELAR ILUMINACAO EIRELI, KAMYLLA ZAITHAMMER MATWIJSZYN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, S. ALMEIDA EVENTOS LTDA.**

**PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ PORCIONATO, FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA SANTOS, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, JULIA CAROLINA KINAST, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, PEDRO LUIZ LOMBARDO JUNIOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 887/25**

I- Mediante o Despacho n. 78/25 (peça 11), recebi a presente representação e solicitei a expedição de citações, dentre as quais a endereçada a Kamylla Zaithammer Watwijszyn, servidora do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba, cedida pelo Município de Curitiba (Matrícula 191869).

II- Em decorrência de ter resultado infrutífera a primeira tentativa, a Diretoria de Protocolo obteve, junto à própria interessada, novo endereço, para o qual, então, foi expedido novo expediente.

III- Contudo, em que pese a citação tenha se concretizado, com o Aviso de Recebimento tendo sido juntado à peça 28, não houve apresentação de resposta, o que é certificado na peça 37.

IV- Dessa forma, entendo cumpridas as diligências destinadas a oportunizar a manifestação dos interessados inseridos na autuação, e solicito o atendimento do item V do Despacho n. 78/25 (peça 11), com o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para instrução e parecer, respectivamente.

V- Publique-se.

Gabinete, 29 de maio de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N.º: -816736/24**

**ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO, JULIANO HEINEN, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, MARINA CARDOSO DE FREITAS, MELISSA SIRIANE DE LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO DA SILVA MARRA**

**DESPACHO:-623/25**

**DESPACHO**

Tratam os autos de Denúncia, com pedido cautelar, apresentada por PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A, por intermédio de seu procurador, em face do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, em razão de supostas irregularidades na nomeação do Sr. Adriano Pedroso Veiga para o cargo de Diretor Geral da Autarquia Central de Água e Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná ("CAGEPAR"), conforme Decreto Municipal n.º 5.746/2024, publicado em 22 de novembro de 2024, com mandato de 22 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2028.

Através do Despacho 1646/24 (peça 06), foi determinado, preliminarmente, a intimação do Município.

Paranaguá Saneamento S.A, emendou a Inicial, através da Petição Intermediária 837270/24, (peças 07-11), fazendo nova manifestação PI-855316/24 (peças 29/30), juntando os documentos que entendeu pertinente, reafirmando os fatos narrados na Inicial, trazendo informações que sucederam a denúncia.

O Município de Paranaguá, exerceu o contraditório, petição intermediária 851990/24 (peças 16/26).

Por meio do despacho nº 66/25 – GCAZ (peça 37) esse Relator, não examinou o pedido cautelar, tendo em vista, que tal pedido era para anulação do decreto de nomeação nº 5.746/2024, o que já foi feito pelo Município de ofício, através do Decreto nº130/2024.

Em seguida, recebeu a representação por entender presentes os seus pressupostos de admissibilidade, bem como determinou a citação do Município de Paranaguá para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Em sua derradeira manifestação o Município solicitou a extinção do feito sem o julgamento do mérito, uma vez que ocorreu a anulação do ato de nomeação do Sr. Adriano Pedroso da Veiga (peça 43).

Instrução pela CGM n.1277/25, peça 46, opinando pela citação pessoal do Sr. Marcelo Elias Roque para a apresentação de defesa, no prazo legal, quanto aos fatos irregulares que lhe foram imputados na petição inicial, em especial quanto à nomeação do Sr. Adriano Pedroso Veiga (Decreto Municipal nº 5.746/20024) para ocupar o cargo de Diretor Geral da CAGEPAR, em violação aos dispositivos da Lei Complementar nº 181/2015.

Parecer 411/25 da 1PC, acompanhando a Instrução, peça 47.

Diante do exposto:

a) Determino, a citação, que Sr. Marcelo Elias Roque para a apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, quanto aos fatos irregulares que lhe foram imputados na petição inicial, em especial quanto à nomeação do Sr. Adriano Pedroso Veiga (Decreto Municipal nº 5.746/20024) para ocupar o cargo de Diretor Geral da CAGEPAR, em violação aos dispositivos da Lei Complementar nº 181/2015.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º:-786586/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SULINA**

**INTERESSADO:-ALMIR MACIEL COSTA, MUNICÍPIO DE SULINA, PATROMAQ INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MAQUINAS EIRELI - EPP, PAULO HORN**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE**

**DESPACHO:-624/25**

Preliminarmente, recebo os Embargos de Declaração[1] opostos por ALMIR MACIEL COSTA, visto que preenchem os requisitos previstos no art. 76 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 490 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Assim, com vistas ao prosseguimento do feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para autuação como Embargos de Declaração e registro da distribuição a este Relator, nos termos do art. 490, § 1º[2], do Regimento Interno.

Após, retornem os autos para decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 118.

2. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.



§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

**PROCESSO N º:-198645/25**  
**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO:-MARCIO PATERA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-625/25**  
DESPACHO

Tratam estes autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Manoel Ribas, relativa ao exercício financeiro de 2024, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 189/2024[1], do Tribunal de Contas do Paraná. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 440/25 – 6PC[2], nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação da Câmara Municipal de Manoel Ribas, na pessoa de seu representante legal o Senhor MARCIO PATERA, CPF 027.408.899-17, para apresentar a documentação comprobatória da participação da responsável pelo controle interno em cursos de capacitação nos últimos 60 meses. Decorrido o prazo, ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Gabinete, em 29 de maio de 2025. Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.  
2. Peça nº 08.

**PROCESSO N º:-90077/25**  
**ORIGEM:-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-626/25**  
DESPACHO  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que efetue o registro da decisão exarada a no Acórdão nº 713/25 (peça 6), após, à 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ºICE), para prosseguimento do feito. Gabinete, em 29 de maio de 2025. Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N º:-154435/25**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO:-AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA, GIVANILDO LOPES, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-627/25**  
Retornam os presentes autos a este gabinete após a homologação da medida liminar pelo Douto Plenário, conforme se verifica no Acórdão nº 460/25-STP (peça 26). Após a oportunidade de contraditório ofertada ao município, houve juntada da petição à peça 25, na qual consta a anulação da “homologação” do certame licitatório e reabertura do certame licitatório para conceder o direito de desempate à empresa denunciante. Em razão da ação descrita pelo Município, determinei (peça 31) a intimação da Representante para manifestação sobre a possibilidade de arquivamento dos autos. Findo o prazo determinado, a parte permaneceu silente, conforme certidão juntada à peça 35. Apesar disso, como já houve recebimento da Representação, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais. Não havendo manifestações contrárias, retornem os autos para as medidas necessárias para submissão dos autos ao Plenário. É o Despacho. Publique-se. Gabinete, em 29 de maio de 2025. Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N º:-236107/20**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO:-ADRIANO RAMOS, ANDERSON VANDER CHEMURE, BRUNNA HELOUISE MARIN, CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, JOAO ROBERTO ROCHA MORAES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA SANEAMENTO S.A.**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO GURECK BORBA, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, EDISON SANTIAGO FILHO, EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ**

**GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MATEUS FIGUEIREDO RECCANELLO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI**  
**DESPACHO:-628/25**  
DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão do Despacho 370/25 – CMEX (peça 536) para a devida indicação de registro de prazos. Este gabinete entende e determina o registro da prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da determinação exarada no item “III.b” do Acórdão 1573/21 – STP (peça 319), sob responsabilidade do Município de Paranaguá, com a consequente suspensão dos efeitos que impedem a expedição da Certidão Liberatória registrados em tal Acórdão.

Desse modo, encaminho os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para devidas providências de registro, conforme art. 175-L do RI-TCE/PR. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para providências de comunicação e prorrogação de prazo.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete para devida apreciação de Embargos de Declaração.

Gabinete, em 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N º:-167838/11**  
**ORIGEM:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO (FALECIDO(A) EM 2014)**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-629/25**  
DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 3792/12 – S2C (peça 24).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Nehemias Carneiro, com orientação da Informação nº 999/25 – CMEX (peça 36) e Informação 1830/25 – CMEX (peça 40) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Que se pese despacho nº 240/25 deste Gabinete (peça 38) determinando prosseguimento da execução do feito, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que guarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 242010)

**PROCESSO N º:-19299/10**  
**ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, LEDERSON SOUZA CAPETA, LIDIA ANTUNES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-630/25**  
DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas à gestora, em razão da prolação do Acórdão nº 216/14 – S2C (peça 89).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento da Senhora Lídia Antunes dos Santos, com orientação da Informação nº 1137/25 – CMEX (peça 110) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 249/25 – 3PC (peça 113) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº

131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR, determino seja o trâmite do presente processo sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

#### PROCESSO N.º-942054/14

ORIGEM:-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DOM DA TERRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARCIO DA SILVEIRA MARINS (FALECIDO(A) EM 2020), MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SUELI DE SA RIECHI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-631/25

DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 4050/17 – S1C (peça 23).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Marcio da Silveira Marins, com orientação da Informação nº 1039/25 – CMEX (peça 45) e Informação 1814/25 (peça 49) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Que se pese despacho nº 241/25 deste Gabinete (peça 47) determinando prosseguimento da execução do feito, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

#### PROCESSO N.º-176706/02

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÁ

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÁ

ASSUNTO:-COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-632/25

DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 1737/03 – TP (peça 5), Acórdão nº 7522/04 – TP (peça 8) e Acórdão 348/05 – TP (peça 10).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Adebrando Sebastião Ciriaco, com orientação da Informação nº 1079/25 – CMEX (peça 14) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 215/25 – 1PC (peça 18) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Ressalvando que já foi registrada a baixa desta sanção pela Informação nº 1749/25 – CMEX (peça nº 20) em acolhimento ao despacho 327/25 (peça 19) deste Gabinete. Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão

contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

#### PROCESSO N.º-44714/10

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:-IVANOR DACHERI (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-633/25

DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 6347/2014 – S2C (peça 53).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Ivanor Dacheri, com orientação da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) e do Ministério Público de Contas pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do eminente Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR DETERMINO SEJA O TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO SOBRESTADO até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

#### PROCESSO N.º-201278/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO:- AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JEFERSON LUIZ ZANONI, MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ATILA SAUNER POSSE, GERALDO GARCIA MOLINA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA

DESPACHO:-634/25

DESPACHO

O processo em epígrafe foi redistribuído a este Gabinete por força do Termo de Redistribuição nº 833/25 – DP, devido ao impedimento do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 398).

A Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) cabia o monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 4351/17 – S1C (peça 118).

Os autos vieram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Marcio da Aparecida Mainardes, com orientação da Informação nº 1015/25 – CMEX (peça 393) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 252/25 – 3PC (peça 397) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão

contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejudicado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejudicado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejudicado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N º:-113936/00**

**ORIGEM:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-635/25**

**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 4193/05 – TP (peça 9).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor José Candido Miller Junior, com orientação da Informação nº 932/25 – CMEX (peça 14) e Informação 1108/25 – CMEX (peça 17) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Que se pese despacho nº 202/25 deste Gabinete (peça 16) determinando prosseguimento da execução, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejudicado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo sobrestado até a decisão final do Prejudicado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejudicado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N º:-121648/09**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, LUCIANE APARECIDA ALVES, SEBASTIAO FERREIRA FILHO (FALECIDO(A) EM 2022)**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-636/25**

**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 4830/13 – S2C (peça 65).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Sebastiao Ferreira Filho, com orientação da Informação nº 906/25 – CMEX (peça 72) e Informação 1815/25 – CMEX (peça 76) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Que se pese despacho nº 195/25 deste Gabinete (peça 74) determinando prosseguimento da execução do feito, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejudicado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejudicado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejudicado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N º:-234145/14**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**

**INTERESSADO:-JOSE LAERTE VENDRAMINI (FALECIDO(A) EM 2021)**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-637/25**

**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 6327/14 – S2C (peça 25).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor José Laerte Vendramini, com orientação da Informação nº 1164/25 – CMEX (peça 34) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 204/25 – 2PC (peça 37) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Ressalvando que já foi registrada a baixa desta sanção pela Informação nº 1752/25 – CMEX (peça 43) em acolhimento ao despacho nº 331/25 (peça 19) deste Gabinete. Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejudicado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejudicado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejudicado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N º:-235247/18**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO:-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR SUGIGAN**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-638/25**

**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão de Parecer Prévio nº 77/21 – S2C (peça 82).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Ademir Mulon, com orientação da Informação nº 1166/25 – CMEX (peça 99) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 228/25 – 7PC (peça 102) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejudicado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo sobrestado até a decisão final do Prejudicado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejudicado, após retornem-se conclusos

ao Relator.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º-281430/14**  
**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO**  
**INTERESSADO:-ARMINDO RIGO, CLAUDIR JOSE CROTTI (FALECIDO(A) EM 2021)**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-639/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 2717/17 – S1C (peça 52).  
Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Claudir Jose Crotti, com orientação da Informação nº 1335/25 – CMEX (peça 62) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 229/25 – 7PC (peça 66) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.  
Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.  
Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.  
Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º-256430/15**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO:-NILSON XAVIER (FALECIDO(A) EM 2022), RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**DESPACHO:-640/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão de Parecer Prévio nº 57/17 -S1C (peça 91).  
Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Nilson Xavier, com orientação da Informação nº 1270/25 – CMEX (peça 127) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 316/25 – 3PC (peça 131) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.  
Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.  
Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.  
Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício

ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º-260212/14**  
**ORIGEM:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO:-LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO (FALECIDO(A) EM 2014), PAULO KOROVISKI, THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-641/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 3119/17 – S1C (peça 86).  
Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Nehemias Carneiro, com orientação da Informação nº 1284/25 - CMEX (peça 97) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 334/25 – 3PC (peça 100) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.  
Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.  
Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.  
Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º-723823/12**  
**ORIGEM:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ (EXTINTO)**  
**INTERESSADO:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ (EXTINTO), VALMIR ROBERTO MARTINS (FALECIDO(A) EM 2023)**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-642/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 5297/13 – S2C (peça 20).  
Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Valmir Roberto Martins, com orientação da Informação nº 1073/25 – CMEX (peça 30) e Informação 1822/25 – CMEX (peça 34) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.  
Que se pese despacho nº 242/25 deste Gabinete (peça 32) determinando prosseguimento da execução do feito, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.  
Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.  
Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.  
Publique-se.  
Gabinete, em 29 de maio de 2025.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º-151037/13**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**  
**INTERESSADO:-JOCELINO FRANCISCO DA COSTA (FALECIDO(A) EM 2023),**  
**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, SIDNEI FRAZZATO**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-643/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 5297/13 – S2C (peça 20).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Valmir Roberto Martins, com orientação da Informação nº 1073/25 – CMEX (peça 30) e Informação 1822/25 – CMEX (peça 34) pela baixa das multas personalíssimas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Que se pese despacho nº 242/25 deste Gabinete (peça 32) determinando prosseguimento da execução do feito, houve existência de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo Sobrestado até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º-150938/08**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GOIOERÉ**  
**INTERESSADO:-FUAD KFFURI (FALECIDO(A) EM 2022), MUNICÍPIO DE GOIOERÉ**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-644/25**  
**DESPACHO**

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão de Parecer Prévio nº 27/2014 – S2C.

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Senhor Fuad Kffuri, com orientação da CMEX e do Ministério Público de Contas pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do eminente Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR DETERMINO SEJA O TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO SOBRESTADO até a decisão final do Prejulgado in comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. Art. 427*

*[...]*

*§ 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*



## Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º-331112/24**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**RESPONSÁVEIS:-ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, AMABILI FLORENCIO**  
**CELINO BORGES, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIA ROSE SOARES, TDB/IVA**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA., YOSHIKAZU UNO**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º-251/25**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º-226673/25**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**RESPONSÁVEL:-PEDRO MINORU INOUE**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º-252/25**

Considerando a desnecessidade de encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da determinação, tendo em vista que esta já decorre de pendências apontadas em processos específicos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º-9180/08**  
**ASSUNTO:-RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**RESPONSÁVEIS:-ANDRÉ MARCIO BORGES, ARTUR TEIXEIRA MAGALHÃES**  
**NETO, MARIA DO ROCIO BRAGA BEVERVANSO, MIGUEL JAMUR**  
**PROCURADORES:-JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LEONARDO LUIS DA**  
**SILVA, RICARDO BIANCO GODOY**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º-253/25**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre as baixas de responsabilidade sugeridas pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 143).

Curitiba, 30 de maio de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º-458207/20**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**RESPONSÁVEIS:-BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI**  
**INTERESSADOS:-ALICE ELIZETE KERNISKE, ALINE JOSIANE ESPECALSKI,**  
**ANDREIA SCHEIDT BENSBERG, ANDRIELI DENKIEVICZ, CELIA REGINA**  
**LEMOS, CLAUDINEIA MARIA TERNOVSKI BOBATO, DAIANE DE OLIVEIRA,**  
**DAIANE PEREIRA BOVO, DANILO RODRIGUES, EDELEEN CAROLINE SIMAN,**  
**EDILSON COSTA ROSA, ELISANGELA MARIA BOBATO, FILIPE MIGUEL**  
**PEREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA, HELLEN HEULALIA BUENO, INOIR**  
**PENTEADO BARAO CORREA, JAQUELINE HASS, JOCELI BATISTA DE**  
**OLIVEIRA, JOCIELI DE FATIMA STELMASCHUK, JOSIELI APARECIDA MENON,**  
**JULIANA DE PAULA, KEITI FRANCELINA POTMA, LAISA MACHADO DE JESUS,**  
**MARIA LUCIA MULLER DOS SANTOS, MARLENE TERESINHA GASPAREL ALESSI**  
**TESSARI, MERIELE MEHRET, MICHELE DALZOTTO GARCIA, MILENA**  
**ANDRADE, PATRICIA ALICE DA SILVA, PRICILLA MARIANI DIAS, ROSELIA DE**  
**CASSIA PEREIRA DA CRUZ, RUBIA RAPACHI COSMO, SAIONARA ISRAELITTA**  
**FRANCO, SUELI APARECIDA GARCIA FURMANN, VILMAR FREITAS DE MEIRA,**  
**VILSON DE LIMA**

**PROCURADORES:-ANDRÉ LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN**

**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º-254/25**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*



Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º-578142/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-ANGELA MARIA SATLER, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 35/25

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação da senhora Angela Maria Satler, consubstanciada no reconhecimento de progressão funcional vertical, em virtude de decisão judicial[1], conforme Decreto n.º 40.848/24 do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município em 21/06/24.

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, foi concedida pelo Decreto n.º 34.839/20 do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município em 31/08/20, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 44/21 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2602, de 13/08/21.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

5. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Autos nº 00002754-47.2022.82.16.0025 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária.

PROCESSO N.º-349453/24

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS, IRINEU SOTTORIVA, LIGIANE MACHADO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA SOTTORIVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 36/25

Aprecia-se, para fins de registro, PENSÃO concedida pelo Município de Itauna do Sul ao senhor IRINEU SOTTORIVA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, a segurada Maria Aparecida Fernandes da Silva Sottoriva, então servidora ativa, conforme Decreto n.º 42/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 29/04/24, retificado pelos Decretos n.º 103/2024 e n.º 165/2024, publicados no mesmo veículo em 22/08/24 e 28/10/24, respectivamente.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da pensão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

PROCESSO N.º-382983/07

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-ALFREDO GOGOLA, CLARINDO TAVARES DA SILVA, EPAMINONDAS ZÉTOLA (FALECIDA(A) EM 2014), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RIZIO WACHOWICZ

PROCURADOR:-AGATHA LOUISIE FREDERICO, ALEXANDRA PLUGITTI, ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FABIO AUGUSTO ODPPIS, FELIPE FURTADO FERREIRA, FERNANDO ANTONIO ZÉTOLA, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JORDAO VIOLIN, LAUREMIR PLUGITTI, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA, VIVIANE PLUGITTI

DESPACHO N.º-130/25

O Município de Araucária, por meio da petição n.º 325361/25 (peças 211-221), firmada por seu Procurador-Geral, senhor Gelson Luiz Mezzomo, juntou o Decreto de sua nomeação, bem como documentos e certidões referentes à execução do Acórdão n.º 576/07[1] (peça 25), modificado pelos Acórdãos n.º 1635/08[2] (peça 37) e n.º 262/09[3] (peça 43), todos do Tribunal Pleno.

2. A Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio da Informação n.º 3062/25 (peça 222), registra o acompanhamento do cumprimento da decisão e, mediante Despacho n.º 369/25-CMEX (peça 223), remete os autos a este gabinete para deliberação acerca da “inclusão, pela Diretoria de Protocolo, de procuradores constantes do instrumento juntado aos autos por meio da Petição Intermediária nº 325361/25, de 23/05/25 (peça 213)”.

3. Ato subsequente, O Município de Araucária, por meio da petição n.º 338668/25 (peças 224-226), firmada por seu Procurador-Geral, senhor Gelson Luiz Mezzomo,

apresenta “certidão explicativa atualizada dos autos 0003218-28.2009.8.16.0025, nos termos do art. 31 e 32 da Resolução nº 70/2019 do TCE/PR”.

4. Recebo a documentação.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, do Procurador-Geral do Município de Araucária, Gelson Luiz Mezzomo.

6. Após, esses deverão retornar à Coordenadoria de Medidas Executórias, para apreciação da certidão juntada.

7. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- em julgar procedente a denúncia, para o fim de condenar o ex-Prefeito denunciado Rizio Wachowicz (gestão 97/00), o ex-Secretário Municipal de Finanças, Epaminondas Zétola, e o ex-Secretário Municipal de Obras Públicas, Clarindo Tavares da Silva, solidariamente, ao ressarcimento ao erário municipal do valor total de R\$ 299.799,82 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 149.998,96 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), em razão do contrato firmado com a empresa Briconn Construtora de Obras Ltda., decorrente do licitatório 79/2000, e R\$ 149.800,86 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos oitenta e seis centavos) relativo ao termo aditivo, valores estes devidamente atualizados pela Diretoria de Execuções em sede de liquidação, devendo os denunciados efetuem a devolução da quantia aos cofres do Município de Araucária.

- em determinar a expedição de ofício, com cópia da presente decisão e do relatório de auditoria realizado pelos técnicos desta Corte, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Araucária, para fins de comunicação e ciência.

- em determinar a expedição de ofício para dar ciência às partes do conteúdo desta decisão, a fim de se evitar a alegação de nulidade, tendo em vista que as mesmas não foram advertidas da necessidade de acompanhamento da decisão através do Periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

2. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 382983/07,

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

I – Não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Alfredo Gogola, diante da sua intempestividade, conforme manifestação do MPJTC.

II – Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Epaminondas Zétola, para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, reformando o Acórdão nº 576/07 do Pleno, a fim de:

a – Afastar a responsabilidade do Sr. Epaminondas Zétola, entendendo pela irregularidade apenas do aditamento firmado, conforme disposto no parecer do MPJTC (fls. 373), por não figurar mais como Secretário de Obras à época do Termo Aditivo;

b – Condenar solidariamente ao ressarcimento aos cofres do Município de Araucária do valor total de R\$ 149.998,96 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigidos, o ex-Prefeito Rizio Wachowicz, o ex-Secretário Municipal de Obras Clarindo Tavares da Silva e o ex-Secretário de Finanças Alfredo Gogola, em razão do Termo Aditivo firmado com a empresa Briconn.

c – expedir ofício, com cópia da presente decisão, ao Público Estadual da Comarca de Araucária, para fins de ciência;

d – Remeter o presente protocolado à Diretoria de Execuções para atualização dos valores a serem ressarcidos;

e – Expedir ofício às partes para ciência do conteúdo da decisão proferida por este Tribunal de Contas, a fim de evitar nulidade, tendo em vista que não foram advertidas da necessidade de acompanhamento da decisão pelo Periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

3. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 382983/07,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Determinar a retificação do Acórdão nº 1635/08 – Tribunal Pleno, nos termos do disposto no art. 471 do Regimento Interno desta Corte, passando o “item II, b” do voto em questão a ter a seguinte redação:

“b- Condenar, solidariamente, ao ressarcimento aos cofres do Município de Araucária do valor total de R\$ 149.800,86 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigidos, o ex-Prefeito Rizio Wachowicz, o ex-Secretário Municipal de Obras Clarindo Tavares da Silva e o ex-Secretário de Finanças Alfredo Gogola, em razão do Termo Aditivo firmado com a empresa Briconn.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

PROCESSO N.º-100998/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUZIA APARECIDA SOARES PEREIRA, RUBENS JOSE PEREIRA

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DESPACHO N.º-133/25

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 1576/25 da Coordenadoria de Atos de

Pessoal (peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], sejam apresentados os esclarecimentos indicados.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

### Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

### Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-827050/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO:-BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN, BRUNO PEREIRA, KARLA SAYURI ENOKIDA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 52/25

Aprecia-se a admissão de pessoal complementar promovida pelo Município de Primeiro de Maio, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2016, nos cargos de nutricionista e soldador[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Gestão (Instrução n.º 1257/25 –COAP, peça 34) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 378/25 – 3PC, peça 37), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO das admissões relacionadas na Instrução da COAP n.º 1257/25, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à COAP para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol de admitidos constante na peça 34 – f. 7.

### Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

### Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

### Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

### Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA N.º 28/2025

Procedimento de Apuração Preliminar n.º 11/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n.º 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade contidos na Notícia de Fato n.º 15/2025, que apontam para o suposto descumprimento de jornada pelo médico A.L.S.S. nos municípios de Amaporã e Paranavaí, em razão de alegada incompatibilidade de horários e da superação do limite legal de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n.º11/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas ao suposto descumprimento de jornada do médico A.L.S.S. nos municípios de Amaporã e Paranavaí.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n.º 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 2 de junho de 2025

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



### Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N.º 889/25

Processo n.º: 638104/07

Data e hora da redistribuição: 30/05/2025 10:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 30/05/2025  
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
Diretora - TC51.729-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 890/25**

**Processo nº: 638104/07**  
Data e hora da redistribuição: 30/05/2025 17:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 759/2025 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 759/2025 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
DP, em 30/05/2025  
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
Diretora  
TC51.729-1

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3319/2025**

**Processo Nº: 338168/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 14:39:21  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIO HIROSHI TANIOKA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3320/2025**

**Processo Nº: 340980/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 14:59:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: CROSSEVER ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3321/2025**

**Processo Nº: 340492/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 15:06:12  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3322/2025**

**Processo Nº: 341731/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 15:20:15  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3323/2025**

**Processo Nº: 340328/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 15:21:47  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: FERNANDA NICOLY DA SILVA, MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3324/2025**

**Processo Nº: 342258/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 16:36:30  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3312/2025**

**Processo Nº: 332414/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 10:05:23  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALEXANDRE CESAR CAVICHIA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3313/2025**

**Processo Nº: 325329/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 10:11:40  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, CLAUDIA VENÂNCIO DA CRUZ ROSOLEN, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3314/2025**

**Processo Nº: 247905/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 10:49:11  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, IVONE MARIANO TROIS, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3315/2025**

**Processo Nº: 279637/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 10:54:34  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, RAFAEL FELIPE CITA, ROSANGELA REGIANE RESENDE QUILEZI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3316/2025**

**Processo Nº: 339354/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 11:10:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: CERZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Exercício: 2025  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3317/2025**

**Processo Nº: 340034/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 11:53:34  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3318/2025**

**Processo Nº: 181653/25**  
Data e hora da distribuição: 30/05/2025 14:34:19  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL NOVAS ABORDAGENS TERAPEUTICAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º:-269097/25

ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
 INTERESSADO:-SALETE PAULINA MACHADO SIRINO  
 ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-35/25 - CGE

Por delegação do Conselheiro Augustinho Zucchi, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 291/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Reitora, CPF 513.131.549-20.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 291/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ 05.012.896/0001-42, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 29 de maio de 2025.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 19/25 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
16239/24	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	RENAN CAVALLINI	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 054/2024	24/06/2024
16239/24	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SAMARA OLIVEIRA AMARAL	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 054/2024	24/06/2024
16239/24	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VINICIUS ZIV MASUKAWA	Assistente de Informática	Regime estatutário	Portaria 052/2024	17/06/2024
16239/24	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	GLAUCIA VERLINGUE	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 052/2024	17/06/2024
10966/24	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA	LUCAS HENRIQUE DE CARVALHO	Auxiliar Legislativo Serviços Administrativos	Regime estatutário	Portaria 09/2024	28/06/2024
609153/24	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	MÔNICA BOOTZ EROEDER	Advogado Júnior	Regime CLT	Contrato 4482/2024	10/06/2024
609153/24	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	PATRICIA FRANCO PACHECO SANTOS	Advogado Júnior	Regime CLT	Contrato 4480/2024	06/05/2024
609153/24	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	MARCELO CARIBE DA ROCHA	Advogado Pleno	Regime CLT	Contrato 4481/2024	06/05/2024
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	DANIELA	Auxiliar	Regime CLT	Contrato	06/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	CAROLINA DOS SANTOS	Administrativo		342021/2021	
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	JACKSON MAURICIO CESCO RIBEIRO	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	JULIANA ARMILIATO DE GODOY	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 052022/2022	26/01/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	KARINE HELENA DA COSTA LISCANO	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	INEZ BREMM MALAGUTI	Auxiliar de Serviços Gerais 24hr	Regime CLT	Contrato 352022/2022	09/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	ANDERSON GIOVANI DEZANOTTO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 112022/2022	20/04/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	GILBERTO DALBIANCO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	JADEMIR SCHINWELSKI	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 252022/2022	06/08/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	JOSMAR CORREIA	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 362021/2021	16/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	NATANAEL DO NASCIMENTO SILVA	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 252022/2022	06/08/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	RENATO LUCAS DE SOUZA	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 112022/2022	20/04/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	SIDIMAR PORTELLA	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 362021/2021	16/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	VALDIR LEMES DE CARVALHO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	DENIELLY ARRUDA RODIGHIER	Enfermeiro(a)	Regime CLT	Contrato 112022/2022	20/04/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	MARCELO GROCHOVSKI	Enfermeiro(a)	Regime CLT	Contrato 362021/2021	16/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	MARCELO PELEGRINI	Enfermeiro(a)	Regime CLT	Contrato 452021/2021	07/12/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	FLAVIO SBARDELO DETTO	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 352021/2021	09/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	RHANYEL DOLCI DE VARGAS	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 462021/2021	10/12/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	MANUELA FORLIN ROVER	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 252022/2022	06/08/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ALINE RITA GUSTMMA DE SOUZA DALENA	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 342021/2021	06/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ELIZETE FERREIRA BRANDAO	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	CAMILA NUNES DA SILVA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 362021/2021	16/10/2021
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	DAIANE REGINA BIZARRO DALIEVI	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 252022/2022	06/08/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ELIZANDRA DE FATIMA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 112022/2022	20/04/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	JANE APARECIDA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 332022/2022	06/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	JEAN DE JESUS	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 352022/2022	09/09/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	MARIA DE FATIMA ZABOT	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 252022/2022	06/08/2022
601074/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	RITA JOCEMARA DA SILVA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 362021/2021	16/10/2021
609222/23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	SAULO NAZARO DA SILVA	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - Ensino Superior	Regime estatutário	Portaria 12/2021	25/08/2021
692476/24	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	DESIRREE CORREIA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 006/2024	28/06/2024
692476/24	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	TATIANA CARNIERI PIERINI	AGENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 003/2024	23/02/2024
692476/24	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	WAGNER SEIKI OGUIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 007/2024	07/08/2024
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	ANA CLAUDIA GONCALVES DE CARVALHO	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	14/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	BARBARA GARLA OSTEGMANN	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	ERIC BORTOLETTO FONTES	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PARANÁ					
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	FABIO DO AUGUSTO TAMBORLIN	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	FREDERICO DO AUGUSTO GOMES	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	GUSTAVO DO ALEXANDR DOE RITTER	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	ITALO DO JOAO DO CHIODELLI	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	LUCAS DO GABRIEL DO SCHEIDWEILER	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
578702/21	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	MARIANA DO SILVA DO DALOSSI PICELLI	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 765/2022	16/09/2022
15275/24	MUNICIPIO Balsa Nova	DEELDER DA SILVA RAIMUNDO	TRAB EM EDUCACAO PEDAGOGO	Regime estatutário	Ato 287/2023	16/06/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	PEDRO RICARDO RODRIGUES LABRES	Motorista II	Regime estatutário	Portaria 91/2023	31/03/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	ROGERIO NOVINSKI	Motorista II	Regime estatutário	Portaria 154/2023	25/05/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	JOAO VICTOR FARIA DE CARVALHO	Pedreiro	Regime estatutário	Portaria 97/2023	06/04/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	VANESSA ANTONELLI CORREIA	Professor	Regime estatutário	Portaria 253/2023	23/08/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	JULIANA MARTINS PEREIRA NOVINSKI	Zelador	Regime estatutário	Portaria 260/2023	31/08/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	MARTA REGINA DE CARVALHO	Zelador	Regime estatutário	Portaria 92/2023	31/03/2023
767626/23	MUNICIPIO BOA ESPERANÇA	DEROSANGELA SILVA PORTO DE OLIVEIRA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 240/2023	16/08/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	BRUNA LARISSA DE ALMEIDA MOCELIN	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 797/2023	28/04/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	CELIA MUINOS GARCIA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 39/2023	13/01/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	DIEGO DE PONTES BUENO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 2030/2022	17/11/2022
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	DEELZIMARA MEIRELES DA COSTA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1197/2023	30/06/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	FERNANDA CAROLINA BAPTISTA FERREIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1196/2023	30/06/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	PRISCILA DOS SANTOS E SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 28/2023	12/01/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	SARA BODNAR RODRIGUES	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 29/2023	12/01/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	JULIANO DA SILVA DE ANDRADE	CUIDADOR SOCIAL II	Regime estatutário	Portaria 356/2023	28/02/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	LETICIA ANDRADE SCHMIDT	CUIDADOR SOCIAL II	Regime estatutário	Portaria 848/2023	09/05/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	THAIS CRISTINA VIDAL FERNANDES	CUIDADOR SOCIAL II	Regime estatutário	Portaria 1018/2023	01/06/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	DANIELE DOS SANTOS PINTO DE ASSIS	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 932/2023	17/05/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	GHESSICA LITWINCZUK CEGLIO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 800/2023	28/04/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	IVETE OLIVEIRA HAYASI	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 799/2023	28/04/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	MAURICIO JOSUE DO AMARAL JUNGES	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 798/2023	28/04/2023
528800/23	MUNICIPIO CAMPO LARGO	SANDRA	EDUCADOR	Regime estatutário	Portaria 28/04/2023	28/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CAMPO LARGO	INES DE ABREU	SOCIAL	estatutário	801/2023	
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ADRIANA KOSOSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 475/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ANA CLAUDIA DA SILVA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 394/2022	25/03/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ANA MARIA NAROK MARTINS	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 652/2022	04/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CELIA MARIA SCHAINHUK	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 702/2022	09/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CELINA TATIANE BARAUSSE MACHADO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 615/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA STEPANSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 862/2022	30/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CRISTIANE DOMINGUES FERREIRA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 492/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	DALMY DA LUZ LOPES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 439/2022	07/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	DANIEL GENEHR	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 653/2022	04/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	DAYANE PEREIRA MELO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 629/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	EDISIANE RODRIGUES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 616/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ENI ALBACH	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 617/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	FABIANA DE OLIVEIRA MAGALHAES DOS SANTOS	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 517/2022	13/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	FABIOLA DA LUZ GOGOLA DE ANDRADE	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 496/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	GISELY DE MELLO BUTURI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 610/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	HELEN FRANCINE DOS SANTOS	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 665/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	INGRID GARCIA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 666/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JOCIMARA VALPECOS KI DA LUZ	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 635/2022	02/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JOSIANE DOS SANTOS E SILVA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 730/2022	11/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JULIANA LEGROSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 654/2022	04/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	KARINA GUEDES MOCELIN	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 618/2022	02/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	KATHERINE REVA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 633/2022	02/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Kesa Julia da Silva	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 583/2022	27/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	LAYS MARLI DA SILVA RAMA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 667/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	LORIANE DO ROCIO MAGATON SEGURO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 417/2022	31/03/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MAISA DE FATIMA DOS REIS JOFRE	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 749/2022	13/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARCO ANTONIO TAVARES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 621/2022	24/09/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARIA APARECIDA PEREIRA CHOMA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 440/2022	07/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARIA LUCIA DE ANDRADE MOREIRA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 585/2022	27/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 613/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARINA MOCELIM FERREIRA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 447/2022	11/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARINES GONCALVE	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 634/2022	02/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		S CORREIA				
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARJORIE CARLA FERMINO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 624/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARLI TEREZINHA ODELLI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 491/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MICHELE MARIA ZIELINSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 668/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MICHELE PIETROWSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 614/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MONICA RAFAELA CAMARGO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 870/2022	30/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MONICA REGINA DA SILVA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 669/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MONIQUE REINALDIN ALVES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 871/2022	30/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	PAULA BEATRIZ DE OLIVEIRA ZANOTO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 545/2022	25/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	PAULA UCOSKI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 498/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	PRISCILA WALTER PONTES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 701/2022	09/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	RAISSA TERRA FERREIRA E SOUZA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 623/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ROSANI FRANCIELI CHUCHAIA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 611/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	SIMONE BIANCO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 612/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	SIMONE NALEPA BIANCO	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 586/2022	27/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	SIMONE PIRES	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 514/2022	13/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	STEFANI KALINE ROQUE	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 461/2022	11/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	SUELI NOGAROLI DOS SANTOS	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 655/2022	04/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	TATIANE BAIDA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 625/2022	29/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	TATIANE DALPIZZOL BASTOS	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 466/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	VANDICLEY FAVILE DA SILVA	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 401/2022	31/03/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	VANESSA MOREIRA TERSI	Professor - NP2	Regime estatutário	Portaria 670/2022	05/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ANDREA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1742/2022	30/09/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ARACELI APARECIDA MACHADO MINHO	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1724/2022	27/09/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	BEATRIZ DE FRANCA OLSEMANN	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 493/2022	12/04/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	BEATRIZ SEVERINO PIZA MOTA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 872/2022	31/05/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	DEBORA CRISTINE ALBACH	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1542/2022	23/08/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	ELOISA MARIA FERREIRA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 953/2022	10/06/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	GABRIELI SILVA BAZZANI	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 913/2022	06/06/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JHESSICA ADRIANI KRZYZANO DA SILVA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1508/2022	18/08/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JOSIANE FATIMA SETLIK	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1071/2022	28/06/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JULIANE DE FATIMA VALTER DA SILVA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1069/2022	28/06/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	LUANA PEREIRA SCHAICOSKI	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1509/2022	18/08/2022
685073/22	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA VILHA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1623/2022	13/09/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIA CARINE DOMBROS KI	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1564/2022	31/08/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	RAISSA ALBACH GONCALVES	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1077/2022	29/06/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SILVIA TAINA DA COSTA KAMINSKI	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1070/2022	28/06/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	VANESSA FERREIRA	PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1563/2022	31/08/2022
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ALINE CRISTINA BATISTA CROVADOR	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 268/2023	08/02/2023
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ANA PAULA ORLANDINI NIEHUES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 683/2023	13/04/2023
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	GABRIEL CAVALHEIRO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 805/2023	28/04/2023
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARCELA VALTER URBANO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1072/2023	13/06/2023
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIANE SOARES BASTOS	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 2148/2022	12/12/2022
528800/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	NICOLE KAYTHLINE BARBOZA CARDOSO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 12/2023	11/01/2023
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ANA PAULA KOBOLDT CORREA	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1780/2022	07/10/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DANIELE BORGES DE SAMPAIO RENALDIN	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1721/2022	27/09/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EDIPO MIGUEL NETZEL	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1342/2022	01/08/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	INGRID ROSWITA SCHADE MOREIRA	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 631/2022	02/05/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JESSICA GRACA LARA DE ANDRADE	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1744/2022	30/09/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KAROLINE COELHO DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1719/2022	27/09/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LUCAS GABRIEL DE SAMPAIO MACHADO	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1343/2022	01/08/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIANE FERREIRA BRANTES	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1612/2022	13/09/2022
685073/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	VANESSA APARECIDA BORGES	SECRETARIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 1725/2022	27/09/2022
617845/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	HEVELLEM DAIANE PINHO CANDADO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 318/2023	31/03/2023
542870/23	MUNICÍPIO DE CASTRO	CARINE PIASECKI	CirD5- CIRURGIO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 103/2023	01/03/2023
542870/23	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANA DA ROSA GABRIEL	CirD5- CIRURGIO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 102/2023	01/03/2023
542870/23	MUNICÍPIO DE CASTRO	FLAVIA GOMES MATOS	CirD5- CIRURGIO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 74/2023	08/02/2023
542870/23	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOAO VITOR AUER	CirD5- CIRURGIO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 88/2023	10/02/2023
542870/23	MUNICÍPIO DE CASTRO	GUILHERME MORAIS RATIN	MEDICO - PSF	Regime estatutário	Decreto 978/2023	10/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINE CONSTANTINO	MEDICO VETERINARIO (4276)	Regime estatutário	Portaria 1395/2023	21/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOUISE NICOLLE BACH KMETIUK	MEDICO VETERINARIO (4276)	Regime estatutário	Portaria 1151/2023	04/07/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALTEVIR ANDRE PINHEIRO	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 1357/2023	22/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELLE MEDEIROS MOREIRA	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 1357/2023	22/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS STAMATO	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 845/2023	24/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DELUCRECIA BAKOVICZ	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 1357/2023	22/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEMANOELA LORENZI	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 1357/2023	22/08/2023
786930/23	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DESARA MARIANO	NUTRICIONISTA (4278)	Regime estatutário	Portaria 1357/2023	22/08/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEADRIANA CRISTINA MILIORANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEADRIANA MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEADRIANA RODRIGUES MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEADRIANA STAKOSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEALESSANDRA APARECIDA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEALESSANDRA MESADRI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA CRISTINA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA GABRIELLA FATEL LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA HELENA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA KAROLINA CHAVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA KAROLINE XAVIER DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA MARCIA LOPES MOREL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA PAULA STOKKER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANA RUTH MANHAES CHAGAS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANDRESSA CRISTINA BELLONI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANDRESSA DE AZEVEDO MEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANDRESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANDRIELLI CRISTINA WOLF	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANELISE KRAMER MORGENTHAU	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEANGELA SANTOS GONCALVE	PROFESSOR DE EDUCACAO	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		S	INFANTIL (4812)			
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANGIE CAROLINA DOS SANTOS MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ARIANE BALDASSIN FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AUZILEIA BURIN BROCCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BEATRIZ MARIA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BEATRIZ TATIANE ROCHA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BIANCA ALEXSSANDRA LORENZI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BIANCA CAROLINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BIANCA MARJORY MENTA NUNES RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BIANCA MOREIRA MARTINS DAMASCENO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BIANCA SOARES OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRUNA DE SOUZA LECY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA GROMOWSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA AUGUSTA ARANTES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA BRANDES GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA CORDEIRO PIOTTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA CZELUSNIAK LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA FRAGOSO RAMIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA SANTANA PAULINO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE APARECIDA BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CEDICLEIA MOURA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(4812)			
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINTHYA APARECIDA BIRELLO FLORES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINTIA BRITO CONCEICAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLARICE DE MELLO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA APARECIDA MARINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA DIAS GODOI JULIANI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAYTON CHAVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLEIDELINE LEITE BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DAIANE FLORIANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DAIANE ZANATTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANEVIR DE JESUS SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELE MERI SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELE RENATA JOAY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELLA MARKS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELLE CRISTINE DA CRUZ ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELLE FORTES GARCIA SOVINSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELLE KISTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DIOVANA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DYULIE ANDRESSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EDICLEIA CATELLI GOULART	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EDILAINE CRISTINA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EFIGELIA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria	25/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	CRISTINA DZIOBA VALENTE	DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	estatutário	1757/2023	
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EIDI MAIARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE CRISTINE PINHEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE DA SILVA MATEUS VALENTE DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE REGINA BROCH	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE RUIZ PEREIRA AMANAI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIANE EMERICK RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISA ELIANA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA DE ALMEIDA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA WENIER AZEVEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZA APARECIDA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZAMA DE OLIVEIRA ARGENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZANGELA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMILENA FATIMA DA SILVA ERTHAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMILLY CAPUTTI DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMILY SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELLYN SUZANNE TANGERINO DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELYN LARISSA NEUMANN TRATZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVILYN CRISTINA ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIO AURELIO PEPE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA CRISTINA	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DOS SANTOS	EDUCACAO INFANTIL (4812)		3	
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA KUSIAK BERNARDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA MOREIRA BELUSSI SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA SOARES MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDO MACEDO RIBAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLORIZA AMARO DA SILVA CORREA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE DA SILVEIRA OENNING	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELI MONTEIRO GREIN GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELLE MARIA DE GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCILEIA DA SILVA FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCINNE ELIZABETH PESCADOR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCINNE TELLES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELLE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELLY CAMINI DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRYELE LINO DA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GENILDA MACIEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GIOVANA ROESLER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GIOVANNA ERZINGER FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GIRCEI APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GISELE NOBRE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GISELLA VIDAL JULIAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GISLAINE INOCENCIA BRAZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GRACIELE CRISTINA DA SILVA CALDEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GRACIELI DE FATIMA ROGELIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GRACYELLE DOS SANTOS MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GREYCE KELLER KIMPINSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE HAYNY KARLLA SEVERIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE HELENA TEREZINHA DOMBROWSKI KALSING	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE HELENE NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE Hérica Geisyca Andreatta	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE HEZZANY ELISA SANTOS NASCIMENTO ZANINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE HUGO DE OLIVEIRA VERARDI BOCCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IGOR BENEVIDES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IRIS ROSIANE GOMES DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELA FERREIRA VALOURA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELLA MATEUS VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELLE CRISTINA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELLE FRANCO DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ISAQUELINE FERNANDA MOREIRA SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IZABELLA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria	24/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	MARIA PEREIRA DE FRANCA	DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	estatutário	1703/2023	
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IZABELLY DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA BENEVIDES DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JEFERSON DA COSTA LUIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA DOMINGUES GRANDI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA GIOVANNA APARECIDA CHUEDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA RAFAELA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOCELIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JORGE MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSIELE PAULINO CORREA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSIMARA DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOVANI BROZEGHINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOYCE MARTINS FERREIRA CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA HERMAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA ROSA DE OLIVEIRA LIPSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA VINAGRE DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANE DE FATIMA VALTER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAMILA CANTIDO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAREN CRISTIANE MAGNIE MATITZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA INES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			INFANTIL (4812)			
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA KULITCH LONGATO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE AYUMI MAEOKA HARA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEILA APARECIDA LIMA MARCOND ES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEITE RENATA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLY CRISTINE MELO DE SILOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KENWEY CONSTANT E	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KHEYTILAI NE PAIVAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LARISSA COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LARISSA SCANDELARI FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LAURA CONSTANT E	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LAURA PIRES RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LETICIA ALVES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LETICIA CEZAR DE MELLO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LETICIA DOS SANTOS FRACARO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LILIAN KELLY MAGALHÃES TEIXEIRA PINA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LISSANE DALA NORA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LIZANE KUSS KMICK DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LIZIANE CAROLINE MAIA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LIZIANE DE FATIMA SANTIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUANA ASSUMPCAO CERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUANA CONIEMEPADILHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUANA COSTA SERRA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUANA FERREIRA BENELI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUANA MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCELIA SALES ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCI ELAINE SOUZA DA SILVA VICENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIA HELENA TOME DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIANA CORREA BARBOSA BOTELHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIANE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIMARA GOMES PANSSARINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIZA ROBERTA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUZIA CECILIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MAIARA VERONICA PIROSKI DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MANUELA IVANOWSKI DA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCELA ESPINDULA DE SOUZA PAROBUTCHHEY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCELO FERRAZ MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA FATIMA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA FERNANDA TACIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA ROSA MACHADO SCHERVINSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA VALDILENE DA CRUZ BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA ANDRIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA VERISSIMO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANE ELOISE DE	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		NASCIMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)		3	
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANY PONTES SILVA SINDEAUX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARICORDIS DE MEIRANONOSE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIELI DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIELI DIOGO CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARINA GABRIELA RIBA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MARTA DOS SANTOS DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MELISSA YUKIMI TANAKA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE CATARINA SERPA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE MOURA RODRIGUES DE SENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELLI PROCEKI MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MILLEINY RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAN JOYCE BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAN QUESIA DE OLIVEIRA QUIRINO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MONICA BEATRIZ LAURENTINO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	MYLENA TABORDA DO PARAIZO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	NAGILA LORENA FERREIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	NATALIA ALINE SOARES ARTIGAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA ERIKA ZAZZERA DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA LEA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA OLIVEIRA TABORDA DE FARIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA RIBAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			INFANTIL (4812)			
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA VALERIA LOMBARDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA DA SILVA BAPTISTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA NOVAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	QUEILA CRISTINA TERBUTINO KASEKER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	RAFAELA CRISTHIANE WOJCIK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	RAFAELA MAZAROTTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	RENATA FERREIRA LIMA DA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	RICARDO WILCZAK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROGER FERNANDO SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA DO VALE COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA RIBAS KOVALSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSELI DEMARTINIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSENEI LAURENTINO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSILANE CINTHIA DE FREITAS HENNEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSINEIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	RUBIA VANESSA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA INES ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA LUIZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	SARA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	SCARLET MONALISE CLARO PADILHA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SCHEILA BATISTA VIEIRA GODOY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SIMONE DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SIMONE ROLIM DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SINDY DANIELLE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SINTIA RENATA CARDOSO GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SUZANA PUNTEL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SUZELE NOVOSSATE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TABATA SCHUSTER DE DEUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TAMIRYS DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TATIANE HUBER LENDECKER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TATIANE NAKONECHNEI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THAIS RODRIGUES KLEN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THAYS RIBEIRO GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THAYSE GEANE IGLESIAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VALERIA FERNANDES PIMENTEL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VANDERLEY PADILHA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VICTORIA RODRIGUES SCALCON	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VIVIANE ANDRIELLE ORTEGA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1757/2023	25/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VIVIANE DAMBISCKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VIVIANE FERRAZ NABARRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1703/2023	24/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VIVIANE PERES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		FERREIRA DE LIMA	EDUCACAO INFANTIL (4812)		3	
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE WESLAINY FERNANDA DE CAMPOS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1673/2023	18/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE YASMIM RIBEIRO VANIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1680/2023	23/10/2023
380949/22	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ZIONELI JASKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4812)	Regime estatutário	Portaria 1759/2023	26/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADAIANE CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA AMERICO ORLAMUNDE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA BOARD	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA GUERRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA JOANA NOVELLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA MARIA SASS MURBACH	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA STAKOSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA THOME	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANE BERDAKI MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANE CANDIDA DE PROENCA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANE FRANCO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANE SCHNEIDER CORDEIRO HORST	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANO TELMAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIELE LIA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIELLI MARIA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIELLY DE CARVALHO MOTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALCILENE DA COSTA FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALCINA ESTEVAO DOS SANTOS POLLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESANDRA APARECIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DE OLIVEIRA	(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA SIMAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA FRANCO SIBALDELLI DA FONSECA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA JOHNSON DE CAMARGO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA MESADRI DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA RIBEIRO MEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA RODRIGUES FRANCA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA SANTOS ROCHA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA TRILINSKI DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALEXANDRA MODOS THOMAZ DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALEXSANDRA MARIAL DE OLIVEIRA LEITE ERRERA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALEXSANDRO DOS SANTOS COSTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINA LOPES DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE ADRIANA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE CAVALCANTE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE COELHO DE JESUS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE COLARES DE SOUZA ROCHA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE CRISTINE RUDNIK	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE DANIELLA REZENDE VIEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE DAS GRACAS DE OLIVEIRA KRAINSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE DE LIMA AQUINO FERREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE FERNANDA SANTOS DE MORAES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE GARCIA VEIGA DA COSTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE GELONI DO NASCIMENTO BATISTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE GRAZIELLA ZAMPROGNA MALAQUIAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE LETICIA TRINDADE ROSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE PAVELSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE TRAVENCOLO ROSSETIM	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE TUPINA DE LIMA IZAIAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALMERILIS DE OLIVEIRA RAMOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALZENI VIEIRA DA SILVA RODRIGUES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA ANGELINA ROSA ASSIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA BRAGA HORTELA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA BRANCO JULIO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA CAMPOZANO DE LIMA CALIXTRO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA CRISTINA BRITO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA DE PAULA AVILA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA DOS SANTOS MACEDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA FERREIRA DE SOUZA CAMILO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA LUISA PULY	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA OLIVEIRA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA RUDEK FERREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA SILVA SALLES ZEFERINO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA VALENGA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA ANELIA ALVES DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CARLA KAMINSKI MACENO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CAROLINA DA ROCHA LO TURCO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CAROLINA DE GASPARI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BATISTA				
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ZANONI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CLARA KOLOGESKI CARDOZO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CRISTINA COSTA NUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA HELENA ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA LUCIA DE SOUZA ADAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA LUCIA FARIAS BATISTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA CANGUSSU LOPES VICENTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DE MORAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DE MORAES DE SIQUEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DE SOUZA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DE SOUZA SILVA TAVARES GRANDE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA FLORENCIO DE MELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA HOFFMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA LISTON DE MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA MAREL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA NAHIRNY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA OPOLZ SKERKOSKI LAUER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA RAMOS DO NASCIMENTO RUIZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA RIBAS STOER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA SALES GALDINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANAIDY VALERIA LEAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANANDA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANARA CAVALLI DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDERSON MINOSSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRE HENRIQUE BOAZEJEWSKI PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA CRISTINA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA GONCALVES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA MARCONDES CARNEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA MARIA SALMON HINES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA MARIA SINGER PADILHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA MAYER VEIGA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA PAULA ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA REGINA HAAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREA SANTOS GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREIA ALVES VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREIA CAVALCANTE DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREIA DE JESUS DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREIA FERREIRA DE CASTRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA AMERICAN O DA LUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA BRAGA BUSMEYER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA DA ROCHA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA HARUKO NAHIRNY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA MANON ANDREOLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA WEBER PAIVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREZA DE BASTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDREZA VIEIRA BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRIELLI CRISTINA WOLF	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELA MARIA DAL SILVA CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELA MARIA SOBRAL DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELA MARINA PILATO KOVALCZYKOWSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELA PAULINO DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELICA APARECIDA FRIZON	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELICA CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELICA LANEIRO ROSA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANGELITA MARIA MEDEIROS VERNECKE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNA CAROLINA BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNA CRISTINA MARQUES MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS NECKEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNA PAULA BRUSIUS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNE CAROLINE PEREIRA ARRUDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANNELIZE CRISTINE HERMOGENES DE ANDRADE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANTONIA GONCALVES DE LIMA DOMINGOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ANTONIA IZAMARA RIBEIRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ARACELI ANDREA SILVA AIROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ARIANA CAVASSIN BETTINARDI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ARISSA BERTE DEL CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BARBARA ALINE LANG HOLZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BARBARA DISTEFANO RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BARBARA MELISSA PIRES DOS SANTOS PETTINATI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BEATRIZ CRISBEL SOUZA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MONTEIRO				
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BEATRIZ JAQUELINE SANTANA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BEATRIZ SOARES DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BEATRIZ TATIANE ROCHA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBELONI RUTH SEIDEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BENEDITA SILVA CANDIDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	BERNADETTE ANTUNES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBIANCA CAROLINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBIANCA CIRINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBIANCA CRISTINE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBIANCA FAGUNDES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA ANDOLFATO GONCALVES DE PONTES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA ARAUJO DEL LIMA DAMAZIA PAZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA CAROLLINA GONCALVES FERREIRA DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA DAFINE PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA DIGNER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA FRANCISCO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA KARINE PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA LANG FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA LETICIA BOZZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA MARIA DAL SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA PAULA ZANATTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA REGINA DEL SOUZA NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBRUNA SCHMIDT MALERBA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA APARECIDA GUBAUA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA ARANTES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA BLANC	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA DA SILVA CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA DE GOES GUITTI LUPPI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA FERREIRA LANG PESCK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA REGINA DE FARIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA TONIASSO BUENO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILLA CRISTINA BRAUZA CACAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILLA CRISTINA ZANQUETTA CARDOZO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILLA DA LUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARINA VEIGA MATTEI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLA CORREA EIDAM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLA IRACI DAL ROSA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLA MARIS DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLA PRISCILA PEREIRA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLOS EDUARDO FREDERICO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARMEN LUCIA ALVES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA CARTELI DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA CORDEIRO PIOTTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA MARIA IGREJAS DE OLIVEIRA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA OLIVEIRA CHOLLET	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA SOARES DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE BEGNINI DALLAZEN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE DA SILVA FERNANDE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		S	(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE DOS SANTOS SILVA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE FATIMA DAS CHAGAS ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE FERREIRA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE GONCALVES BUENOMEDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE LINS SABOIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE MARIA STALL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE PEREIRA DE FREITAS MARQUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE REIN GUTIERRES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE APARECIDA NOVELI LUCENA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CASSIANE WOLSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CATARINA NOVAES DAVANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CATIANE OSSOVSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CECILIA APARECIDA FERIATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CHAYANA LIMA JAVORSKY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CHRISTINA DE FATIMA SANTOS DOS REIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CIBELI DE OLIVEIRA AMRAIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINDY PRISCILLA BRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINTIA BRAGA DUARTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINTIA DE SOUZA ORENGO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CIRLEI RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLARICE DE MELLO RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDEIZA LABES CHAVES MATUNAGA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDETE ROCHA DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA AYAKO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		KIOKO OKAVA BUENO PEREIRA	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAUDIA COSTA DE SOUSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAUDIA DOS SANTOS RAMALHO SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAUDIA SOLANGE PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAUDIANO MARCOS MACIEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAUDINEIA SKRUCH DELFINO BOBATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAYTON CHAVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CLAYTON JHONATAS PADILHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CREUZELI PEREIRA MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA LORKIEWICZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE DE CASSIA MOREIRA LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE MARIA OLIBONRIO BRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE MERI PEREIRA BUENO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE PAULA WOGNSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE PRISCILA DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE SILVA CREPALDI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANE TEREZINHA CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTIANI ALINE SOARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTINA CANALLI PEDROSO DA CUNHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	CRISTINA TURAZZI PEIXOTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAIANA CRISTINA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAIANE MICHALSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAIANI CRISTINA MOHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAISY ANTUNES DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELA CARON	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELA CRISTIANE LOURENCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELA FEITOSA LIMA NOGUEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE DE CARVALHO GONCALVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE FERNANDES DE LIMA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE LENZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE MACHADO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE PEREIRA FARIA BRANDL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELE SANT ANA BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELI AAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELI DO ROCIO SANTOS MAYER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLA DE OLIVEIRA MIGUEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLE CRISTINA NADOLNY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLE CUSTODIOS DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLE DA SILVA FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLE FORTES GARCIA SOVINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANIELLE RIBEIRO DE CAMPOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANUSIA ADKIEWICZ ORLOWSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DARIENE CORINTH	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAUANE CAMILA DA SILVA RETZLAFF	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAVID GALDINO DOMINGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAYANE TEDESCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAYANY ANDREIA LEAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAYSE RIBEIRO MUNIZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEA ELIANA DE OLIVEIRA KASECKER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA CRISTINA GATTI DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 06/02/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA	L MAGISTERIO (627)	DO estatutário	141/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA DE OLIVEIRA VIEIRA PINTO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA FERNANDES DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA FERREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA KELLY XAVIER DE MACEDO BATISTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA MENON	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORA VEIGA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEBORAH ROSSANE SANTANA COSTA DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEENIFFER RODRIGUES GIRASSOL XAVIER	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEISE CRISTINA RODRIGUES DEXTRO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEIZI LUCIA PEREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE MAIK BISO KOWALSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE ADRIANA MACARIO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE FERREIRA FRANCELINO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE GRANDE DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE NEUBURGER DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE VIEIRA BATISTA ALBERINI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE VIEIRA PINTO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE VIRGINIA TORRES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENIZE TERNOSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO DINIZ MEDRONI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO HENRIQUE DA SILVA RAIMUNDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DINAMAR DA SILVA GONÇALVES PROVIN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIOGO ALEXANDRE RIBEIRO SIMOES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIORY DE ANDRADE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2022	14/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BUENO	MAGISTERIO (627)		3	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEIOVANA FERNANDES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIRCELIA APARECIDA TABORDA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIRLENE LIDIANE FUMAGALLI FERNANDES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DREISY WALESKA PEREIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEDELANGE LA MACENA VIANA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDERTON DOS SANTOS LISBOA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDIANE ESMANHOTHO HOFFMANN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDNA VIANA DEL CAMPOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDNEIA APARECIDA DA SILVA BERNARDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDSON MOREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDUARDA GELSDORF SECKLER	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEDUARDO DA ROCHA PAULINO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEEFIGELIA CRISTINA DZIOBA VALENTE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE BAGGIO TOKARSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE CHRISTINE DE REZENDE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE CRISTINA AMORIM	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE CRISTINA CANARINS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE CRISTINA CLAUDINO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELAINE PAVANI CORSI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE DENISE APPELT FERREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE PEREIRA DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE REGINA MAZUR	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE REGINA PEREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE SANTOS DEL CARVALHO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIANE SATIKO KAWATA NOMADA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEELIAS DOS SANTOS COIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIENAY SOUZA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIS REGINA DA SILVA FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISABETE CHISLINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANE DE SOUZA RAPOSO GALANTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA DA SILVA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA DOS ANJOS CORDEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA LEITE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA RAMBOSIBALDEI DA FONSECA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELISANGELA SANTOS VICENTE RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIUDE BATISTA DE OLIVEIRA LOMBA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZA BEATRIZ DE ABREU	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZABETE DOS SANTOS MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZABETH KRUEGER MAIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZABETH APARECIDA RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZANGELA CALADO DA SILVA FARIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZANGELA CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELOIZA MARIA ALVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELOIZA SOARES DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMANUEL MENIM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMANUELO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EMYLIN BARBOZA CHAPULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ERICA PACHECO TEIXEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ERICK FAVERO ALBUQUERQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ERIKA ADRIANA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ERYKA KALANA TORISCO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ESTEFANIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 06/02/2024	

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	DE SOUZA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ESTEPHAN Y ZERGERL GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EUCARIA DE MARIAL ARAUJO CHAVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EUGENIA MARIA DEL ANDRADE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVA SILVEIRA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELIN BATISTA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELIN JACQUELINE DOS SANTOS CASTELAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELYN APARECIDA IOUNGBLOD LYZNIK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELYN CRISTINA MILAS MEDEIROS DO ROSARIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE EVELYN CRISTINA TRIBKA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA APARECIDA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA CRISTINA BIZERRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA DA ENCARNACAO MINUZZI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA MARCIA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANA SILVEIRA AVANZO SALES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANE APARECIDA DE ALMEIDA BEZERRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANE APARECIDA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANE CRISTINA DALACQUA RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIANE PINHEIRO DA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIELY CHOTI MEZINE CHAVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIOLA SOARES PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABIOLA DA SILVA DAL COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FABÍULA GOIS CONCATTO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA CARVALHO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA CLAYNA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA CRISTINA TOSSI DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA DUTRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA FELIX FROZA GUIMARAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA FERREIRA CHALUS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA FRANA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA GISELLE FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA KARINA FAND	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA KUSIAK BERNARDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA LIMA DAL SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA MACHADO CARMONA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA RADICHES KI DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA RODRIGUES DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA SPRADA LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDA ZARATIN BARINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FERNANDO MACEDO RIBAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA BERENICE PALACIO IDALGO DE LIMA DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA CAROLINE CRUZ BEVILACQUA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA CRISTINA SOARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA DE ALMEIDA TEIXEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA GASPARIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA REGINA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CORADACY	MAGISTERIO (627)		3	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA RENATA CHAVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA ROCHA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIA THAIS CAETANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLAVIO SEBASTIAO DE FREITAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FLORIZA AMARO DA SILVA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE DE SOUZA MARIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE DVORANEN DE CAMPOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE FERMINO JACQUES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE JULIANA BOLLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE LOPES FIGUEIREDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE RAMOS CAMARGO DALMOLIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE SANT ANA LOBODA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELE STANCK DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELLE LOUISE LEMOS CHICORA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIELY PRUDENTE DE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCIKELY SILVA CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCINE MATTAR MATISKEI ZIEMMERMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE FRANCINE VASCONCELLOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIEL CARLOS MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIEL RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELA BUENO RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELA DE SOUSA TOFFOLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELA FERNANDA ROCHA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELA LINCK MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE GABRIELA REGINA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GODINHO RODRIGUES	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GABRIELA RESENDE CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GABRIELA SONDA VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GABRIELY MARIE ARAUJO DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GENECIR DOS SANTOS BARRETO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GEORGIA CATHERINE ANDREIS DE BONA SARTOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GEOVANA PATRICIA OLENICK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GEOVANNA PATRICIA LASKA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GESLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GESSICA FERREIRA DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GESSICA SANTANA DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GILFRAN NASCIMENTO MENDONÇA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GILVANA ALVES BUENO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GIOVANA COVAL HOOGEVONINK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELE CRISTINA DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELE DA SILVA FIDELCINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELE FERNANDA MALASSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELE JAQUELINE VAVRUK RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELE LAIS TAPIA MAIORKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELI FERNANDES RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELIA GOMES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISELLE SANTOS LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISLAINE CASTILHO DE OLIVEIRA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISLEINE DA SILVA ZAMARO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GLAUCIA LAZZARINI PROENÇA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GRACIELE CRISTINE CORDEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	Grasiela Pereira da Silva de Castilhos	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GRAZIELLA BONELA ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GREICEELIN APARECIDA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GUILHERME MUNHOZ POVOA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	GUILHERME RODRIGUES BARBOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HARIANE PENNY DELLELLIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HARIANI FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HAYNY KARLLA SEVERIANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELAINA CRISTINA VICENTE CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELEDALEA ALMEIDA DE MELO FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELDER PATRICIO DE AVILA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELEN MARIA DA SILVA ZATERA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELENA COLACO UHLIG	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELENA TEREZINHA DOMBROWSKI KALSING	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELGA CASTELLI DURANTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELOISA CARVALHO COUTINHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HELOISE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HERICA APARECIDA NICACIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HEVELINE BEATRIZ MAGALHAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	HEZZANY ELISA SANTOS NASCIMENTO ZANINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	IRENE APARECIDA DAS NEVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ISABEL GRISOSTE DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ISABELA MOYSA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ISABELA NAOMI YOSHIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ISABELE CRISTINE MORAIS DE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRADE SABELLE SILVERIO ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELLA MARIANA BASSAN DE MATTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABELLE FRANCO DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SAIANE CAROLINE DOS SANTOS FRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IVANA FRANCIELLE EVARISTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IVANI FRANCA MUNIZ DA SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IVANIA ANDRADE DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IVANIR RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE IVONETE MARTINS LOURENCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ZABELA DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JACILTON ABDIAS DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JACKELINE LECHINOVSKI KAIUT	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JACQUELIN RODRIGUEZ TELLEZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAMILLE CRISTOFOLINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA CHRISTEN MACEDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA GARCIA MELLO DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA LECZKO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA MAYARA CAMPANER MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA POLATI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA ROSA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANETE ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANETE DO Rocio LARA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE APARECIDA FRAITAS DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE DE LIMAL MULINARI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE DE PAULA LIMA SWISZEZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE JESSICA SALLES DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELLINE DE SOUSA BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JEANINI FATIMA KASPCZAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JEANINNI PAULA ZANELLA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JEFERSON DA COSTA LUIZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENIFER REGINA FEITOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENIFFER PRUSSAK HAAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENIFFER SANTOS DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENIFFER SMAHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNIFER KAZUE WAKASUGI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNIFER LARISSA PEREIRA DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNIFER RIBEIRO DE BRITO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNIFER TATIANE CIRIACO BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNIFFER DOS SANTOS ALVES DA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENNYFER DOS SANTOS FERREIRA DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA BORIM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA CRISTIANE BRITES GONCALVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA DE CARVALHO RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA FERNANDA CARNEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA FERNANDA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA GABRIELLA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA GIOVANNA APARECIDA CHUEDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA GOMES DE ALMEIDA PRATA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA GOMES DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA OTTOBONI DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JESSICA RAFAELA DOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JESSICA XAVIER DUARTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JESSIKA WIERZBICKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JHENIFER ZARZICKI BITTENCOURT	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JHENIFFER CAMILA OLIVEIRA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JHENIFFER RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JHESIGA TREISY CARVALHO PINTO DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JIANE CASTURINA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JISLAINE ANTUNES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JIZYANY TALYTA MULLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOANA COSTA LEAL DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOAO EDUARDO DO PRADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOAO MARIA FERREIRA NUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOCELIA DE CAMARGO SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOCELIA PEREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOCIELLE STEMBERG	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOELMA TABORDA FARIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOHNSON ORACZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOICE BRITO DE PAULA MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOICE DOS SANTOS PEREIRA DUDAR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JONAS DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JONATHAN FARIA RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JONELI TRENTINI DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSE VIEIRA DE ALMEIDA FILHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSELIA	PROFISSIONAL	Regime	Portaria	15/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIA VEIGAND	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE ALVES RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANA BATISTA MENDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE CRISTINA RABAC STAHL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE LILIAN NADALIN DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE MOREIRA PIRES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE SILVA DEL SOUZA MAYER DE ÁVILA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIANE STADLER COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIMARA DA PENHAL BENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIMARA DA SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIMARA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIMARA MATEUS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSIMARI MACHADO BELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOSYANNE FABRILLI ADAMS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOVANI BROZEGHINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JOYCE DE MEDEIROS COUTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JUCARA DE SOUZA CASTELLO BRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JUCELIA DO ROCIOLANTICO DUNAISKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JUCIANE RAMTHUN TEIXEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULCYLEIA NERIS PIRES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA ALINE DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA ALVES DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA CAETANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA CANDIDO LARA BENATTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA CAROLINE MARCHI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	JULIANA CRISTINA DOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SANTOS	(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA CRISTINA DUARTE SILVA GIACOMITI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA DA SILVA REGO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA DE PAULA BACCHI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA FATIMA DE FREITAS HECK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA FREITAS FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA MULEK PEZZATTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA SIMOES BOLFE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANE BERNARDES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANE DE FATIMA VALTER DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANE REMBIS COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANE SEQUINEL PACHECO DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIETA SANTINA MACAR MUNHOZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIO CORCINO RODRIGUES MOTA JUNIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULYANNE BURACOSKI DE MACEDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULYA HELENA MINAS NOVAS DOS SANTOS MACEDO SEVERA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAMILA GOMES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAMYLA APARECIDA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAREN MICHELLE DIAS DA ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARIN ELIZABETH PIDLUZNYJ ASSAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA ANASTACIA SEREMETA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA BARROS MARQUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA DE SOUZA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA EMANOELLI BERNARDO BERTOLDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA ERZINGER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA MARTINS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINA MENI MACEDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE CRISTINA PFUTZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE CRISTINE GUIMARAES DA SILVA DE MELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE DOS SANTOS PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE FRANCIELE DE SOUZA DA SILVA GONZALES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARLA APARECIDA PIRES VIANA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARLA THAISE KUBISKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAROLINY MENDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATE ELISABETH CASTRO DE MELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATE RODRIGUES ZUCHETTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATHLEEN EVELYN POINA DAMAS SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATIA ELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATIA JULIANA DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATIA KIVEL CHENISKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATIA MULLER GABARDO VASCONCELOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAUHANA DE FREITAS AGUIAR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEILA CAROLINA SILVA RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEITH GABRIELE UASKA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEITY KELLY FAGA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLE CRISTINE FREIRE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLI CRISTINA BARRENTIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLI CRISTINA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLI MARIA DE ARAUJO LEAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELLY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 07/02/2024	07/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	CRISTINA FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KELLY CRISTINA LINDBECK FONTANA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KELLY FERNANDA ZOLKIEWICZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KELY CAROLINI DA SILVA CUNHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KETTY FABIANA DO NASCIMENTO DE BARROS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KEZIA TATIANA CAVALCANTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KHEYTILAI NE PAIVAL DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	KIMBERLY SAMARIA XAVIER NARVAIS MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LAIS DA SILVA ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARIANE BRERO DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARICY BEZERRA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA ALESSE BUDEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA DE FATIMA MATIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA FERREIRA MARCOVICZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA GUIMARAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA LAIS PEDRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA SANCHES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LARISSA SCHNORR DE FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LAUENI RAMOS PADILHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LAURA CRISTINA BERGAMASCHI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEAMAR SANT ANA BORGES TOMAZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEANDRO BARBOSA GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LECIANE DE MENDONÇA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEIA IZIDORO BUENO BATISTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEIDIANE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 23/02/2024	23/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	DA SILVA DE RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 268/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEILANE ANTUNES DE SOUZA GRANATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LENI FATIMA MATTE BASSAI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LENI PEREIRA LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LENIZE DOS SANTOS BUDZIAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEONARDO RIBEIRO CHAVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LEONI FERREIRA BORGATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETHICIA FERNANDES FRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA ANTUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA CHUPILE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA JANSEN HOFFMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA MARA CEOLIN ANTOQUEVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA MARIA DAL SILVA MALTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA MARIA DOS SANTOS REIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA MARQUES BORGES VILELA DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA NUNES DAL SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA RIBEIRO ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA SILVESTRE SALDANHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA TAIS TAKUNO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA TAMARA MOREIRA ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LETICIA WICHINIENSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ELIA MARA SALES CAMBRUSSEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LIANDRA CUSTODIO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LIDIANA BIANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	LIDIANE RAFAELE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime Estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		COBERTINI RAMALHO	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIGIA JACOB ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIGIA STEFANY RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIA MARIAPEREIRA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIAN ALVES DEUS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIAN CRISTINA FUECK GUTIERREZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIAN CRISTINA TISSI CZANOSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIAN TOWS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIANA LINK ROMAGNA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIANA DO ROCIO SUONSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELILIANE LOPES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELINALI APARECIDA CULPI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELINIE MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIRIANE COLACO DE MORAIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIRIANE DE MEIRA BUENO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELISANEAS ALBERGON NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELISLAINE DAS NEVES ROGERIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIZANDRA LUIZA MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIZANE KUSS KMICK DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELIZIANE PEREIRA DA ROCHA RIBAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELORRAYNE KASSIA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUA CAROLINE VIEIRA BERGER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUAN PABLO ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA CAROLINA ROSSETI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA DA SILVA MIRANDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA GABRIEL DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA JOICE GOMES BETTINGHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		USEN				
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA REKSIDLER RUDY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUANA SALVINO CLARETTI DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCAS RODRIGO DOS SANTOS DE MELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCELIA KLEIN DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCELIA MARIA MOSSON	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCI MERI SASSO DA SILVA KAWAMURA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIA REGINA DE ARRUDA SILVA MARCONDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA COELHO GOSCINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA CRISTINA NUNES FARIA OKAGAWA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA DAS CHAGAS SILVA FREITAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA DIAS PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA FERNANDES DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA FIGURELLI PERNAMBUCO DA VEIGA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA HELENA FERREIRA DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA KNUPP GONCALVES DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA MARIA UCHOA FERREIRA RUPPELL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA NICLEVICZ RUIVO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA PAULINO LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANA REGINA SCHULTZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANE DO CARMO SANTOS DELVAN GHIRELLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANE MARIA RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANE PANAITZ DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANE RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DELUCIANE TEREZINHA KICHIJANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SKI (627)				
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCILENE COSTA DE BEM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCILENE RODRIGUES FLORA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIMAR ALVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIMARA APARECIDA MILKE DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIMARI MULLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIZ FELIPE AMORAS MONTEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIZA APARECIDA CABRERA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIZA BERNARDO DA SILVA DALSASSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIZA DESTEFANI ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MADALENA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MAGDA ROSA HENDLER MONTEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MAIARA VIEIRA MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MANUELLA WAMBIER SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCELO FERRAZ MACEDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIA CRISTINA SUCHEWSKY DOLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIA IZABEL DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIA MARGARETH DE MELO CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCIO PEDRO MORAZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCO ANTONIO TAVARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCO AURELIO RODRIGUES DE SANTANA GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCOS PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARELISA PEREIRA MACHADO MOECKEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA AMELIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MARCAL ANTONIO DO NASCIMENTO	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA APARECIDA MONTEIRO BARBOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA APARECIDA VICENTE MAZUR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA CANDELLARI RODRIGUEZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA CRISTINA KOSTIUK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA CRISTINA MAESTRELLI RUTYNA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA DAS GRACAS DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA DO CARMO KALLUF PUSSOLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA ELIANA TENORIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA ELIZANGELA MORAES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA ESTER DA SILVA HOFFMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA GORETE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA ISAUARA CRISTINA SALEZ DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA IZABEL MURARO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA JOSELMA DA SILVA VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA LURDES VODONIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA PATRICIA CELESTINO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA TEREZA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA ANDRIANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA GIOVANELLA CARNEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA GONCALVES VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIANA LUCIO BETIATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANA VERISSIMO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANE CONCEICAO VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANE DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANE GOMES FRAGOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANE LISIAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIANGE LA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARILAIN CAROLINE DE CAMPOS MARQUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARILIA DE FATIMA MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARILIA DE MENDONCA MACAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARINA FELISBERTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARINA GABRIELA RIBA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARISA RYPCHINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARISTELA BAYUK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARITSA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARIVONE RITA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARTA CRISTINA ALEMANGES COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MARTA FABIANE DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAUREN MARTINS HABITZREUTER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAUREN SUYLAN SOUSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAYARA ALESSANDRA CHRISANTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAYARA CASTRO DE VASCONCELLOS QUEIROZ TORRES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAYARA CRISTINA ALBERTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAYARA LIMA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MAYHARA HELOISA DA SILVA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MELISSA REGINA MULLER DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MELISSA SOARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		NERI	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MELISSA WALLBACH MARTY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE ALINE JEREMIAS DE LA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE BRANDAO CHIRNEV	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE CORDEIRO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE MOREIRA DOS SANTOS GRAVETZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE SCHLEY DULSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHEL FERNANDA DA SILVA FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE FREITAS DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE DE PAULA PUPO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELE POSTAI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELLI FRANCOAS E NEVOA LEANDRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MICHELLI PATRICIA DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MILENA ANDRZEJEVSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MILENA CAROLINA DOS ANJOS DE SA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MILENA DE AZEVEDO CALIXTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MILENA KARINA MENDES BORSATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MILENE RAQUELLE DE FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRELA MILLAN BORGES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIA REGINA NEHLS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAM CALEGARETTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAM MELO DAL COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAM PATRICIA DE BRITTO PEPI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAM RAQUEL PADILHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRIAMY LITKA GUIMARAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MIRSINEIA ANTUNES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	MISTERVA NHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PINHEIRO DE SOUZA	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONALISA MOTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONALIZA MEIRA SIMOES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA APARECIDA BAYS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA APARECIDA CARDOSO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA GONCALVES TEODORO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA LACHOVSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA MOTTA DA SILVA MARTINS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONICA STROPARO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONIQUE MARIA DOS SANTOS COSTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONIQUE MELO ALVES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONIQUE TORCATE MATIAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NADIA APARICIO ALVES GONZAGA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NAIME DIAS DA ROSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NARAHIAN E HEESCHEN FELIX MUCHENSK	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATACHA FAGUNDES DE MORAIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATALIA TINTI RAMOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATASHA CAROLINA GUEDES MARTINS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATHALIA MARINS VILAS BOAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATHALYA KRUL CORDOVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATHYELL E CRISTINE DE OLIVEIRA BARBOSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NAYARA KRISTYNA DA CRUZ	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NAYARA NEUNDORF DA ROSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NEIVALEY APARECIDA DE OLIVEIRA DE ARRUDA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NELI RAMOS DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NEORIZAN LONGARES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLE CAMILLO BARBOSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLE CRISTINA LEMA PUCCI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLE CRISTINA ZAIDAN CAVAZZANI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLE HURMUS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLI PEREIRA ROSA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NIL LENE PARRA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NOELI CAMILO RAAB	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NOEMI DE OLIVEIRA NIUSEN DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NOEMI ISABELA DE SOUZA FERREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ODETE DA SILVA CANDIDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE OLANDA DE LIMA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE OLEG ANDREY HUPALO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PALOMA DE JESUS PONTES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAMELA NITHIELLY DE MELO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAOLA ANDRESSA DOS REIS OSTROVSKI OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA ALVES DA SILVA CHARELLO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA APARECIDA BARBOSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA APARECIDA POLOVEI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA CARDINOT CHIAPPINI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA CRISTINA SIQUEIRA ALVES PERRONI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA FATIMA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA GRACIANO DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA KAROLINE CECCATTO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA KARPINSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA LEA DE LIMA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA	PROFISSIONAL	Regime	Portaria	30/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	LEAL AZEVEDO	DELMAGISTERIO (627)	DOestatutário	116/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA PROENCA CARDOSO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA POLLYCEN	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA STACHOLSKI RIBEIRO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PATRICIA TAVARES STIVAL	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PAULA CAROLINE DA SILVA ESPINHAC	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PAULA CRISTINA COSTA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PAULA FRANCYLE MOREIRA PEDROSO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PAULA MELANI CHENEIDER DE FARIAS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PAULA VALERY ALVES	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PHAMELLA CAROLINE DE OLIVEIRA DO PRADO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA CHIQUITTI NAZARIO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA CORREA DA SILVA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA DE CRISTO BANDEIRA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA DOS SANTOS CERQUEIRA DA SILVA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA ELIANE DE LARA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA MARIA DA MAIA MATTHES	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA MARIANA CRISTIANO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA SIEWERT PADILHA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA TRENTO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	PRISCILA ZAROCHINSKI	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	QUELI TEREZINHA SCHMITZ DE LARA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	QUEZIA FREGATI	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	RAFAELA DE CASSIA MENDES CHAVES	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	RAFAELA MARIA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		LONGARES	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAFAELA NAYARA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAFAELA SILVA BUARQUE DE NORONHA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAFAELLY NOVACK	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAFAELY PADILHA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAISSA RAMOS NUNES DOS REIS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAMIRO GABRIEL GARCIA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAQUEL ANGELI	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAQUEL CAPOTE DAL CONCEICAO SOARES	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAQUEL DE ALMEIDA CORRADI PEREIRA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAYSA THAINARA BEZERRA DUTRA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERAYZA ADRIELY FERREIRA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEREBECA DAMASCENA SCHEIDT	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEREGIANE ZANATTA DA SILVA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA ANTUNES TEODORO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA BALLEGO BARREIROS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA CAROLINE DUTRA DOS SANTOS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA DE ASSIS DE ABREU	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA DOS SANTOS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA DOS SANTOS VALE GALINDO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA PATRICIA FRITZSCH PERAZOLO	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERENATA VELOZO DE LIMA	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERITA DE CASSIA NASCIMENTO CLEMENTE	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DERITA DE CASSIA TINTE	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEROBERTA GABRIELA LECY	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEROBERTA GRASSIELE DIAS	PROFISSIONALMAGISTERIO (627)	Regime DOestatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROBERTA RACHID	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROBERTA REGINA CHAVES VELOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROMY FISCHER DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA ALVES DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA KIEFER DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANA MANUEL BERNARDES HACK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANE APARECIDA FUCHS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANE CIRILO DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANE PAULA DE SOUZA COLACO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSANGELA LEODORIO RICARDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSE APARECIDA DAS CHAGAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSE APARECIDA DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSEMARY NAVROSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSICLER DONDA DE SA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSILANIA DA ROCHA DANTAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSIMARA MOTA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSIMARI DIAS LAIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ROSIMERI CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	RUTH VOZNEI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	RUTHNEIA SILVA RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA AISLANNE FERNANDES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA JANAÍNA DOS SANTOS AGUIAR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA JANKOVSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA NEUMANN DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA POLLY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SEBEN	MAGISTERIO (627)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA RIBEIRO DE JESUS PECANHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SABRINA TITON	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SAMMIA KARLA MENDES DANTAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA DE SOUZA NOVAIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA MARIA SOUZA PADILHA NOVAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA NEVES GOZZI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA SOARES DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SARAH ALESSANDRA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SARAH CAVALETTI GALESKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SCARLATT APARECIDA DE ALBUQUERQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SCARLET CAMPOS BALBINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SCARLETH CRISTINE PORTELA LAUREANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SCHIEILA BATISTA VIEIRA GODOY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SCHIEILA TESSARI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SELMA ELISA ROCHA DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SELMA PAULA LEMOS GUIMARAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SERGIO RODRIGUES FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SHAYANE CRISTINA HERR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SHEILA BUENO BAGGIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SHEILA CORREA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SHEILA FRANCISCA RAUCHER DO CANTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIBELE FELIX	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILMARA BARBOSA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILMARA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2023	14/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	STRAITENBERGER COGA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	1853/2023	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA APARECIDA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA APARECIDA PEREIRA PIOCHI DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA DO CARMO SEFFRIN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA LOURENCO DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SILVIA MARIA BATISTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE ALVES DE GOIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE APARECIDA INACIO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE APARECIDA MARTINS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE CRISTINE DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE DA CUNHA RODRIGUES HEBERLE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE DE FARIAS PLETSCHE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE SKORA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE SOUZA ROSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIMONE TURKO ZACCHI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SINNARA MOURA SANTOS LOPES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIRLEI DE FATIMA LIMA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIRLEI MARIA MACENA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIRLEI MENDES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIRLENE MELLO SILVA BANDEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SIRLEY SANTOS CEZAR SIQUEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SOLANGE DE SOUSA MELO RODRIGUES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SOLANGE MARIA MORAIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SOLANGE PONTES DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SOLANGE VITOR DAL SILVA FARIAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SONARA NIZER DE MATOS BOLIK	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SORAYA DE SOUZA COSTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STEFHANY FRITSCH COSTA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STELA MARI MAGANHA DE SOUSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STEPHANIE CRISTINA GUTIERRE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STEPHANIE GRAZIELE LIMA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STERLIANE BLANC FELIZARDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	STHEFANI FERNANDA DA SILVA LOPES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUEELEM WITSMISZYN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELEN CRISTINE JUBAINSKI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELEN CRISTINE LAUREANO DE BARROS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELEN FERNANDA SEMICEK	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELEN MARTINS DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELEN RODRIGUES DAMASCOS COSTA LOPES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELI DO CARMO ESPIGORIN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELI TEIXEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELLEN DA SILVA FRACARO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELLEN JOCIANE BATISTA MACHADO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELLEN KELLY BENKE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELLEN RAQUEL DEL FREITAS BONFIM	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELY APARECIDA RUBINI	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUELYN AMANDA PADELA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SULMARA AMERICA DE JESUS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUSANA MARIA CARDOSO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUSANE SOARES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	SUZANE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (627)	Regime DO estatutário	Portaria 13/11/2023	13/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	VERISSIMO VALERIO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	1852/2023	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DESUZIANE APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DESUZIANE MENDES DA LUZ	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETACYANE DE FATIMA ROCHA GOMES	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAINA COSTA DOS SANTOS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAINA MARI PADILHA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAINARA FORNAZIERO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAIS CARNEIRO ESTEVAM	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAMARA BACETTI BARBOSA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 116/2024	30/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETAMYRES POSSEL MACHADO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETANIA KELLY DE ABREU	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETANIA LUIZA JOVENIL	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETANIA MARA DAL CUNHA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETANIELE LOSS NESI	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETHATHIANA DE FARIAS RIBAS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANA DE FATIMA BARTOLOMEU	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANA KVIATKOVSKI LAURO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANA MARQUES FERREIRA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE CRISTINA DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE MACHADO DE ALMEIDA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE MENDES DE SOUZA ROCHA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE MOURAO GARCIA DE OLIVEIRA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE REGINA BORGES	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE REGINA DE LIMA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE RUDY	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATIANE SALAKE	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTAUANE LETICIA DOS SANTOS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 408/2024	12/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SILVA				
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTAVANY LESLEI MARTINS MATOSO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTAYANA ALVES DE SIQUEIRA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTAYNARA ALVES DE SIQUEIRA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTAYOMARA LAIS RUBINI	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTEREZINHA APARECIDA BUENO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAELY ZAMPIERI BATISTA CUNHA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 222/2024	16/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAINA PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS ALVES OGIOSKI	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS ANDRESSA TOME	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS ANTUNES GOULART	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS APARECIDA DE CAMPOS DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS BALDOINO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS CRISTINA ANGELOTE DE SOUZA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS CRISTINA STELLE DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS GUERGOLETO DE SOUZA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAIS MACHADO LOURETO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAISA APARECIDA GUEDES BRIDAROLI	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHALISIE CRISTINE PUTRIQUE	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHALITA PADILHA MARTINS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHAOARA GIULLIA ARMSTRONG LOPES	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTHATHIANY PORTO DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATHIANE CRISTINE DIAZ FIGUEIREDO	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATHAYNA REIS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATHAYNARA PEREIRA ALVES	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATHAYS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DETTATHAYSE GEANE IGLESIAS	L DO MAGISTERIO (627)	estatuário	Portaria 116/2024	30/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DA SILVA THIAGO EVALDO ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALDIRENE GONCALVES BARBOSA CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALDIRENE NUNES LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 198/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALERIA CLAUDINO DE MORAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALERIA FERNANDES PIMENTEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALERIA FERREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALERIA FRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALERIA KUBLINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VALTER DOS SANTOS FILHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA BARBARA CAMARGO DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA BELLAVER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA BELMUDE CARDOSE DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA BRAGA DE OLIVEIRA SOUZA MOURA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA CARVALHO VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA DE MELLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA GREBOGI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 267/2024	22/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA HUNDZINSKI DA FONSECA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA JAKOBOVSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 139/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA KUSS PESSOA DUARTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA MARCHIORO BAUER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 141/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA MAXIMO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA PEREIRA FARIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA SCHUMAIKEL VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 119/2024	31/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANIA MATILDE AMORIM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 137/2024	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANUZA PAIXAO ROCHA SOARES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1853/2023	14/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VERA LUCIA DAL SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VERIDIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VERIDIANA DEITOS DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1879/2023	17/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VERONICA LOURENCO DE AZEVEDO RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VICTORIA RAFAELA BASTASINI DE LUCENA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 446/2024	14/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VILSON NABOSNY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VITORIA FLORIANO DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 114/2024	29/01/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VITORIA QUEARIS DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIAN BIEBERBACH ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 219/2024	15/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANA NOGA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 447/2024	15/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANE BRITO MILBRATZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 417/2024	13/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANE DE JESUS VALERIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANE MARTINS MELCHIOR PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANI MARCIA TISSI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1868/2023	16/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VIVIANI SANTA CRUZ DA SILVA FEITOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	VANESSA MARRERO MATIUCI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 268/2024	23/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	WESLAINE FERNANDA DE CAMPOS RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 408/2024	12/03/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	YASMIN DE FATIMA CARVALHO ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	YASMIN MALTA GONCALVES PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	YASMYN NABOZNY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 152/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	YSABELLE KALINOWSKI BEZ BATTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 123/2024	01/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ZEZENILDA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1881/2023	20/11/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ZEZENILDA RIBEIRO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1852/2023	13/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADILSON BARBOSA ZANON JUNIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA CAROLINE PANSOLIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA VITORIA BADAZ MILLEO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANO BORECKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AGNALDO MARCIO DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALESSANDRA MARAGNO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALEXANDRE LUCAS DOURADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE LUIZE DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALISON GUSTAVO LOPES DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALISON JEAN MACHADO BORBA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALVARO STURIAO NETO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE AMANDA CLARICE KRAUSS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA CRISTINA POIANI MULLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA LUCIA CONTIN SOTOMAIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA SCHNEIDER JAMAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDERSON CARNEIRO ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRE EDUARDO MARTINS DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRE FELIPE CAREGNATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRE LUIS SCHNEIDER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA BOGANIKA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANDRESSA FERREIRA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANELIZE GABRIELE PERESSUTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANTONIO FERNANDO DE A DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BEATRIZ LOPES GABRIEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRENDOW JOSE SANTIAGO CUIMACHOVICZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRENO FILIPE RODRIGUES S LUSTOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRUNO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 05/02/2024	05/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	DE DAVID RODRIGUES NECA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRUNO FRANCISCO DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE BRUNO RADAMES RODRIGUES DA SILVA BUGENSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAHUANE CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA DE CARVALHO FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA EVELIN PILATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAMILA MARIA GARCIA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLOS ALBERTO HOLDEFER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLOS ROBERTO RODRIGUES JUNIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CARLOS ZANELLO KLOSTERMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA FERNANDA SCHMIDT DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINA VIANA MORASKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAROLINE PASOLD ARMENDARIZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CAUE CRISTIANO VIEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CHARLES JEAN DAL ROSA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINARA MATOSO MACHADO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CINTYA PAULINO MERCADANTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLARA ITALIANO MONTEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDEMIR LUIZ DAL ROSA JUNIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLEINTON CALDEIRA FILHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTIANE FASOLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTIANE MARQUES MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTIANE TAVARES ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIEL GOMES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELE PADILHA CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELE REGINE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DOMINGUE S LEANDRO DE SA DE SOUZA	MAGISTERIO (647)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANRLEI VITORIO DAL CRUZ	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DANUSA CAROLINE GRAUNKE MOLITERN O	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DAYSE RIBEIRO MUNIZ	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DENISE CONCOLATO BATISTA PEREIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO HENRIQUE DA SILVA RAIMUNDO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DIEGO POLHMANN DOS ANJOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DJAN DE FREITAS LIMA FONTENLA LAMOSA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DOUGLAS ALBERGON LAROCA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DOUGLAS MARTINS DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	EDUARDA STEFANY PEREIRA NUNES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	EDUARDO DA ROCHA PAULINO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ELAINE CRISTINA VIEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ELEN GONCALVES DOS SANTOS RAMOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ELIESER DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ELYANDRA CAROLINE ALVES DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	EMILENE SANTIAGO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ERICK VINICIUS SIQUEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ESLAINE BERTO RIBEIRO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	EVERTON BERTOLLO ROCHA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	FABIANO DE ANDRADE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	FABIO BATISTA DE ARAUJO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	FELIPE AURELIO DOS REIS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFERNANDA AMARAL RIVERA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFERNANDA GALVAO DE FREITAS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFLAVIA KARINE MIYAMOTO DE ANDRADE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFLAVIA VIEIRA RAMALHO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEFRANCIANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRIEL HENRIQUE DE ANDRADE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRIEL SANTOS DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRIEL SOARES	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRIELA ADRIELE PEREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRIELA RESENDE CARDOSO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGABRYELE OLIVEIRA DE GOUVEIA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGEOVANA SCHUINDT DE ALMEIDA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGIAN CARLO PIEROZAN	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGILSON LITKA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGIOVANA PRESTES DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGISELE DALL AGNOL MUSSE	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGISENE APARECIDA SANTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGIULIANO LEDER DE FRANCA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGLEICE DE SOUZA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGUILHERME ANDRE DA SILVA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGUILHERME DEL SOUZA NOGUEIRA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGUILHERME FERREIRA RIBEIRO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEGUSTAVO ZIRHUT DE MATTOS	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEHELEN BEATRIZ SIEBER VARJAO	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEIAGO SILVA MESQUITA	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DEJACOB SAMUEL	PROFISSIONAL MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SADOVEI	MAGISTERIO (647)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANAINA MARIA OLIVEIRA LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JANINE RUTKIEVICZ PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE PEREIRA MACHADO DREVINIACKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOANA CAROLINE CORREA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOAO BATISTA SILVA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOAO CANDIDO PAULO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOAO CARLOS ESCOSTEGUY NETO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOAO VITOR MARCHESINI TAPOROSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOICE MARDA SILVA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JORDANA KARINA LAZAROTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JORGE LUIS FERREIRA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSE EMILIO HERNANDES DENZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSE RANGEL DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSIANE DE CASSIAL BRITO FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA HAUTH	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA SONCINI JULIATTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIO CESAR LOPES BUDAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAMILA KELY IATZAKI DA MAIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAREN NICOLI VIOLA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KARINE DO ROCIO VIEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATHERIN BARBOSA PATRICIO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KATIUSCIA REMONTI CENCI CAMINHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KAUANNE MARIANO PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KELWIN SANTOS DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KEYLANNA MARLY SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KLEBER ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BORNATTO	MAGISTERIO (647)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE KRIGOR FELIPE FRANCO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LAILA MOHAMAD TAHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LAIS CRISTYNE ALEXANDRE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LARISSA APARECIDA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LARISSA GOTFRID SELINGA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCAS FELIX DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCAS HENRIQUE GOWATSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCAS JORGE SIMAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCAS RAFAEL BARROS DOMINGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIANO ANTUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUCIO JUK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUDMILA GONDRO PINHEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE LUIS HENRIQUE CAMPANHO NI AMADORI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCELLE ANGELONI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCELO EDUARDO ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCOS ALEXANDRE VILHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARCOS ANTONIO PACHECO JUNIOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA CLARA RABELO JAIME	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA DO CARMO SOUSA DE MOURA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARINA PAVAO DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MEIRY HELEN MARIA DA PAIXAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MICHELE CRISTINA RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MICHELE MOREIRA DOS SANTOS GRAVETZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MILENA DE FATIMA WEBER KUDLA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MONIQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime DO estatutário	Portaria 06/02/2024	06/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	ARAUJO DAL SILVA	DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	187/2024	
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MURILO VALENGA SILVERIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NABIA CHULA IASTIAKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NAIRA GAPSKI FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATALIA FRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NATAN FELYPE MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NICOLLY BRAGANCA RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAMELA GRACIELE STANCZYK MAYER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAOLA GONCALVES MACIEL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA APARECIDA BODZIAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA CRISTINA SIQUEIRA ALVES PERRONI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA DE FATIMA GIEMBRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA RIBEIRO PAES CORAZZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAULA FERNANDA LONGO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PAULO ANGELO MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PEDRO KOSIBA HOFFMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PRISCILA AMADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PRISCILA BEZERRA GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PRISCILLA BERTOLDO DOS SANTOS BARBOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RAFAEL SANTANA DE MELO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RAIANY VIEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RENAN PIERRE PYPCAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RENAN TARCISIO CREMASCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 187/2024	06/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RENATA KAUANE SAMPAIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RIZA BRUNA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		FERREIRA	MAGISTERIO (647)			
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ROBERSON CALIXTO PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RODRIGO ADRIANO BASSANI FILHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RODRIGO SARTORI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABRINA MONIQUE BORA DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SABRINE NAYARA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SARAH CORDEIRO LEITE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SHEYLA CAMARGO ZONTA PELANDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SILMARA PIETRZAKI DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SIRIAN ALVES IZIDORO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TAILAH TABATA DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TAIRINE ALVES DEL SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 142/2024	05/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THAYANY NAYARA BARDI DO CARMO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 338/2024	28/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THAYNARA TATIANA HAUSMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THIAGO DA SILVA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THIAGO HENRIQUE FOGACA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THOMAS ROMANO CAVALETTI GALESKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE THIAGO MACHADO CARNEIRO GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VALDINEI DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 1643/2023	10/10/2023
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VANESSA ASCENCAO MONTEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE VIVIANE DE CASSIA GUBERT	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE WESLEI DA MOTA CORDEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 197/2024	07/02/2024
264636/24	MUNICÍPIO CURITIBA	DE WESLEY MOREIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (647)	Regime estatutário	Portaria 202/2024	08/02/2024
558079/24	MUNICÍPIO DIAMANTE SUL	DE SIMONE CRISTINA DA SILVA	Dentista 20 h Cirurgiao Dentista	Regime estatutário	Decreto 3179/2024	15/02/2024
558079/24	MUNICÍPIO DIAMANTE SUL	DE LETICIA RODRIGUES FERREIRA	Inspetor de Alunos	Regime estatutário	Decreto 3177/2024	07/02/2024
558079/24	MUNICÍPIO DIAMANTE SUL	DE VALDIR DONESTOR DE ANDRADE	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 3183/2024	21/02/2024
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	DE SUSELE APARECIDA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CESCO				
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	MARCIA CRISTINA DA SILVA	Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	MONICA CALISTRO MICULIS SOARES	Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	JENIFER LOPES DOS SANTOS	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 125/2023	22/05/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	LEONITA ROHDE KEUNECKE	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	PRISCILA DOS SANTOS	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 167/2023	05/07/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	LUCIANE AKEMI MIYABAYASHI	Educador Físico	Regime estatutário	Decreto 95/2023	14/04/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	LUCAS GETELINA FRANCA	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 167/2023	05/07/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	CLAUDIA CHUENG BACHES DOS SANTOS	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	JOSE DE SOUZA LEITE	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	PATRICIA CONCEICAO MARTINS	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	RENATA MENDES GONCALVES	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 125/2023	22/05/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	SILVANA ALVES	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	TATIANE DE NOVAIS DE MOURA SILVA	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	ADIONE PATRICIA GOMES	Professor	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	AFRANIO CRISTIANO NASCIMENTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	ALEXANDRO CLETON DOS REIS	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	DEBORA CRISTINA DA CONCEICAO	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	ESTELLE JULI SANFELICE	Professor	Regime estatutário	Decreto 95/2023	14/04/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	FRANCIELLE FERNANDA DE MOURA NICOLAU	Professor	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	INDIANAIRA JACONETTI BRAGA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 95/2023	14/04/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	JULIANE CAROLINE SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	LUCIANE XAVIER DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	LUCILA FERNANDA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	MARINEY APARECIDA SOBRAL DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 304/2023	13/10/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	ORAMA CAMILLE DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 125/2023	22/05/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	ALESSANDRA MARTINES DA SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 95/2023	14/04/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	GRACIELI DOS SANTOS BARBOZA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	PATRICIA CORONATO DROS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 95/2023	14/04/2023
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	SUZANA TEREZA DE OLIVEIRA LIMA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 198/2023	02/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
688513/23	MUNICÍPIO GUAÍRA	DETHIAGO DE JESUS DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 125/2023	22/05/2023
31009/24	MUNICÍPIO GUAMIRANGA	DETAIS PACHECO DOS SANTOS	Assistente Operacional Feminino Assistente Operacional Feminino	Regime estatutário	Decreto 246/2023	23/10/2023
31009/24	MUNICÍPIO GUAMIRANGA	DE MARCIO PETRIU	Motorista D Motorista D	Regime estatutário	Decreto 159/2023	24/07/2023
31009/24	MUNICÍPIO GUAMIRANGA	DESIDNEI MARTINS PADILHA	Motorista D Motorista D	Regime estatutário	Decreto 19/2024	04/01/2024
356123/24	MUNICÍPIO INÁCIO MARTINS	DE WALLACE ALLAN MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 156/2024	10/05/2024
356123/24	MUNICÍPIO INÁCIO MARTINS	DE DARLEI BRIZOLA	Motorista de ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "D ou E"	Regime estatutário	Decreto 157/2024	10/05/2024
356123/24	MUNICÍPIO INÁCIO MARTINS	DE MIRIAN MARIA KOSAK	Psicólogo 20hs - ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA - REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 155/2024	10/05/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE ANA PAULA FURMANN	Assistente Social Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, com	Regime estatutário	Portaria 293/2024	25/07/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE JOSIMAR NEVES	Assistente Social Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, com	Regime estatutário	Portaria 333/2024	21/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE KARLA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS ORLONSKI	Auxiliar Administrativo - Executar trabalhos complexos de escritório, atividades que exigirão a ut	Regime estatutário	Portaria 318/2024	09/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE LETICIA EMANUELI DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Executar trabalhos complexos de escritório, atividades que exigirão a ut	Regime estatutário	Portaria 321/2024	09/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE THAYNA CAVAGNARI COSTA	Auxiliar Administrativo - Executar trabalhos complexos de escritório, atividades que exigirão a ut	Regime estatutário	Portaria 320/2024	09/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE THIAGO BRASIL PAES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Executar trabalhos complexos de escritório, atividades que exigirão a ut	Regime estatutário	Portaria 318/2024	09/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE TAMIRES LEAL WOSGERA U	Farmacêutico Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos	Regime estatutário	Portaria 294/2024	25/07/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE DANUBYA MARQUES DE DEUS	Fisioterapeuta Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando	Regime estatutário	Portaria 309/2024	05/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE JOSE LUCAS MEIRA STLER	MÉDICO CLINICO GERAL MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 310/2024	05/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE LUCAS	MÉDICO	Regime estatutário	Portaria	11/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IPIRANGA	PIERSON BROM VIEIRA	CLINICO GERAL MÉDICO CLINICO GERAL	estatutário	378/2024	
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE GABRIELA KUBASKI	Médico Veterinário Presta assistência técnica e sanitária aos animais sob quaisquer formas; planej	Regime estatutário	Portaria 332/2024	21/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE THAIS MICHELE PINHEIRO SHTORACHE	Médico Veterinário Presta assistência técnica e sanitária aos animais sob quaisquer formas; planej	Regime estatutário	Portaria 386/2024	16/09/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE VANESSA GARCIA VALENTIM	Médico Veterinário Presta assistência técnica e sanitária aos animais sob quaisquer formas; planej	Regime estatutário	Portaria 331/2024	21/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE FLAVIANA ORLONSKI FERNANDES	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 334/2024	21/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE JANAINA ORLOVSKI	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 326/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE JESSICA DALAZOANA	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 328/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE MAISA CAROLINE DE OLIVEIRA	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 323/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE MATEUS ORLOSKI DE ANDRADE	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 324/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE REGIANE DENCK IVANISSA	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 326/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE SOLANGE MELEK	Professor Exercer docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e CMEI's localizadas na	Regime estatutário	Portaria 325/2024	12/08/2024
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE MIGUEL ANTONIO DA SILVA E SILVA	Psicólogo Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e	Regime estatutário	Portaria 295/2024	25/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			os processos mentais e sociais			
120979/24	MUNICÍPIO IPIRANGA	DE ROSELENE ORLOVSKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Executar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência	Regime estatutário	Portaria 396/2024	23/09/2024
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE ANA LETICIA LINN	Documentador	Regime estatutário	Decreto 223/2023	14/08/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE ANDERSON JUNIOR ANDRIGHETTI BIALESKI	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 15/2024	22/01/2024
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE KEVIN YUGO SATO	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 38/2024	07/02/2024
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE JONATHAN FROST	Fiscal Ambiental	Regime estatutário	Decreto 242/2023	05/09/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE ELIZIANE FISCHER	Fiscal Tributário	Regime estatutário	Decreto 277/2023	02/10/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE ALINE DE OLIVEIRA BROTTTO	Medico Clinico Geral 40h	Regime estatutário	Decreto 308/2023	25/10/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE BRUNA MENEGATI LARSEN	Medico Clinico Geral 40h	Regime estatutário	Decreto 317/2023	07/11/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE ELESSANDRA DALL SOTTO KRAEMER	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 266/2023	26/09/2023
86695/24	MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	DE LEILA MARISA TORNQUIST ROSS	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 25/2024	01/02/2024
692301/24	MUNICÍPIO LOANDA	DE JOSEANE PATRICIA FERNANDES	Educadir Infantil 40 HS	Regime estatutário	Portaria 323/2024	08/04/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE ANDRESSA TALITA PEREIRA	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 7/2024	14/05/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE FELIPE ANDRE CHAGAS GOMES	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 8/2024	14/05/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE LUCIA HIRANO YAMADA	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 3/2024	14/05/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE MALVINA APARECIDA LEANDRO	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 5/2024	14/05/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE VILMARA DE CASTRO VOLPATO	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 6/2024	14/05/2024
520490/22	MUNICÍPIO MARINGA	DE VINICIUS MARCELO DE SOUZA CASTRO	Agente Ambiental	Regime CLT	Contrato 4/2024	14/05/2024
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE DANIEL VINICIUS DA SILVA MARTINS	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2314/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE EMERSON SILVA DE SOUSA	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE FERNANDA DE OLIVEIRA TAVARES	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE IGOR LOMES DA SILVA	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2501/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE ISABELA DE SOUZA ARAUJO	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE JOAO RICARDO MICHALCZUK	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE LAUANA RAMOS MIGUEL FERNANDES	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2501/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE MARIANE SENEME NANI	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2501/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE MAYARA APARECIDA DE MELO	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2512/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE RAFAELA VICENTE DA SILVA	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE VITOR HUGO BARBOSA ALVES	Agente Fiscal	Regime estatutário	Decreto 2301/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICÍPIO MARINGA	DE LUCIANA FREITAS GUIDI	Cuidador de Idosos	Regime estatutário	Decreto 2302/2023	10/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	MATEUS SANTOS STOLLE FIQUEER	Cuidador Idosos	de Regime estatutário	Decreto 2302/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	SIMONE FRANCIELE KLOTZ	Cuidador Idosos	de Regime estatutário	Decreto 2302/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	VITOR CESAR SOUZA VAZ	Lavador Veiculos	de Regime estatutário	Decreto 2103/2023	11/10/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	ALESSON LEVORATO CARDOSO	Lubrificador	Regime estatutário	Decreto 2104/2023	11/10/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	EVERTON DA SILVA PASSOS	Marceneiro	Regime estatutário	Decreto 11/2024	10/01/2024
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	JADER PEREIRA DE SOUZA	Mecânico	Regime estatutário	Decreto 2105/2023	11/10/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	ANGELO DE OLIVEIRA GOMES	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 2502/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	CLEZIO APARECIDO PALHARI	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 2502/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	LEANDRO NEGRI DE PAULA	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 2502/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	MAYCON ANICETE DOS SANTOS	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 2502/2023	12/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	MAYCON DONIZETI APARECIDO DE SOUSA	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 342/2024	11/03/2024
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	TIAGO KOGUT	Operador Equip I	de Regime estatutário	Decreto 12/2024	10/01/2024
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	ANDRE LUIS CUNTARDO DE OLIVEIRA	Operador Equip II	de Regime estatutário	Decreto 2514/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	DONIZETT FELIX DE OLIVEIRA	Operador Equip II	de Regime estatutário	Decreto 2503/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	JOÃO GROCHOWSKI	Operador Equip II	de Regime estatutário	Decreto 2513/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	MARCOS DA SILVA SALES	Operador Equip II	de Regime estatutário	Decreto 171/2024	09/02/2024
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	SAULO RODRIGUES PEREIRA	Operador Equip II	de Regime estatutário	Decreto 2503/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	AFONSO RODRIGUES LOPES	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 13/2024	10/01/2024
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	CARLOS ALBERTO PAULINO	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 2107/2023	11/10/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	CELSO ALEIXO RIBEIRO	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 2303/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	ETELVINO BISPO DE OLIVEIRA	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 2107/2023	11/10/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	VAGUINES RODRIGUES PEREIRA	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 2303/2023	10/11/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	JESSICA FERREIRA DE LIMA	Téc de Lab Análises Clínicas	Regime estatutário	Decreto 2504/2023	08/12/2023
310700/24	MUNICIPIO MARINGA	OLIVER GUSTAVO DE VARGAS	Téc de Lab Análises Clínicas	Regime estatutário	Decreto 2108/2023	11/10/2023
594884/22	MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CRISTIANE FREIRES DA SILVA	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 262/2023	10/05/2023
594884/22	MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NEILA ZANELA PUERTA	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 262/2023	10/05/2023
594884/22	MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	SINTIA DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 247/2023	03/05/2023
594884/22	MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ALAN VICTOR VIEIRA DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	Regime estatutário	Portaria 361/2023	03/07/2023
583189/24	MUNICIPIO NOVA SANTA ROSA	MARCOS ANDRE RODRIGUES SIGNORELLI	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 101/2024	21/02/2024
583189/24	MUNICIPIO NOVA SANTA ROSA	NEIDA ESTER SCHNEIDER	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 098/2024	20/02/2024
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	KATIELLE MOMO	Agente Apoio	de Regime estatutário	Portaria 470/2023	07/06/2023
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	MARCIA	Agente Apoio	de Regime estatutário	Portaria	27/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PATO BRANCO	APARECIDA DE GODOI DA SILVA	Apoio	estatutário	530/2023	
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	PAMELA CAROLINE VALLENDO RF	Agente Apoio	de Regime estatutário	Portaria 470/2023	07/06/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	BRUNO CESAR SOTOPIETRA	Médico	Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	DELIDAINI MOREIRA COBAS	Médico	Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	EMANUEL ALTAIR MARQUES	Médico	Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	JULIANE SANTOS KUBASKI	Médico	Regime estatutário	Portaria 1116/2022	09/12/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	MAICON MADUREIRA	Médico	Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	MARINA MARTINICHEN FURLANETO	Médico	Regime estatutário	Portaria 470/2023	07/06/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	RIVAIR PELIN DAMACENO	Médico	Regime estatutário	Portaria 147/2023	23/02/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	RODRIGO HAVEROTH	Médico	Regime estatutário	Portaria 1098/2022	25/11/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	RODRIGO RODRIGUES FRITZ	Médico	Regime estatutário	Portaria 1140/2022	22/12/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	YISBET BEBERT DIAZ	Médico	Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	FERNANDA DE CASTRO CANCIAN	Médico	Regime estatutário	Portaria 1140/2022	22/12/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	JOAO PAULO ODORIZZI	Médico	Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	EEDSON LUIZ COSTA ZAPAROLI	Médico	Regime estatutário	Portaria 651/2023	14/08/2023
17634/24	MUNICIPIO PATO BRANCO	NATHASSIA EMANUELY DE MEDEIROS	Odontólogo	Regime estatutário	Portaria 523/2023	26/06/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ADILEUZA APARECIDA ALEXANDRE MARTINS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ADRIANA DANIELLI DE CAMARGO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ADRIELI FACIN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 748/2022	26/07/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ADRIELLI GAIO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ALANA MORETTO SUTILLI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ALESSANDRA APARECIDA TOCHETTO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ALEXANDRA CARDOSO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ALYSSON LUCAS PEGORARO WELTER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANA CAROLINA LUDWIG	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANA PAULA TREVISOL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANA REGINA COSTA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANNE MAIULI CANDIDO MOSCHEN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	ANTONIO CARLOS VALENTINI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	BARBARA GIOVANA DAL VESCO SANTOS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO PATO BRANCO	BIANCA BORTOT	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CADORE				
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CAMILA HELOIZA DA SILVA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CARLA INDIANARA TRICHES DE MORAES LIKES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CAROLINA SEFSTROM BOMBANA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CAROLINA SUZANA DE LIMA GOULART	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CASSIANE DANIELI VENDRUSCULO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CIBELE CARNEIRO VILANI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDEMI R DE FARIA HERECK	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDIA FIEIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 748/2022	26/07/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDIA TODESCATO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDIO MARCOS DE BRITTO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEZIANE RENATA PIROLA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CONCEICA O PORTELA DOS SANTOS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DAIANE PATRICIA BERTOTTI DA CRUZ	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DANIELA BORTOLINI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DAYZE OBERDERFER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEBORA REGINA HARTHECOFF	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DOUGLAS DIAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EDSON NUNES CALIXTO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELAINE DE FATIMA MENSCH BUFFON	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELAINE LECHESKI DE OLIVEIRA SCOPEL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELAINE NICOLA DOTTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELI TEREZINHA MARTINELLO DOS SANTOS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIANE APARECIDA RUBEL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIANE IARA ANDOLHE	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIOENAI D E PEREIRA DA COSTA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EMANUEL TEIXEIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EMILY ANE KRUGER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ESTEFANI VERONICA GUERRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EVA CACIANA MARTINI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EVELCO BARBOSA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FABIANA DAIBS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA BITTENCOUR	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		RTE BUENO				
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA FELIPPE	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FRANCIELE CRISTINA MAZUTTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FRANCIELI BRESSIANI FERREIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FRANCIELI FIORENTIN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GISELE SANTIN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GISLAINE ANDREIER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GISLAINE BORGES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GLAUCIA SCAPINI DE OLIVEIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	HELIS CRISTINA COPETTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	HILDEVONE SAUSEN PEREIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	IDACEMA KRUGER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	INEZ DRANSKI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	IVONETE DE FATIMA DE JESUS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JACIELY MARTINS DE MOURA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JANAINA MARIANO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JAQUELINE ISSIS GOLDONI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JEANE FATIMA BONETTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JENIFER JULIANA RODRIGUES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JESSICA MAYARA DE MELLO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JHENIFFER FERNANDA DO NASCIMENTO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOCEMIR CLARO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOICE LIBIA PEREIRA DA SILVA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JONATHAN RAY ZARPELON OLIVEIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOSEANA ANDREA LIBRELATO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOSELAINE APARECIDA DA SILVA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOZIANI CHRISTOFOLI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JUCARA CARDOSO RIBAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JUSSEANE ANA ROSA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KAREN LUANA DOS SANTOS DIAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KAROLINE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KATIANA PACIANELLO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KATIANE DO PRADO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KAUANY CAROLINE LORENCI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KEILA CRISTIANE CASAGRANDE PIROLA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KELI APARECIDA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DA SILVA WERWORN			2	
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LEILA BATTISTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LEILA CRISTINA BONADIMANN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LISA MARIE FRANZ	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUANA APARECIDA PONCIANO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUCAS DALTOE DA AVILA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUCELIA ANDREIA TROJAN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUIZ FELIPE ZITKOSKI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LURDES BUNN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MACSUEL JUNIOR BATTISTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MAIARA CRISTINA CARINI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARA ELOIZA BAIER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARA JUNIAR MITRUT	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCIA CRISTINA DAL BOSCO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIA DE LURDES FARIAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIANA FANTINEL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIANA THAIS DUTSOL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIANE BUENO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIELI APARECIDA NOVAKOSKI KREDENS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARILENE DE SOUZA JACQUES RODRIGUES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARILIA APARECIDA LIVIZ GREGOLIN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARLEI DE FATIMA LOCATELLI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARLI APARECIDA DA SILVA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MATEUS FLAVIO SALGADO PALAORO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MATHEUS DE SOUZA GUEDES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MATHEUS MARTINS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MAURICIO MACULAN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MAYARA TAMILIS MACHADO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 748/2022	26/07/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MICHELI DE SOUZA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MIRIA RAQUEL BOSSOLA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PALOMA VIEIRA DOS SANTOS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PAMELA CRISTINA PEREIRA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PATRICIA LOREGIAN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PATRICIA RODRIGUES FORTES SCHNEIGER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PRISCILA	Professor	20 Regime	Portaria	09/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CHUARTS ALESSIO	HORAS	estatutário	95/2023	
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERAFELA LAMPUGNANI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERAQUEL AMOROGINSKI MARCOS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERENAN ARIEL SANDESKI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERENAN LUIZ LORAH TOLDO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERENATA FRANCIOSI MASCARELO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEROSELI FERNANDES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERUBIA ISABEL LAUERMAN N	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DERUTE RAMOS DA SILVA MARIANO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESALETE TEREZA HOLDEFER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESANDRA PINTO GUEDES	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESANDRIANICE	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESHEILA TAIS FINH TARENTIN	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESILMARA RODRIGUES DA ROSA BOGGIO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DESILVANA PAGONCELLI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DETANGRIAN E PESSETTI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DETAYANE POTRATZ	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DETERCIA BORGES DELEGA	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEVANESSA BEATRIZ BENINI	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEVANESSA DE ANDRADE	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEVANIA CRISTINA PELOSO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEVIVIANE PIETRO BOM KEMPFER	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEWALTER FRANCISCO LOUZANO	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEWESLEY EMANUEL RIBEIRO DE FREITAS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 7/2023	10/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEWESLLER FILINTO DOS REIS	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 1153/2022	29/12/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEYOHANNA HEMILLY KATLEEN KUHLL	Professor HORAS	20 Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEALANA ELIZA LEONARDI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEALINE BATISTIN	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEALINE DREI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEALINE SANTOS POVOA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEANA CAROLINE DE MELLO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEANDREIA DE SOUZA SBAMPATO MALLAGOLINI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEANDREIA	Professor	Regime	Portaria	14/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PATO BRANCO	MORENO DA SILVA FERREIRA	Educação Infantil 40 H	estatutário	32/2023	
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA DE ITOZ DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA DIAS CARDOSO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CAROLINE GOLIN	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDINEI A RODRIGUES DE ALMEIDA COMOCHENA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEONICE DE FATIMA VAIZ DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEUZA MARCHIORI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CRISTIANA FAUST SCHATZ ZELONH	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CRISTINA DA SILVA THOME	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DANIEL DO COUTO SILVA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DANIEL LUANA ZANELLA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEBORA GUERRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEBORA PINTO DE LIMA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DENISE REGINA ACORSI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DIOVANA ANDREA DE BRUM	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIANE TERRES PORTELA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EMILLYN GONCALVES DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ERICA RENATA BENZI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EVA GERONICE BENIN	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FATIMA VIVIANE PRATES RODRIGUES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA BONASSA MARCARINI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA BORDIN PIMENTEL MACHADO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GISELI PEREIRA BES NEGRI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GIULY GABRIELLY SILVA DE SEIXAS NELSON	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	IARA CLAUDIA FRANCO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JANETE PRAUSE	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JAQUELINE CARVALHO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JESSICA APARECIDA FERRI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOCELI DAS GRACAS BOSIO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOCELIA BACHER LIMA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JUCIANE BONETI DA FONSECA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BINSFELD				
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KATRINI GIACOMONI MULLER	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KELLEN COLODA KRASSOTA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LEILA MIRANDA DA CRUZ	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LEILA MARCELA MULLER	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LIANE DA CRUZ PIAZZA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LIRIANI FABRIS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUCIA MARIA POSSA MARCON	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MAICON DA SILVA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCELA CARLA CRACCO DE SOUZA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCIA APARECIDA PINTO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCIANE ALVES DE ALMEIDA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIA CAROLINA RODRIGUES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIA GESSI DA SILVA CAMARGO ROSSANELI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 57/2023	27/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MILENA JORNOOKI DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MIRIAN GONCALVES DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MORGANA NUNES BRATTI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	NAYANE MARIA DE CAMARGO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	NUBIA ANDRADE DA SILVA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAFAELA ZABOROSKI GONZATTO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAQUEL ADRIANA DE LINHARES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAQUEL APARECIDA BARRETE	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 914/2022	14/09/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROSANGELA ZOCCANTE VALER	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROSELAINÉ BATOCHIO SIGNORIM	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROSEMERY DE FATIMA RODRIGUES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROSILENE GOMES DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SANDRA ARMILIATO DOS SANTOS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1043/2022	26/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SIMONE RODRIGUES NUNES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SIRLENE APARECIDA TAVARES FARIAS	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 1019/2022	14/10/2022
176008/23	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SONIA MARIA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BALBINOTTI	Infantil 40 H			
176008/23	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	TAINA DA SILVA GODOI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	TATIANE DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 32/2023	14/01/2023
176008/23	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VAINE MARI DOLCI	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 95/2023	09/02/2023
176008/23	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VILMA MONTEIRO	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 883/2022	31/08/2022
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANGELO CESAR CRISIGIOV ANNI	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11630/2023	05/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FRANCISCO GUSTAVO MENDES FERREIRA DE ARAUJO	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11292/2023	21/06/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11540/2023	10/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARCIA VALDES CABRERA	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11699/2023	09/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PATRICIA CRISTINA ENDO	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11506/2023	02/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PEDRO HENRIQUE ESTEVAO CAVALCANTE MARCAL	Carreira Especial II	Regime estatutário	Decreto 11630/2023	05/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ALESSANDRA DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11656/2023	18/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ALINE TATIANE DE FRANCA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11591/2023	22/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	BRUNO DA SILVA WITT BIZZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	CAROLINE DA CONCEICAO NOVITZKY	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	CELIA FIORI REINA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11541/2023	10/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	CRISTIANE WEIGERT DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DAIANE AFONSO GANDIN	Professor	Regime estatutário	Decreto 11489/2023	27/07/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DENIS MAIK BISPO KOWALSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 11707/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	EDILNEIA APARECIDA SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ELAINE APARECIDA NECKEL MACHADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 11628/2023	04/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ELAINE REIS STRAUBE	Professor	Regime estatutário	Decreto 11489/2023	27/07/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ELISIANE DANIELLE GUIMARAES	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FERNANDO LUIS DE AZEVEDO	Professor	Regime estatutário	Decreto 11707/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	GISELE ROBAINA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11591/2023	22/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ILANE GOMES DA FONTOURA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SABELLA LURDES HENRISCH EN	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JESSICA FERNANDA CARNEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 11591/2023	22/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JESSICA XAVIER DUARTE	Professor	Regime estatutário	Decreto 11489/2023	27/07/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOICE MARIZETE GIACHINI	Professor	Regime estatutário	Decreto 11645/2023	14/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOSE	Professor	Regime estatutário	Decreto	03/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PIRAQUARA	FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA		estatutário	11695/2023	
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LEANDRO ANTONIO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11770/2023	14/11/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LIRIANE DE BARROS PERROTTI	Professor	Regime estatutário	Decreto 11628/2023	04/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LUCIANA DE PAULA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11707/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LUCIANE PEREIRA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11628/2023	04/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARIANE SOUTO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11748/2023	03/11/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARLI KLEIN VALASKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 11707/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARTA SANTOS QUEIROZ DE ARAUJO	Professor	Regime estatutário	Decreto 11489/2023	27/07/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MILENA FONTANA CASIMIRO DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11708/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MIRIAN OLIVEIRA DA ROSA DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11638/2023	12/09/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PAMELA APARECIDA PLUCENIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 11591/2023	22/08/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PAULO CESAR VILELA SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SANDRA MARTINS	Professor	Regime estatutário	Decreto 11770/2023	14/11/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SHARIZE STOBBE AMARAL	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SILVANA SADZINSKI DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11489/2023	27/07/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SUELEN SIMOES GAZZOTTO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 11708/2023	10/10/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SUSANA DE OLIVEIRA GODOI KOMOROWSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 11748/2023	03/11/2023
831057/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	TIAGO BATISTA TAVARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 11695/2023	03/10/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	ADRYAN DE PAULA EGLER	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 823/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANA MARIA DE LARA LIMA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 921/2022	14/11/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	CAROLINE STOSKI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 1047/2022	22/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 828/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARCOS REPULA JUNIOR	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 349/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	SHIRLEI DA SILVA MAGALHAES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 834/2022	20/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	CRISTINA STOSKI	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1055/2022	22/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	EDILAINE APARECIDA VENANCIO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1044/2022	22/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	DELEZIANE TUPESCH	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1045/2022	22/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	VANDERLEI A DA LUZ	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 118/2023	16/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	CARINA APARECIDA DE LARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 825/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	FRANCIELE CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 91/2023	30/01/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	JOSE ARANILDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 94/2023	30/01/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	LUCAS KRUEK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 824/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	LUCIANO	AUXILIAR DE	Regime estatutário	Portaria	30/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PITANGA	DOMINGUE S	SERVIÇOS GERAIS	estatutário	92/2023	
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	MARIA CAROLINE STASIAK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 104/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ROSILDA SERBAI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 93/2023	30/01/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	THALITA POTERIKO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 826/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ALINE DE SOUZA IAROSZ	Farmacêutico Bioquímico (40H)	Regime estatutário	Portaria 1046/2022	22/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	YNAE DECKIJ KACHINSKI	Farmacêutico Bioquímico (40H)	Regime estatutário	Portaria 833/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DANIEL MESA REYES	MEDICO (20 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 109/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	JESSICA SCHROEDER	MEDICO (20 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 114/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	HENRIQUI RAFAEL DE SOUZA DE MACEDO	MEDICO (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 136/2023	24/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ABEL PLAVAK DE PAULA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 123/2023	16/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	AGUINALDO DE JESUS GALDIN	Motorista	Regime estatutário	Portaria 821/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	CARLOS LATCZUK	Motorista	Regime estatutário	Portaria 105/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DOUGLAS ALVES DE CAMPOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 106/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ELITON AVELINO KULKAMP	Motorista	Regime estatutário	Portaria 217/2023	07/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	GILBERTO ANTONIO DE LIMA JUNIOR	Motorista	Regime estatutário	Portaria 108/2023	10/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	JACKSON ALEF MONTEIRO ALVES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 124/2023	16/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	SAMUEL DOS SANTOS ANDRADE	Motorista	Regime estatutário	Portaria 218/2023	07/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	PAULO SERGIO BUREY	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 988/2022	02/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	VANESSA DOS SANTOS FRANCO	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 820/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ALEX DE RAMOS	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 1001/2022	16/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	FLORISVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 818/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	JOSE STIPP NETO	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 962/2022	28/11/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ADELAINÉ LOISE ARRUDA	Professor	Regime estatutário	Portaria 334/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ADRIANA APARECIDA LAUREANO	Professor	Regime estatutário	Portaria 831/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ADRIANA GREGZIGO USKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 306/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ADRIANA PILZ PONTES	Professor	Regime estatutário	Portaria 331/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ADRIANA SOCOLOSKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 332/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ALENICE JACK	Professor	Regime estatutário	Portaria 345/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ANA CAROLINE DO NASCIMENTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 347/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ANA LUIZA TABORDA DA PAIXAO	Professor	Regime estatutário	Portaria 320/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	ANGELITA CAMARGO DAS NEVES	Professor	Regime estatutário	Portaria 322/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	AUREA APARECIDA DE FRANCA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 326/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	CARLA EDUARDA BONIFACIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 311/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	CLEDSON	Professor	Regime estatutário	Portaria	28/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PITANGA	DA SILVA		estatutário	341/2023	
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE CLODOALDO SHREIBER	Professor	Regime estatutário	Portaria 314/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE EDVANIA ZATESKO	Professor	Regime estatutário	Portaria 344/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ELIZETE DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 328/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ELZA PENTEADO	Professor	Regime estatutário	Portaria 325/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ES LAINE ESPANHOL MEIRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 337/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE FABIULA DA LUZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 305/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE FRANCIELI PRESTES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 342/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE GESIELE VIEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 315/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE GESSELI REGINA SCHUPCHENK	Professor	Regime estatutário	Portaria 329/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE HELOISA FATIMA DA SILVA POTERIKO	Professor	Regime estatutário	Portaria 334/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ISABEL HLENKA MANCHUR	Professor	Regime estatutário	Portaria 312/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JAIRO JAIR TAVARES	Professor	Regime estatutário	Portaria 348/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JAQUELINE DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 307/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JAQUELINE PORTES DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 999/2022	09/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JAQUELINE REIGUEL	Professor	Regime estatutário	Portaria 317/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JENIFER KAROLINE DE ALMEIDA	Professor	Regime estatutário	Portaria 346/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JHAYNE BORNHOLDT SOARES	Professor	Regime estatutário	Portaria 335/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JOELI CHULEK	Professor	Regime estatutário	Portaria 318/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JOSIELI VOLSKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 316/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JULIANA RATKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 309/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE JULY GABRIELE NAVA LATCZUK	Professor	Regime estatutário	Portaria 319/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE LIZIANE DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 829/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE MAIARA CASTRO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 308/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE MARIA LUCIANE MACHADO	Professor	Regime estatutário	Portaria 304/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE MARISLEY FERREIRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 321/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE NEUZA TELLES	Professor	Regime estatutário	Portaria 336/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE RAQUEL DE CAMPOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 327/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE REGINA KRZYCZY	Professor	Regime estatutário	Portaria 324/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ROSILDA SOCOLOSKI DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 313/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE ROSIMERI IURKIV	Professor	Regime estatutário	Portaria 323/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE SANDRA MACHADO MENDES JANSEN	Professor	Regime estatutário	Portaria 391/2023	06/04/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE SHAUENA HEERDT SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 343/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE SIDINEIA DOS SANTOS CONRADO	Professor	Regime estatutário	Portaria 392/2023	06/04/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE SOLANGE NORBERTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 340/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE TANIA REGINA COSTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 330/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE THERESA CHRISTINA MENDES LAMPUGGANI	Professor	Regime estatutário	Portaria 338/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE VALDIRENE DE FATIMA ASSIS	Professor	Regime estatutário	Portaria 333/2023	28/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO PITANGA	DE VANESSA	Professor	Regime estatutário	Portaria	25/11/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PITANGA	CAETANO DE OLIVEIRA DA SILVA		estatutário	825/2022	
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	VANESSA FELIZ MONTEIRO	Professor	Regime estatutário	Portaria 310/2023	27/03/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	WALESKA FERREIRA TIZOT	Professor	Regime estatutário	Portaria 830/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	APARECIDA DE FATIMA DE BARROS	PSICOLOGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 822/2022	24/10/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	LUCIANA DE FRANCA	PSICOLOGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 95/2023	16/02/2023
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARIANA DE CAMARGO CLETO	PSICOLOGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 1025/2022	21/12/2022
241420/23	MUNICÍPIO DE PITANGA	BEATRIZ PAULUK DA SILVA	Técnico em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 132/2023	20/02/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CARLA VIDAL TRALESKI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31765/2023	07/09/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA CACIANO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32162/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAMILA ALVES TEIXEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31997/2024	05/01/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELAINE DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32179/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ERICA ERIANE NUNES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31866/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ERICA LETICIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32192/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JASK SABRINA RAMOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31868/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA CORREIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31867/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIANA BRUNA CAMARGO GONCALVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32206/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAREN LISIANE ALVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31710/2023	24/08/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KATIELE KARINE MEIRA SOARES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31784/2023	27/09/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LESLEY KEILA GRZEBELUCKA DE SOUZA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31861/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NOEMI MARIA PROCOPIO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31863/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PRISCILA RODRIGUES RIBEIRO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31742/2023	07/09/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAFAELA CARDOSO FERREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31771/2023	07/09/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILVIA MARILIZ VIDAL DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31790/2023	27/09/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SKARLATH STEPHANI CRUZINIANI FRANCA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 31987/2024	05/01/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALANA DE OLIVEIRA DO AMARANTE	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 31864/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA GASPARETO	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 31851/2023	31/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDRE GUILHERME DOS SANTOS	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 31994/2024	05/01/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DANIEL FELIPE MARAVIESKI	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32196/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KIMBERLY CHAMBREK HAMILKO GONCALVES	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 24263/2023	17/10/2023
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARINE CRYSTINA AMARAL	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 31889/2023	18/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MATTEUS RODRIGUES	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32188/2024	20/02/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RICARDO HOLZMANN NOGUEIRA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32030/2024	05/01/2024
181749/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DESUZANA PETERS DE LARA SANTIAGO	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 31729/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AMANDA DIAS DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31536/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31758/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLAUDIA MORAES E SILVA PEREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31744/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DELIVELTON DIAS HAMMERS CHMIDT	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31738/2023	24/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FLAVIA SANDI HOZELESKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31824/2023	17/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	IGOR RAFAEL GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 30240/2023	24/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LARISSA LEVANDOSKI LIGESKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31819/2023	17/10/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 31993/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADELIA THALITA DE ARRUDA PEDRON	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31698/2023	24/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALEXSANDRA MICHALISKI SCUDELAR EK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31778/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALINE BATISTA ALVES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31236/2023	05/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALINE BORATO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31667/2023	04/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AMANDA FERNANDA TAQUES OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31372/2023	11/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA ADELIA DALCOL	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31658/2023	04/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA BEATRIZ CARNEIRO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31450/2023	30/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	17/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	CAROLINA DIAS	40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		31818/2023	
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CAROLINE MACHADO RUGENSKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31749/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CLAUDIA PAVILAKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31690/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CRISTINA RIBEIRO GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31545/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31439/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA TEIXEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31306/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA VOINAROSKI DA CRUZ	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31520/2023	05/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA TEREZINHA TARNOSKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31980/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANALICE BRANCO DUTKA FERREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31347/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDREIA APARECIDA ALVES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31550/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDREIA GONCALVES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31600/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDREIA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31570/2023	24/06/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDRIELE PANCHESKI GOMES ANUNCIACAO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31846/2023	17/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANGELA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos	Regime CLT	Contrato 31615/2023	07/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais do Ensino Fundamental			
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANGELA MARIA FERREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31983/2024	05/01/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANTONIA DANIELE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31872/2023	31/10/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ARIELLEN DA CRUZ GARCIA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31858/2023	31/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BIANCA MALAQUIAS LANGE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31181/2023	24/03/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BRUNA LINDEBECK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31822/2023	17/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAMILA CRISTINA DA LUZ PUL	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31476/2023	10/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAMILLA SILVEIRA SAID	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31731/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CARLA APARECIDA KNOEPKE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31460/2023	10/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAROLINE APARECIDA SANTIAGO ALIBOSEK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32152/2024	20/02/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAROLINE DA SILVA PAZ	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 20544/2023	24/03/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAROLINE DAVID FILIPE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31596/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAROLINE MENDES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31676/2023	04/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CATIACILENE CORREIA DERBLI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32010/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CINTIA	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	24/06/2023



Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	DE OLIVEIRA DE SOUZA	40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		31579/2023	
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GLICIANNE LEUZENSKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 30934/2023	07/09/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HELLEN NAIARA DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31871/2023	31/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANE HEIN	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31567/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SABELA HELENA GABARDO LEDERER	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31665/2023	05/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANAINA CAETANO OPATA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 24227/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANAINA DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31163/2023	24/03/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANAINA KUDRIK SCHERPINSKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31307/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JAQUELINE AZAMBUJA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 18345/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JAQUELINE HOINASKI DE PAULA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31300/2023	10/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JAQUELINE SILVA MELO DE ANDRADE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31979/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JENIFFER LOURENE TUREK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31452/2023	30/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA APARECIDA IANZEN	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31748/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA DO ROCIO CUNHA SCORSIN	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos	Regime CLT	Contrato 31661/2023	04/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais do Ensino Fundamental			
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA DOBGINSKI DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 30217/2023	07/09/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOCELAINE FATIMA CUNHA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31985/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOELMA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31542/2023	24/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULYANA INTIMA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 22330/2024	17/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAMILA MARTINS GOMES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 30476/2023	30/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAMILLE KALATAI LIMA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31720/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAREN CRISTINE BAHL MACHADO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31721/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KARINE ANTUNES MACHADO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31298/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAROLYN RAPHAELA PEREIRA RIBAS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31171/2023	24/03/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KATNA INGRIDY DO NASCIMENTO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31299/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LAIANE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31362/2023	11/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31469/2023	30/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LAIZA ALVES MAIA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31172/2023	24/03/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LARISSA	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	07/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	DAIANE KOLIKY	40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		31612/2023	
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LEANDRO SOARES MACHADO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31773/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LORENA SCHEIFFER ROCHA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31411/2023	11/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUANA KARINE ROSSI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31427/2024	17/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUANA PATRICIA DE GOIS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31233/2023	05/04/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUANA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31811/2023	27/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUIZA GABRIELE HOLLEBEN	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31447/2023	30/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUSINEIA FRANCISCA DE JESUS DIEHL	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 24800/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIA BOHATCZUK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31699/2023	24/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIA BUDEK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 30952/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIA SIMONE CAETANO DA CRUZ	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 18611/2023	24/06/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIA EDUARDA DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31730/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIA TEREZA KOHLER	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31607/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARILIA APARECIDA WRUBEL	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos	Regime CLT	Contrato 31678/2023	04/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais do Ensino Fundamental			
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARILIA GABURRO AMANCIO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31865/2023	31/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARISTELA DE CASTRO LEAL KREMER	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31186/2023	24/03/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MICHELE CRISTINA PAITCH	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 24270/2024	20/02/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MICHELE DA LUZ RIBEIRO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32027/2024	17/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MICHELE DE FATIMA PEREIRA CAPELLA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31772/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MIRANDA JACQUELINE GONCALVES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 23430/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MIRELI RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31273/2023	11/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MIRIAN CASSIANE DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31176/2023	24/03/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NAIR MOREIRA DE MORAIS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 23456/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NATACHA DOS SANTOS VITORIANO DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31763/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NAYANE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 25691/2023	05/08/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NOEMI DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32014/2024	05/01/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NORMA APARECIDA ALBUQUERQUE SZEZEBIKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32009/2024	05/01/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NOEMI DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	24/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	BATISTA DE ALMEIDA	40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		31180/2023	
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PAMELA APARECIDA MAZEIKA BLAGESKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31375/2023	11/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PAOLA DE FATIMA FERREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 20900/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PAOLA PEREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31398/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PATRICIA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31225/2023	05/04/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PATRICIA LACERDA SIQUEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31289/2023	10/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAFAELA DA SILVA GARCIA BARUSSI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32167/2024	20/02/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAFAELE DUARTE DE CAMARGO NOVOCHADLO PIRES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31430/2023	17/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAQUEL DEONISE SOCZEK	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31395/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REGIANE JUK ANDRADE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 24358/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RENATA MACHADO PEREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31324/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROBERTA CAROLINE THOMAZON	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31374/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROBERTA VELASCO GERONIMO PEDROSO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31584/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RONALDO MAINARDES LEMES PINHEIRO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos	Regime CLT	Contrato 31432/2023	10/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais do Ensino Fundamental			
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROSANA SANDRA GUERZUS DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 30582/2023	24/06/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROSELI BORSUK DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32166/2024	20/02/2024
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROSILETE DE FREITAS PIRES DA LUZ	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31132/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SABRINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 26795/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SAMANTHA PEDROSO DE CAMPOS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31207/2023	05/04/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SELMA DE GOES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31701/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SHEILA GONCALVES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31227/2023	05/04/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILVANA APARECIDA MENEZES KOSKOSKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31521/2023	31/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SIMONE TEREZINHA ANTUNES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31333/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SOLANE APARECIDA PROCOPIO	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31599/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	STEFANI GONCALVES IAROS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31327/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	STEPHANY ALVES COLLARES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31571/2023	24/06/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SUELEN DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31589/2023	24/06/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SUELEN	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	17/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	PINHEIRO RIBEIRO	40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		32028/2024	
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TAINA CRISTINA SOARES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31825/2023	17/10/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TAINARA DE DEUS	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31205/2023	05/04/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TAIS VIVIANE TRACZ	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31733/2023	07/09/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TALITA DAIRY GUTIERRE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31736/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TATIANE APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31634/2023	07/07/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TATIANE CRISTINA FERREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 21584/2023	24/08/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	THAINA PONTES	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31312/2023	10/05/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	THIAGO DELEON DOS SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31670/2024	05/01/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TECIANE TEIXEIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32185/2024	20/02/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VALERIA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 32173/2024	20/02/2024
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VERA LUCIA GERYTHC	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31873/2023	31/10/2023
181862/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VITORIA ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31774/2023	07/09/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA BETIM DUARTE	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos	Regime CLT	Contrato 31164/2023	24/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais do Ensino Fundamental			
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VIVIANE CRISTINE PONDAN	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 24296/2023	10/05/2023
671823/23	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VIVIANE DRABECKI	PROFESSOR 40HRS PERMANENTE - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 31522/2023	24/06/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANNA KAROLINA BENEVENUTO	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32213/2024	14/03/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	APARECIDA RODRIGUES DE LARA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31899/2023	15/11/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BETSI MENDES DA ROCHA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32236/2024	14/03/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CIBELLE CRISTINA DOROSXI DOS SANTOS	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31903/2023	16/11/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRICIEIRA PEREIRA DA SILVA COSTA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31810/2023	10/10/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DECLAIR CRISTINE PEDROZO DA SILVA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32238/2024	13/03/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DEJHULIE MAYARA BARBOSA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32170/2024	21/02/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSE OLIVIO GAVA JUNIOR	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31812/2023	10/10/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSENEI ADARILDO DE SOUZA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32147/2024	21/02/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KHETLIN ALVES CAMPOS	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31821/2023	10/10/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LILIAN FERNANDA LOPES REIS	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32165/2024	21/02/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUCIANA APARECIDA LIMA DE LARA GONCALVES	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31829/2023	10/10/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCOS ROBERTO DUTRA SOARES	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32089/2024	19/01/2024
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIANA CRISTINA PERACIN KOCIUBA FERREIRA	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 31845/2023	10/10/2023
284661/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RONALDO MANISCO	Tec em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 32015/2024	06/01/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	DEBORA FERREIRA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	03/07/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	VINICIUS DODE MORAES FERNANDES	Assistente Administrativo Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 169/2024	05/07/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	MARIANA PANASSOLO	ASSISTENTE SOCIAL 20H/S - Ensino Superior	Regime estatutário	Decreto 096/2024	27/03/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	NATALIA DO CARLA ALMEIDA	Atendente de Creche Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 159/2024	12/06/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	CELIANE DO GADELHA ZUMBA	Médico Clínico Geral 40 h/s - Ensino Superior	Regime estatutário	Decreto 124/2024	19/04/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	VINICIUS DO AUGUSTO WIGGERS	Médico Clínico Geral 40 h/s - Ensino Superior	Regime estatutário	Decreto 111/2024	10/04/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO IGUAÇU	DAIANE DO PATRICIA PEREIRA	Professor 20 horas semanais - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 215/2024	25/09/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	IVONETE DE CORREIA DA SILVA	Professor 20 horas semanais - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 214/2024	11/09/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO	Professor 20 horas semanais - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 101/2024	05/04/2024
670472/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	RENATA DOS SANTOS BATISTA	Professor 20 horas semanais - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 152/2024	05/06/2024
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	BRENNA DE SOUZA TORRICO DE AZEVEDO	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 116/2023	13/03/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	DAIANE ROYER DE ESTECHE	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 487/2022	20/10/2022
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	DANUBIA RAFAELA DE RAIMUNDO	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 163/2023	05/04/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	KANANDA EDUARDA DE STROHSCH EINH DIAS	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 086/2023	14/02/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MARISA DE FATIMA SANSIGOLLO	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 087/2023	14/02/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	QUEZIA CAROLINE CORREIA DIMENES	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 488/2022	20/10/2022
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	SANDRA REGINA DA SILVA DIAS	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 486/2022	20/10/2022
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	SIMONE VALERIA CRUZ DA LUZ	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 085/2023	14/02/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	SUZANA RAMOS	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 084/2023	14/02/2023
278218/23	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VALESKA TEIXEIRA	Professor Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Regime estatutário	Decreto 485/2022	20/10/2022
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDREIA KOSINSKI MOZELESKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 519/2023	11/08/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRIELLY CAMARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 651/2023	04/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EDIJAR PLAVOVIA NEGREIRO S CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 512/2023	07/08/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GUILHERME VOIGT	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 673/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIANA DE CAMARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 551/2023	28/08/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NAIARA GIANE IORK NORA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 694/2023	23/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NIZIO JOSE ZIBETI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 494/2023	01/08/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SIMONE LIMA BALAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 3542/2023	05/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VERA LUCIA MUSIALAKI BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 575/2023	11/09/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VICTOR CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 506/2023	03/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PATRICIA SILVA RAMOS TONEL	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime estatutário	Ato 674/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIANA BROKEL POLAK	AGENTE EDUCACIONAL	Regime estatutário	Portaria 644/2023	03/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CAMILA RENATA DE ABREU MRUZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 675/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE FONSECA DA SILVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 678/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIANE DE FATIMA GRUBA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 677/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOCIANE POLAK KOTRIK BOJANOWSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 504/2023	03/08/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSIANE DOS SANTOS OLICHESKI DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 689/2023	19/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	KELI CRISTINA TERPLAK WOJCIK	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 679/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LUCIANA DE ALMEIDA E SILVA CORDEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 676/2023	16/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TATIANA MELLO MARINHO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 653/2023	05/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANESSA CRISTINA BRUCZKOWSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 695/2023	23/10/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CARINE DE MARIA JOSE BACIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40h	Regime estatutário	Portaria 556/2023	01/09/2023
6212/24	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CATIA ALOREM PALHANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40h	Regime estatutário	Portaria 452/2023	04/07/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	ADELMO ANTONIO DA SILVA	Agente Comunitário MArea 07	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	LORENA VITORIA DE OLIVEIRA EUZEBIO	Agente Comunitário MArea 08	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	ERALDO JOSE BRIZOLA ROQUE	Agente Comunitário MArea 11	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	DRIELLY KAVA MANZETI DA SILVA	Agente Comunitário MArea 13	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	CLEITON ANDRE DE MELO GUERREIRO	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 79/2023	16/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	GUILHERME SABINO DO AMARAL MORAES	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	JAN CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	CRISTIAN PAULO SKAVINSKI BIATO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	MARCIO STEINLE	Motorista	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	LARISSA KOLLER SIQUEIRA	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	ANA PAULA MOREIRA CORDEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	ANTONIA DE FATIMA PEREIRA MELO TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	BARBARA TAMIRES COSTA DOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	DANIELI MAINARDIS GUERREIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	FERNANDA GOMES ARANHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	SABELA PEIXOTO DO AMARAL MACIEL	Professor	Regime estatutário	Decreto 80/2023	16/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	LILIANE MAIRA DA SILVA CRUZ LUZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	MARIA APARECIDA CAMARGO SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	MARIANA FERNANDA DOS SANTOS CUNHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	MIRINES MARTINS	Professor	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	PRISCILA APARECIDA LUZ	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	DAIANA RIBEIRO CARNEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 48/2023	02/03/2023
714367/22	MUNICÍPIO SAOPEMA	MICHELI MARTINS DE FREITAS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 78/2023	24/03/2023
588326/24	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ANGELI LUANA SUREK	Cadete Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2245/2024	22/02/2024
588326/24	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	GUSTAVO GABRIEL DE SOUZA ALVES	Cadete Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2106/2023	03/01/2023
589969/24	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	EVERTON DA ARAUJO	Soldado Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2208/2023	23/11/2023
589969/24	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ROGER BANHOS PERAZZOLLO	Soldado Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 2265/2024	11/04/2024
362162/23	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO JATAIZINHO	ALEXANDRE DE CARMO RAMOS JUNIOR	AG ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL I	Regime estatutário	Portaria 19/2024	15/04/2024
362162/23	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO JATAIZINHO	HIGOR DE MELO ESILVA	AG OPERACIONAL NIVEL III	Regime estatutário	Portaria 20/2024	16/04/2024
362162/23	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO JATAIZINHO	CAMILA GIMENES OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Portaria 18/2024	15/04/2024
166235/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LUCIA CRISTINA DALAGO BARRETO	Professor de Ensino Superior Didática e Metodologia do Ensino	Regime estatutário	Decreto 4353/2023	08/12/2023
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LEONIR BUENO RIBEIRO	Professor de Ensino Superior Avaliação de Alimentos, Formulação e Tecnologia da Produção Industrial	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	RODRIGO GARCIA MOTTA	Professor de Ensino Superior Doenças Infecciosas; Microbiologia Veterinária; Medicina Veterinária	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
608319/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	CLAUDECI DA SILVA	Professor de Ensino Superior Economia Política	Regime estatutário	Decreto 4778/2024	05/02/2024
166235/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	JANAINA GUERNICA SILVA	Professor de Ensino Superior Fisiologia Vegetal	Regime estatutário	Decreto 3305/2023	30/08/2023
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	SILAS MACIEL DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Fitotecnia (Culturas do Algodão, Café, Milho e Soja)			
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	FABIO CORTES DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior Forraçicultura	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	ANDREA CARLA BASTOS ANDRADE	Professor de Ensino Superior Melhoramento de Plantas	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
166235/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Flavio Taira Kashiwagi	Professor de Ensino Superior Neurologia, Neurocirurgia, Semiologia e Procedimentos Técnicos, Semi	Regime estatutário	Decreto 2439/2023	07/06/2023
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	AGATHA FERREIRA XAVIER DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior Patologia Clínica Veterinária, Imunologia Veterinária, Toxicologia Ve	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
566795/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	HENRIQUE LEAL PEREZ	Professor de Ensino Superior Produção de Bovinos de Corte e Bubalinos	Regime estatutário	Decreto 8449/2024	19/12/2024
166235/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	DANIEL POLIMENI MAIRENO	Professor de Ensino Superior Psicologia	Regime estatutário	Decreto 4700/2024	30/01/2024
608319/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	FABIANA CARBONARA	Professor de Ensino Superior Química Analítica	Regime estatutário	Decreto 4654/2024	24/01/2024

COAP, em 13 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

DANIELLE CRISTINA JQUES URBAN

Coordenadora da COAP

Matrícula nº 51355-5

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO N º-76988/25**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIEN**

**INTERESSADO-ADRIANA PREISLER, ADRIANO DOS SANTOS MACHADO, AMANDA GONCALVES, ANA PAULA ZAPPE, ANDERSON ANDRADE DE ASSIS, ANTONIO MARCOS PEREIRA PINHEIRO, BIANCA DAS GRACAS DE SOUZA, BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, CAMILA MIRANDA DA COSTA, CLAUDINEI CARVALHO, CLEUSA MARINA GRUBER, DEBORA DO ROCIO PADILHA, DJONE FERNANDO MICHALESWKI WAGNER, EDSON FERREIRA DE AZEVEDO, ELAINE KUROWSKI PREISLER, ELIZABETE OLIVEIRA, FABIO LUIZ CORDEIRO, FANIA MOREIRA DE BASTOS, FERNANDO BRENO NEUMANN, FRANCIELI DAS NEVES ANDREATTA, FRANCIELLE LISBOA DA SILVA, GESSICA TAIZA PEREIRA DE PAULA, GISELE DE FATIMA BATISTA, HELLEN CAROLINE SACTH, JHON MIGUEL DOS PASSOS, JOANA ROSANE L WOJCIKIEWICZ, JOSMAEL ELIAS PORTELA, JULIANA CRISTINA ROSSI, JULIANE DE FATIMA FORTESKI, JULIETE VITORIA KNOPIK ROSEBACH, KAROLINE DOS SANTOS GONCALVES, KELLEN DAYANE DE OLIVEIRA BUENO, LARISSA DO CARMO HONORIO, LEANDRO DA SILVA ALVES, LEANDRO SANTANA CRUZ, MAICON GROSSKOPF, MARCIA JAQUELINE DA SILVA GROSSKOPF, MARIO TRIBESS JUNIOR, MAYCKON PAULO MUNHOZ MARTINS, MILENA DO CARMO DE ANDRADE, NADIA RIBEIRO, NATACHA PEREIRA DE SOUZA, NICOLE HONORIO DE LIMA, RAFAELA PEREIRA DRANKA, ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA, ROGERIO JOSE RIBAS LEAL JUNIOR, ROMARIO CARRAO, ROSANGELA MAIDANCHEN ZAPPE, RUANN OSWALDO CARVALHO DA SILVA, SANDRA REGINA TABALIPA, SARA DUARTE MACEDO, VALDICEIA SANTOS DA SILVA, VANESSA DE LIMA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1439/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regulamento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4059/25 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-256544/24**  
**ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO-AILTON ANTONIO DADONA, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, SERGIO LUIS BELICH**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1440/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3894/25 - COAP peça nº 14: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-102150/25**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO-AURICIO GEHLEN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1441/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4087/25 - COAP peça nº 41: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-102079/25**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO-AURICIO GEHLEN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1442/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4090/25 - COAP peça nº 41: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-102095/25**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO-AURICIO GEHLEN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1443/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4091/25 - COAP peça nº 41: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-151714/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-ADEVILSON OLIVEIRA SANTOS, ADRIANA PEREIRA DA SILVA, AGNALDO TREVISAN, ALINE DA SILVA DA FONSECA, ALINE MICHELE REIS DA CRUZ, ANA CRISTINA BORGESAN, ANA MARIA MANZOTTE, ANDREIA BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS, ANGELI DE SOUZA CARDOZO JUSINSKAS, ANTONIO EMICHAEL SOUZA GOUVEA, BARBARA VENDRAME BOMFIM, BARBARA VITORIA CARDOSO, BEATRIZ GALLACIO OLIVEIRA, BRENDA MASSULO BIAGI, BRUNA MORAES OLIVEIRA, CAMILA FERREIRA**

MIRA SOUZA, CECILIA GOMES CIARINI, CLAUDIA TAMIOZZO BOLOTÁRIO, CLEIDIMAR ROCHA DE OLIVEIRA, CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, DAIANA DE CARVALHO RIBEIRO, DANIELLE CABREIRA SCHRAMM, DEBORA ROCHA DE JESUS, DEBORA SANTOS DA SILVA XAVIER, ELIANE GUEDES CAVALCANTE, ELTON HENRIQUE NICOLLOSSI, FERNANDA LACERDA FERNANDES, FRANCIELE DANIEL GONCALVES DA SILVA, INES LOURENCO DAS DORES, ISABELI SCHMITZ DE SOUZA, IVANILDE APARECIDA LUCAS, IZABELA MARTINS DE MATTOS, JEFERSON ALESSANDRO GARCIA, JEFFERSON DANTAS LUCENA, JENIFFER LAIS DE SOUZA ROSSINI, JESSICA MARIA APARECIDA OLIVEIRA FIGUEREDO, JOSE EDUARDO FERREIRA, JOSELAINE LIMA FERREIRA, KATIA APARECIDA MOREIRA, KELLY PEREIRA DA SILVA, LEILA DENIZE DA SILVA, LORENA CARDOSO DE ALMEIDA, LUANA DE OLIVEIRA, LUANA MARIA SANTANA, LUCAS HENRIQUE RAMOS DE MELLO, LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA LOURENCO, MARCELI PEREIRA LACERDA FERNANDES, MARIA LUCIA CONSTANTINO, MARIANA RAFAELA FRANCELIN, MATEUS INACIO, MEIRE ALVARASINI DE ARAUJO, MICHELE MAIA COLOSSI, MIRELLA DE ABREU, PATRICIA DINATO DA SILVA, PATRICIA MORAES OLIVEIRA, PATRICIA VILAS BOAS DOS SANTOS, RODRIGO ZACHARIAS OLIVEIRA, SAMARA SANTOS FLORENCIO, SIMONE MOREIRA CORSI, SUELLEN BARROSO BITENCOURT, SUZANA APARECIDA DOS SANTOS, TATIANE CATELÃO CORSI, THALYTA HELENA PECCIN DOS REIS FERREIRA, VALDINEIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, VALERIA VICENTIN REIS, VITOR HUGO RODRIGUES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1444/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3767/25 - COAP peça nº 140: - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-15178/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**INTERESSADO-ADELINA CARLA DUTRA, ADRIANA CASSIA FERNANDES DA CUNHA, ALEXANDRE REGINATO, ALYSSON VINICIUS RAMALHO, ANA CLAUDIA RAMALHO, ANA JULIA DE AZEVEDO, ANDRE FOGACA, ANDREZA GONCALVES, AUGUSTO DE SOUZA BOLUDA, CARLA VANDERLEIA DE SOUZA SANTOS, DAIANE DE OLIVEIRA BRAZ FELOMENO, DANILO BAIAO FELIZARDO, DENISE SPINA PEREIRA, DOUGLAS AUGUSTO FERNANDES, EDMAR JOSE CABRAL, EDSON RIBEIRO, EDUI GONCALVES, ELI CLAIR DE SOUZA BUBNA, ERIKA TAMIRYS DE LIMA, FABIANO JOAO AMARAL, GABRIELE GUARINI, GEAN CARLOS VIEIRA FELICIO, GEOVANI GONCALVES, GILBERT MARIANO DA SILVA, GRAZIELLE OLIVEIRA MEREJE, ISABELA SANCHES FERNANDES, JAMILY DE PAULA, JANAINA APARECIDA BATISTA, JOAO MARCOS APARECIDO DA SILVA, JOSIAS MARCELINO RIBEIRO, JULIANA RAQUEL LEOPOLDO, JULIANO LUIZ DOS SANTOS, KAUAN APARECIDO DE QUEIROZ, KINDI ANDRE BUBNA, LETICIA SOUZA DA SILVA, MARIA AMELIA TODESQUINI DE SOUSA, MARIA JESUS DA SILVA, MARINA SOUSA PEREIRA, NAGYLLA DE AZEVEDO DORFSCHMIDT, NATAN DE LIMA TOMBA, PAMELA DAINE DOS SANTOS MARCELINO, PEDRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, ROSNEI ANTONIO PAGANI, THAIS CAROLINE LIMA, VALERIA CRISTINA MARTIN COSTA, VANESSA PADILHA CATOSSI, WAGNER CERQUEIRA DE JESUS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1445/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3769/25 - COAP peça nº 57: - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-338828/18**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**  
**INTERESSADO-ALEXSANDRA ROMANO SARAGOZA, ALINE DE OLIVEIRA INOCENCIO, ANDREA FERNANDES NUNES, CAMILA PEREIRA MAGALHAES, DANIELLY CONCEICAO DIAS, DIONILSON NONATO DE OLIVEIRA, EDMILSON BALDOINO FERREIRA JUNIOR, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, ERICA DA SILVA, FERNANDA CABRERA, GLEYCE KELLEN DE LIMA PERES, HELLEN APARECIDA DE FREITAS, IRENE FLORES FERREIRA, JANAINA RODRIGUES BARBOSA, LUANA MARTINS SANCHES, LUCIMEIRE FERNANDES, LUCINEIDE JOSE DA SILVA SOUZA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARIA REGINA DOS SANTOS, MARLON RANCIER MARQUES, MICHELI CRISTINA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, RENATO AMADEU OSHIMA, RENATO ANTONIO DA SILVA, ROSANA ALVES DE OLIVEIRA, ROSINEIA ANA CANDIDO, ROSYANE LAZARO GONCALVES, SANDRA REGINA CORREIA SUARES, TAIS APARECIDA MARIA, THAYSSON ISAQUE DE LIMA PERES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1446/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3939/25 e nº 3942/25 - COAP peças nº 60 e 61:  
- MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 30 de maio de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-276274/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**INTERESSADO-HARIEL VIEIRA FOGACA, PAULO JOSE MORFINATI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1450/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JAPIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 396/25-DP (peça nº 59), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 234/25 - COAP (peça nº 49):  
- MUNICÍPIO DE JAPIRA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 30 de maio de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-763840/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO-ADILSON DIAS DE MELO, ADRIANA DOS SANTOS, ALESSANDRA GUATELIPE PEREIRA, ALINE DA SILVA, ALINE DE FARIA SILVA, ALINE GABRIELA DE ABREU, AMANDA PEREIRA ALVES, AMBROSIO CASAGRANDE JUNIOR, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANA MARIA LUCIO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA FERREIRA, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANDERSON ALEX DE ALMEIDA, ANDERSON APARECIDO DA SILVA, ANDERSON PIRES MADURO, ANDRESSA DIAS DE MELO, ANGELICA SILVIA LUIZ, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, BRUNA RAFAELA VERTUAN NASCIMENTO, CAMILA APARECIDA DANTA, CECILIA FABRI ROSA, CELIA DOS SANTOS RODRIGUES, CINTIA FERNANDA DE BESSA, CLAUDIA VALERIA FERNANDES, CLAYTON DA COSTA, CLEBER DA SILVA ALVARENGA, CLEIDE ALVES FERREIRA, CLEIDE TEIXEIRA COSTA, CLEIDILANDIA DA SILVA BECHTLOFF, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CRISTINA ALVES CASELATO, DAIANI RICARDO DE SIQUEIRA DORETO, DALGIS ONORATO MEDINA, DANIEL ARTMANN, DANIELA ALVES CANDIDO, DANIELA CRISTINA DE SOUZA, DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI, DANIELI MARQUES FERREIRA SANTOS, DANIELI BONFINGER DE OLIVEIRA, DELMA APARECIDA DOS SANTOS PAULA, DIEGO DA SILVA ROSSI, DIEMES MARCOS SALVADOR, EDICLEIA MACHADO GARCIA, EDINALVA LOUZADA DOS SANTOS FERREIRA, EDUARDO GARCIA DE SOUZA, ELIANE FERREIRA BORGES, ELIANE FRANCIELE OCAGNA, ELIZANA DOS SANTOS SOUZA, ERICA DA SILVA VIEIRA, EVELISY GORRIZ DOS SANTOS NUNES, EZEQUIEL LEAL DE OLIVEIRA, FERNANDA RIBAS DE OLIVEIRA, FERNANDO BIANCHI ALEXANDRINO, FLAVIO CESAR DOS SANTOS HONORIO, GENI DO NASCIMENTO IZIDORO, GESIELE DE FATIMA PONTES, GILBERTO SIQUEIRA, GIOVANNA VALONI FRANCIANI, GISELI MARQUES DE MELO SANTIAGO, GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, HEMILLY TAILANE NASCIMENTO NUNES, ILIAN EDGARLI GUAMERIN, ISADORA BECALHI ROCHA, ISRAEL BORCOSQUES, IVANIA MARA VILELA MACHADO, JANETE DOS SANTOS EMIDIO SOUZA, JAYNE MARIA COSTA, JOAQUIM MACHADO DA CRUZ, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JOSE MARIO MORANTE DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA DO AMARAL, JOSIANE DE LIMA, JUAREZ GOMES FERREIRA, JULIANA DA COSTA LUIS PILLER, JULIANA FRANCA DE PROENÇA, JULIANO CESAR RIBEIRO, JULIO AUGUSTO CASAGRANDE, KEDIMA GISLAINE FLAUSINO CUNHA DA SILVA, LEANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA, LEANDRO DE FREITAS LEMOS, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, LEILA DAIANE DE OLIVEIRA ASSIS, LETICIA DE FATIMA CAETANO, LETICIA LOPES DE SOUZA, LUANA APARECIDA ALVES ABREU, LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS, LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU, LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS REIS, LUMA MIRELI DOS SANTOS SILVA, MAIZA VEIGA DE MELO, MARCELO CORDEIRO, MARCOS HENRIQUE DOURADO BARBOSA, MARIA CANDIDA AZZINI SCAFF, MARIA FERNANDA DANTA, MARIA GRAZIELI DE PROENÇA, MARIA HELENA GARCIA DANTA, MARIANI QUERIS SOUZA BENTO REIS, MARLON HENRIQUE MARTINS DA COSTA, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, MONICA APARECIDA CAMPOS HERNANDES, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES, NEUMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, PATRICIA PALOMA DOS SANTOS FELICIO GRACIANO, PAULO FERNANDO DINATO, PEDRO PARRON FERRI, POLIANE NATALIA DA SILVA, PRISCILA RIBEIRO, RAFAELA PASTORE WIELEVSKI, RAFAELA RODRIGUES MURARI, REGIANE GARCIA MEDINA, RENAN APARECIDO SOAVE, RENAN MATHEUS DE SOUZA, RENATA DA LUZ FIDELIS CORREA, RENATO DA SILVA COUTO, ROBSON CESAR PEREIRA, RODRIGO DE PAULA MARTINS JUNIOR, ROSANA CAETANO DE PAULA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILDA DE FRANCA,**

**SAMIR CALVINO RODRIGUES, SILVANO FERREIRA, SILVIA SOUSA NEVES, SIMONE PEREIRA MENDES, SONIA MARIA MEDALIA DA SILVA, SUELEN LEMES DA SILVA, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA, SUELI ANTONIA DA COSTA SOARES, TAIANA MARIETA FRANZOI, TAIS FRANZOI, THAYNARA PROENÇA DO NASCIMENTO, TIAGO FRANCINI TRISTAO, TIAGO PANARO, VANDERLEI BARBOSA DA SILVA, VANESSA BOTEGA NEVES, VERENICE SOARES GONCALVES, WELLINGTON VINICIUS DA SILVA, WILLIAM AMADOR ARAUJO, WILLIAM JOSE GONCALVES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1454/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3923/25 - COAP peça nº 70:  
- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 30 de maio de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-4142/25**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-ALESSANDRO MICHEL NUNES, ALINE MAINARDES DE OLIVEIRA, ANDRESSA FRANCA DA LUZ, BRUNA ELOIZA MONTEIRO MAURICIO, CAMILA PACHECO, CAROLINA JURKEVICZ DELBEN, CLAUDETE ROCHA DIAS, CLAUDIA LEAO, CLAUDIA ROSA DA SILVA, DAYANE GAIO HOFFMANN, DEBORAH COSTA CASTILHANO, EDNEIA CACHEIRA, ELISIANE MIRANDA DOS SANTOS, EMANUELE PRINCIVAL SOARES, ERICLES OLIVEIRA DE SOUZA, FABIANA APARECIDA MARTINS, FLAVIANE DA SILVA POLINARSKI, FRANCISNEIA SADELLI AFONSO, GABRIEL FERNANDES DA SILVA, GESSICA FERREIRA DA CRUZ, GILMAR DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACKELINE MOURA GORDIA, JAQUELINE DA SILVA GOMES, JENNIFFER FORBECK DOS SANTOS, JESSICA DE JESUS SANTOS CLAUDIO, JHENIFER SANTOS VEIGA, JHENIFFER RAMOS, JHOSERFY GRAPER MARTINS, JOICE THAUANY DA SILVA RAMOS, JORGE WALBERT SANTOS ALMEIDA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSELIR BRUNO DOS SANTOS, JULIANA DE LIMA RIBEIRO, KAOANE STEFANY FERNANDES DA SILVA, KARINA DA CRUZ, KELEN PRISCILA MACHADO CHOTTI, KELLY BARBOSA, KELLY CRISTINA ALMERINDO DE MATOS, LIA GARCIA MARTINS BORGES DO CANTO, LILIAN PRISCILLA TIZATTO, LIRIANE DOS SANTOS, LOURIMAR PIRES, LUCIANA CAROLINA SANTOS ZATERA, LUCIANA DE MELO SORIANO KOPFSCH, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, MARIA EMILIA RODRIGUES, MARIA JULIA TULIO DE ALMEIDA PINTO, MARLENE MARIA DE OLIVEIRA WONSOVICZ, MONALIZA DANIELLY NONATO MARTINS, NADIA RIBEIRO DOS SANTOS SPINDOLA, NICOLLE CLOE NASSUR, NOELI NEGRELLE RAMOS, PAULA ALESSANDRA MAIA DE SOUZA FERNANDES MARCONDES, REGIANE ZANATTA DA SILVA, RENAN DA CRUZ PADILHA SOARES, ROBISON ARMANDO DA ROSA, ROCKSANDRA ALVES MARIN LINS, ROSANE ARAUJO DA ROSA LIMA, ROSANI FRANCIELLI CHUCHAIA, ROSENI NASCIMENTO SILVA, SAMUEL BENKE, SANDRA REGINA RODRIGUES, SIMONE APARECIDA INACIO, SIMONE GOMES DA SILVA, TATIANE APARECIDA DE ANDRADE CORREA, VANESSA PIRES VIEIRA, VERIELI DELLA JUSTINA, VIVIANE APARECIDA RAPOSO E LUZ MARCONDES, WENDELL WILLIAM ALVES DOS REIS, YSABELLE KALINOWSKI BEZ BATTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1455/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4049/25 - COAP peça nº 12:  
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 30 de maio de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-277851/24**

**ORIGEM-PARANAPREVIEDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROSANGELA PERPETUA CARVALHO BARALDI, VANDERLEI APARECIDO BARALDI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1456/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIEDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4096/25 - COAP peça nº 22:  
- PARANAPREVIEDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 30 de maio de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-666820/23**

**ORIGEM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
INTERESSADO-EMERSON QUADROS ZANETTI, JOSELIA BENATO BERTON,  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1457/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4098/25 - COAP peça nº 28: - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-173642/25**

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
INTERESSADO-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1459/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4106/25 - COAP peça nº 28: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-191910/23**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO-ELISANE FANK DE PAIVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS  
SANTOS, LAERSIO JORGE FALCADE  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1460/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4114/25 - COAP peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 30 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-604348/24**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
INTERESSADO-ADRIANO CESAR ROSARIO, ALINE DE SOUSA CARNEIRO,  
AMABILY FERNANDA GESSER LONGEN, AMANDA LOPES PEREIRA RETO,  
AMINADABE DA LUZ DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA,  
ANDRESSA GODAR DE CASTILHO, ANGELA LACERDA, AYAN GABRIEL  
SAKANO, BIANCA APARECIDA DE ARAUJO, BIANCA MIRELLA PRESTES,  
BRUNA SUMIE KAWASAKI, CAROLINA MARTINS VISSOCI, CAROLINE SAYURI  
HAMASAKI, CASSIANO DUDA, CASSIANO RICARDO HENRIQUE, CINTIA  
REGINA MENDES, CLAYTON MOURA BELO, DAVID LIEGY SCARSETTO,  
EDUARDO RAFAEL DE PAULA, EMILLY MARCOS TENORIO DOS SANTOS,  
FRANCCESCA ASINELLI DE MACEDO LOPES, GIOVANA MEMARI PAVANELLI,  
GIOVANA SCUISSIATTO DE SOUZA, GIOVANI MOLETA VICENTE, GUSTAVO  
GOMES OLIVEIRA, GUSTAVO RIBEIRO DO VALE, HALLYRIEN URBIK  
SURMACZ, IGOR HIDETSU NAKAYAMA, ISABELA BRUSADELLI MACEDO  
FERREIRA, ISABELA PICOLOTTO MORAES, ISMAEL JUNIOR VALERIO DE  
LIMA, JAQUELINE SIATKOSKI DE SOUZA, JESSICA PASSOS, JOELMA  
MEDEIROS, JULIANA BONINI MACHADO, JULIANA MARIA MACZUGA, JULIO  
CESAR HRECZKI, KAROLLYNE ALVES DA SILVA, LEOMARA MENDES DE  
OLIVEIRA, LEONARDO RIOS SANTANA, LIANA LEAL DE BARROS, LORENA  
DARC TORK DA SILVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ALICE ZARATE  
NISSEL, MARIA CAROLINA CARVALHO GUEDES, MARIANA RAMOS P DA F  
BASTOS, MARINA PAZINI BOMEDIANO, MICHELLI ESTEVES DE SOUZA,  
PATRICIA KOWALSKI MARCHINI, PAULO CESAR TEIXEIRA, RAMON  
COLOMBO PIROLA, RENATA OLIVEIRA TOFFOLO, SHERON ZAMMAR, TAIS  
RODRIGUES GASPARINI, VINICIUS ANTONIO DE SOUZA MICKUS, VITORIA  
BEVERVANSO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1467/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3402/25 - COAP peça nº 20: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-830549/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO-ADEZIO FURIATTO, ADRIANA APARECIDA DE PAIVA,  
ALESSANDRA LIMA AMMA, ALINE BAQUETA DE CAMARGO, ALINE KRAMPE  
PERES, AMANDA CAROLINA CASADO, AMANDA DEZAN BORSATTI, ANA  
CAROLINA FORNARI BORGES DE CARVALHO, ANA CLAUDIA MAIKOT, ANA  
CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA  
GAVLIK MANTOVANI, ANDERSON DA SILVA, ANDREIA CRISTINA BRAGA DE  
SOUZA, ANDRESSA COELHO BEARZI, ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO,  
ANDRESSA LEITE DE SOUZA, ANDRESSA MESSIAS PARRILHA, ANNY  
CAROLLINY CRUZ, ATAIR JOSE BERNARDINO DE JESUS, AYNA SUELIN  
MULLER, AZIZA DE MOURA FERREIRA SANTOS, BARBARA ANDREIA EISING  
DE FREITAS, BRUNA CARLA FELIPE, BRUNA GOULART, BRUNO JOSE  
GOMES, CANDIDA CARRER, CAROLYNE BORATO, CEOLI APARECIDA  
FERREIRA DA CRUZ, CINTIA MARA LINCK, CLAUDIA SIMONE BEZERRA,  
CLAYTON LEITE FICHER, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BERTONI,  
DAIANE APARECIDA DA SILVA, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DANIELLY  
RODRIGUES DE LIMA, DANIELY RAQUEL GHIROTTO, DAYANE GRACIELA  
PORTES, DEBORA ALINE GROSSELI, DEBORA CRISTINA DE LIMA VALERO,  
DEBORA CRISTINA SANCHES PEREIRA, DENISE ZANDER HOSSEL,  
ELISANGELA CARDOZO DA SILVA DE PAULA, ELISANGELA CRISTINA SIMON,  
ELISNARA SAMANTA FEIER, ELZA DOS SANTOS BORGES, EMANUELA  
SORAYA GONZALEZ, EMANUELE BORGES CERVY, EMANUELLE ALINE IUNG  
TELES, ENIANDRA CHRISTI IURCZAKI GUTH, ERICA TAKAHASHI, ESHILEI  
APARECIDA RAHMEIER, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, FABIANA  
ZANONI SCOTTON, FABIANE DESTRI CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA DA  
SILVA, FERNANDA SALLA BRANDINI, FRANCIELLE OLINEK DE CASTILHO,  
GABRIEL OLIVEIRA MARENGAO, GABRIELA UTZIG, GABRIELI AIRES,  
GESILAINE RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, GESSICA LARISSA  
CARVALHO RIBEIRO, GILMAR GUARNERI, GIOVANA LOPES DE OLIVEIRA,  
GISELE CRESCENCIO MONTEIRO, GUSTAVO CHAVES BRANDAO, GUSTAVO  
MIGUEL PEREIRA, HELOISA DONIN MEDEIROS, IGOR HENRIQUE MORAES  
SANTOS, ILDA MARIANA DOS SANTOS, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS,  
ISABELA MACHKE PEREIRA, ISABELLE DALL ASTA KRUGER, IVANA KESSIA  
BLANCO FERREIRA TELES NASCIMENTO, IVANDRO FERRARI DE LARA,  
JAIME RAFAEL DA SILVA, JANAINA FAGUNDES FALCIONI, JAQUELINE  
BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE LAZAROTO, JECICA CAROLINA DOS  
SANTOS COSTA, JENIFER CAVALCANTE SILVA, JENNIFER MULBAUER  
REIMANN, JOICE SABINO JANDREY, JOSIANE CRISTINA PEREIRA, JOVANE  
SEIMETZ FRIZON, JULIAN MONIKE NAZARIO SCOLAR, JULIANA MORETTI  
FRANCO JAHNS, JULIANA TISATTO, JULIO CESAR KLIPPEL LIBERATO,  
KACIA FRANCIELI PRADA, KAI ARI SCHAEGLER, KAMILLY MACIEL DA SILVA,  
KARINE SANTANA COSTA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KATIA BUENO DE  
SOUZA, KELI PREDIGER, KEYSE CAROLINE DA COSTA, LARISSA LAIS  
STOLARZ, LARYSSA ISABELLA DA SILVA MELO, LEAMAR SALETE ALVES  
DIAS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONILDA LOURES DA ROCHA,  
LETICIA NATHANA SANTOS KLOSTER, LIDIANY TROMBINI DANTAS, LUANA  
DOS SANTOS COLACO, LUANE MACHADO ALVES, LUCAS GABRIEL RECH,  
LUCIANE DOTTI, LUCIMARA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA,  
LYZIANE LANGNER, MAIKON LUCIANO REOLON, MARCIA REGINA VICENTE  
BENETON, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCOS SOARES DA SILVA,  
MARIA APARECIDA MARCOMINI, MEYRE DOS SANTOS ANDRADE, MICHEL  
FRANCISCO LINS, MONICA VIEIRA, NADIA PAULA FERREIRA, NADINE TAINA  
LEITE DIAS, NADYNE JANE DANTAS FELIX, NAIARA CRISTINA BANDEIRA,  
NATALIA ANACLETO DA LUZ, NATHALLY NEPPLE, NAYARA ROTESKI,  
NICOLLY DE SOUZA SANTOS, PAMELA ALBRANGES CORDEIRO, PAMELA  
DOS ANJOS NEVES, PATRICIA CORREA DE LORENA, PAULA CAROLINE  
ORTEGA TEIXEIRA, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, PEDRO AUGUSTO  
RIESS DE OLIVEIRA FILHO, QUELI CAMILO DE SOUZA, QUELI JANAINA  
ACKER, RAFAEL JULIANO DONIN VILLACA, RAFAEL LOPES, REGINA  
RODRIGUES DE OLIVEIRA, RENATO DA SILVA, RODRIGO ZINI, ROSANA  
MARIA DE OLIVEIRA, ROSEMARY DE OLIVEIRA DE JESUS, ROSENEIA DE  
SOUZA PEDRO, ROSILENE DE OLIVEIRA, ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS  
DE SOUZA, SAMARA CRISTINA SPERLING, SHEILA GONCALEZ NEGRAO,  
SHEILA TATIANA FUZI DA SILVA, SIMONE PEDROSO MACIEL, SIRLENE  
MARTINS GARCIA DEGRANDE COSTA, SUELEN LEITE VEBER, SUELI  
BATISTA DA SILVA, TAMIRIS APARECIDA DA SILVA, THAIS CRISTINA  
OLIVEIRA DA SILVA, THAMIRES LIANE GRIEBELER, THAYSE MORGANA  
GERALDO COIMBRA, VANESSA LUNARDI SANTOS HOFFMANN, VANILDES  
DA SILVA BORGES, VICTORIA RAFAELA DA CRUZ, VITORIA ERACLIDES  
BARBOZA, VIVIANE BONATO MOTTA, VIVIANE CAVALHEIRO, VONETE JACOB  
FIRMO, WALKIRIA ENDLICH**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1468/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3538/25 - COAP peça nº 18: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-770987/19**  
**ORIGEM-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO-CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1469/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3703/25, nº 3713/25 e nº 3715/25 - COAP peças nº 83, 84 e 85:

- MUNICIPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-583857/18**  
**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-CAROLINA SILVA MARTONI, DIANA RODRIGUEZ LINARES, ELISIO CUSTODIO BRENTAN JUNIOR, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL, PAULO ANDRE DE CARVALHO, RENATA PAULA FRASSETTO CASTANHEIRO, ROBSON DA SILVA GAMA, SANDRA MARA ALVES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, WELLINGTON NOGUEIRA SANTIAGO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1470/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3861/25 - COAP peça nº 59: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-347505/17**  
**ORIGEM-MUNICIPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO-MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1471/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4018/25 - COAP peça nº 66: - MUNICIPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-572545/18**  
**ORIGEM-MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**INTERESSADO-EDER DOS SANTOS, MARI TEREZINHA DA SILVA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1472/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE GOIOXIM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4051/25 - COAP peça nº 44: - MUNICIPIO DE GOIOXIM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-288896/25**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-2198/25**

1. Versam os autos sobre o 1º Apostilamento ao Contrato nº 07/2022[1], firmado com a empresa SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto é “a contratação de empresa especializada para o fornecimento de atualização e novas licenças, serviço continuado de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses da solução de backup VEEAM, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR), Anexo 1 do Edital da Licitação”[2], consoante a Cláusula 1ª do instrumento contratual.

O Apostilamento destina-se à concessão de reajuste quanto aos preços avençados no tocante aos itens 1 e 2 da contratação, nos termos da minuta juntada na peça 4 dos presentes autos.

O expediente foi instaurado pela Diretoria Administrativa – DA (peça 2) em virtude da manifestação de interesse no reajuste formalizada pela contratada por ocasião da prorrogação da vigência do Contrato (peça 4 dos autos nº 4246-3/25[3]).

A Diretoria-Geral – DG autorizou a tramitação do feito como Requerimento Interno, subassunto Apostilamento, consoante previsto no Anexo I da Instrução de Serviço nº 51/2013, com vinculação ao processo nº 43363-2/21 (cf. peça 5, fl. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, mediante o Despacho nº 125/25 (peça 5), dentre outras considerações, expôs que o reajuste ocorrerá nos termos da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022 (autos nº 1715-0/23), que incluiu a possibilidade de reajuste de preços a cada doze meses, contados da data de sessão da abertura da licitação.

Explicitou também que, embora o pedido de reajuste tenha constado dos autos nº 4246-3/25, relativo à prorrogação da vigência do Contrato, na época da formalização do aditivo o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, referente ao período de março de 2025, ainda não havia sido divulgado, de modo que foi necessária a tramitação do reajuste em protocolo apartado.

Mencionou que a variação do ICTI divulgada pelo IPEA foi de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) no período de doze meses correspondente, de abril de 2024 a março de 2025, e que, desse modo, os valores reajustados são os constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário antes do reajuste (R\$)	Valor unitário após reajuste (R\$)
1	Veeam Availability Suite Universal Perpetual License	11.259,20	12.042,84
2	Veeam Backup for Microsoft Office 365	128,51	137,45
Variação ICTI de março/25			6,96%

Por fim, atestou a manutenção das condições de habilitação pela contratada, conforme documentos juntados na peça 3, informando que as certidões pertinentes que vencerem ao longo da tramitação do expediente serão renovadas antes da assinatura do apostilamento.

A Diretoria Finanças – DF efetuou a indicação de recursos por intermédio da Nota de Reserva nº 2025NR000043 (procedimento nº 305774/25), nos termos da Informação nº 245/25-DF (peça 7), e apresentou a declaração do ordenador das despesas por delegação de que a despesa corresponde tem compatibilidade com a Lei nº 21.861/2023 (PPA 2024/2027), com a Lei nº 22.065/2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 22.267/2024 (LOA 2025), além de preencher os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, consoante o Despacho 53/25-DF (peça 8).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, pelo Parecer nº 130/25-DIJUR (peça 9), ponderou que o pleito encontra fundamento legal, além de estar amparado em cláusula contratual, e que foram cumpridos os requisitos necessários, de modo concluiu pela inexistência de óbice jurídico ao apostilamento pretendido.

A Controladoria Interna – CI, por seu turno, mediante a Informação nº 55/25 (peça 10), registrou não ter verificado impedimentos para o prosseguimento do feito, submetendo os autos à apreciação superior. É o relatório.

2. De início, cabe destacar que, de acordo com o previsto no art. 65, § 8º[4], da Lei nº 8.666/93, diploma legal que regula o Contrato nº 07/2022[5], a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato não caracteriza alteração da avença, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Nesse contexto, verifica-se que por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022 (peça 32 dos autos nº 1715-0/23) foi incluída cláusula contratual possibilitando o reajuste dos valores pactuados a cada doze meses contados da data da abertura da licitação, o que se deu em 17/03/2022, aplicando-se, para tanto, o Índice de Custo da Tecnologia da Informação, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: 2. REAJUSTE

2.1. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação (17 de março de 2022).

2.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ou outro que vier a substituí-lo.

Oportuno mencionar também que da leitura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022 (peça 20 dos autos nº 82032-2/23), por intermédio do qual ocorreu a segunda prorrogação da vigência da avença, de 28/04/2024 até 27/04/2025, constata-se que na ocasião a contratada renunciou ao reajuste supracitado[6], mantendo-se, assim, inalterados os preços vigentes.

Todavia, decorrido novo interstício temporal necessário ao reajuste, visto que houve o transcurso de mais doze meses contados da data da sessão de abertura da licitação; considerando que por ocasião da nova prorrogação da vigência da avença (autos nº 4246-3/25[7]) a contratada requereu o reajuste contratualmente estabelecido, vale dizer, a aplicação da variação do ICTI relativo ao período; e verificada a consonância do reajuste com o prescrito no art. 77[8] da Instrução de Serviço nº 181/2024[9], de aplicação subsidiária à contratação em exame, conclui-se que o reajuste é devido, na esteira das manifestações da SLC, da DIJUR e da CI deste Tribunal de Contas.

Tendo em vista que como apurado pela Supervisão de Licitações e Contratos a variação do ICTI calculada pelo IPEA quanto ao período de abril de 2024 a março de 2025, correspondente ao reajuste, foi de 6,96%, e que o reajuste será aplicado ao valores dos itens 1 e 2 da contratação, observa-se que o valor estimado do Contrato, a partir de 17 de março de 2025, passará de R\$ 397.139,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais) para R\$ 424.776,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), consoante o item nº 2, subitem 2.1, da minuta do Apostilamento (peça 4).

3. Portanto, demonstrado o cumprimento dos requisitos pertinentes e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, autorizo o reajuste de valores do Contrato nº 07/2022, celebrado com a SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., conforme a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação apurada para o período de abril de 2024 a março de 2025, a ser aplicado a partir de 17 de março de 2025, nos termos da minuta juntada na peça nº 4 dos autos, mediante Apostilamento.

4. À Diretoria Administrativa para as providências devidas e, após, à Diretoria de Finanças.

5. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[10].

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Autos nº 43363-2/21, peça 56.

2. Conforme o Termo de Referência:

2. Descrição DA SOLUÇÃO

### 2.1. A solução é composta por

Lote único	Item	Part number	Descrição	Métrica	Qtde
	1	P-VASVUL-01-PP000-00	VEEAM Availability Suite Universal Perpetual License. Includes Enterprise Plus Edition features. 1 year of Production (24/7) Support is included. Public Sector.	Unidade	25
	2	P-VBO365-0U-SU1YP-00	veeam Backup for Microsoft Office 365: 1 Year 5 Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector.		900

TABELA 1-ITENS DA SOLUÇÃO

2.1.1. ITEM 1 - Trata-se da migração de 16 (dezesseis) licenças da ferramenta de backup VEEAM, na modalidade socket, já adquiridas pelo TCEPR, para a modalidade nuvem (VAS VUL); e da aquisição de 9 (nove) licenças VAS VUL adicionais (totalizando 25 licenças da ferramenta de backup VEEAM VAS VUL), incluído serviço de suporte por 1 (um) ano.

2.1.2. ITEM 2 – Trata-se da aquisição de 900 (novecentas) licenças VEEAM Backup for Microsoft Office 365 (VBO365) e suporte pelo período de 12 (doze) meses.

3. Autos de Requerimento Interno – Prorrogação de Contrato.

4. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5. Contrato nº 07/2022. Cláusula 15ª:

CLÁUSULA 15ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas nas Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público.

6. 1. PRORROGAÇÃO

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n.º 07/2022 (Processo n.º 43363-2/21), por mais 12 (doze) meses, de 28/04/2024 até 27/04/2025.

2. REAJUSTE

2.1. A CONTRATADA renuncia ao período aquisitivo previsto no item 2 do termo aditivo nº 01, processo nº 1715-0/23.

7. 3º Termo Aditivo, Peça 24:

1. PRORROGAÇÃO

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2022 (Processo n.º 43363-2/2021), por mais 12 (doze) meses, de 28/04/2025 até 27/04/2026.

8. Art. 77. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9. Art. 130. Os contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecerão regidos por esta até o seu término, renovação ou rescisão, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Instrução de Serviço, no que couber.

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

### PROCESSO Nº:-297368/25

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, INSTITUTO RUI BARBOSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2255/25

Retornam os autos com o Despacho n.º 630/25-CGF (peça 9), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

A Coordenadoria-Geral de fiscalização, visando dar atendimento à presente demanda, firmou o Convênio nº 21/2024, aderindo ao Projeto Sede de Aprender. Informou ainda as providências já tomadas e a indicação de servidor como ponto focal.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-318187/25

ENTIDADE:-GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

INTERESSADO:-GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2259/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Geroncio Jose Carneiro Rosa mediante o qual requer a expedição de Certidão Explicativa, para fins de nomeação ao Governo do Estado do Paraná, referente ao período que esteve como prefeito nos anos de 2013 a 2020.

Diante disso, encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para prestar as informações solicitadas pelo requerente. Após, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XIV[1] e no art. 150, inciso III[2], ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25[3], sigam os autos à Diretoria-

Geral para emissão da respectiva certidão com base nas informações que vierem a ser prestadas.

Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;

2. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

3. DELEGAR à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-489824/24**

**ENTIDADE:-FERNANDO DA SILVA**

**INTERESSADO:-ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, FERNANDO DA SILVA**

**ADVOGADOS:- FERNANDO DA SILVA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2264/25**

Retornam os autos com o Despacho nº 570/25 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atenção ao Despacho nº 2963/24-GP, e, acolhendo o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão objeto da Informação nº 278/24, se manifesta pela conversão do presente feito em Denúncia, nos termos dos artigos 275 e 276 do Regimento Interno deste Tribunal.

Tendo em vista que na peça inicial o interessado não requereu expressamente que os fatos objeto deste expediente fossem autuados na forma sugerida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, expeça-se comunicação ao requerente para manifestar-se sobre a proposta das unidades técnicas, observando-se, no que couber, o art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste seu interesse na reatuação deste processo como Denúncia.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº:-258370/25**

**ENTIDADE:-LUIZ ROBERTO BEGGIORA**

**INTERESSADO:-LUIZ ROBERTO BEGGIORA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO:-2266/25**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Luiz Roberto Beggiara, ex-servidor efetivo deste Tribunal de Contas, mediante o qual solicita Certidão de Tempo de Contribuição relativa ao tempo de serviço prestado a esta Corte para fins de aposentadoria.

A Diretoria de Gestão de Pessoas prestou a Informação nº 224/25 (peça 5) e a Diretoria-Geral emitiu a Certidão nº 8378/25 (peça 6).

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica à PARANAPREVIDÊNCIA, disponibilizando-se o acesso aos presentes autos ao referido órgão previdenciário.

Inexistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-486015/23**

**ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:-**

**DESPACHO Nº:-2272/25**

1. Com fulcro no art. 477, §4º, do Regimento Interno[1], homologo o pedido de desistência de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, objeto da petição de peça 123, em virtude do exaurimento do objeto contratual e da inexistência de matéria remanescente a ser apreciada.

2. Em acolhimento ao Despacho nº 8/25-EGP, autorizo o pensamento do Processo nº 15830/25 aos presentes autos.

Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para adoção das medidas cabíveis, na forma do art. 364, §4º, do Regimento Interno[2].

3. Após, à Escola de Gestão Pública.

4. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 477 (...)

§4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente.

2. Art. 364 (...)

§4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

**PROCESSO Nº:-265253/25**

**ENTIDADE:-MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**

**INTERESSADO:-MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**

**ADVOGADOS:- VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2276/25**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, representado por Vitor Eduardo Henrichs da Silva, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 106.119 (conforme procuração juntada à peça 5), no qual solicita expedição de certidão explicativa dos processos nºs 433895/21, 409110/21, 435596/21, 473099/21, 444480/21, 33768/21, 400806/21 e 686092/21.

Prestadas as informações pelos relatores dos feitos (peças 8 a 13), a Diretoria-Geral emitiu a Certidão nº 10080/25 (peça 14).

No entanto, por meio Despacho nº 560/25 (peça 16), a unidade técnica observa que a referida Certidão abrangeu, por equívoco, apenas as informações contidas no último Despacho nº 746/2025-GCFAMG (peça 13), razão pela qual se manifesta pelo desentranhamento da peça 14, para posterior emissão de nova Certidão contemplando as informações constantes dos demais Despachos.

Com fundamento o art. 368[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos,

Remetam-se os autos à mencionada unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Após, retornem à Diretoria-Geral para emissão de nova certidão.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

**PROCESSO Nº:-434231/18**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**INTERESSADO:-ALVARO GONCALVES DA ROCHA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO, ISAU MARIA DE SOUZA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO:-2278/25**

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica referente a concurso público visando o preenchimento de cargos do quadro próprio da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

Nos termos da Instrução nº 3749/25 (peça 51) a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que à peça 50 a entidade apresentou documentação comprobatória de que não houve candidatos aprovados para o cargo de Contador, e que o único candidato aprovado para o cargo de Diretor Administrativo declinou da respectiva nomeação.

Por tal razão, a unidade técnica opina pelo encerramento e arquivamento do presente processo em razão da perda de objeto, considerando que não há contratações para análise da legalidade.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 618/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 408/2020, disponibilizada no DETC nº 2351, de 31 de julho de 2020, referente ao responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados do Convênio

Convênio N.º 07/2020.

Processo originário: 3775-0/20.  
 Partícipe: INSTITUTO RUI BARBOSA.  
 Objeto: Termo de Adesão nº 18 firmado entre referida Instituição e o TCE/PR, tendo como objeto, em síntese, a adesão desta Corte de Contas às disposições do estatuto do IRB, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento.  
 Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
 Vigência: de 13/07/2020 a 13/07/2025.

Função	Função	Função
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	
Gestor do Convênio	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal do Convênio	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto do Convênio	Felícita Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 620/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 336572/25, resolve

**DESIGNAR**

o servidor PAULO COSTA CARVALHO, Matrícula nº 52.138-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ROBERTO ALVES RIBEIRO, Matrícula nº 51.671-6, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Auditorias, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença por prestação de serviço eleitoral), nos dias 14, 15, 17 e 18 de julho de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

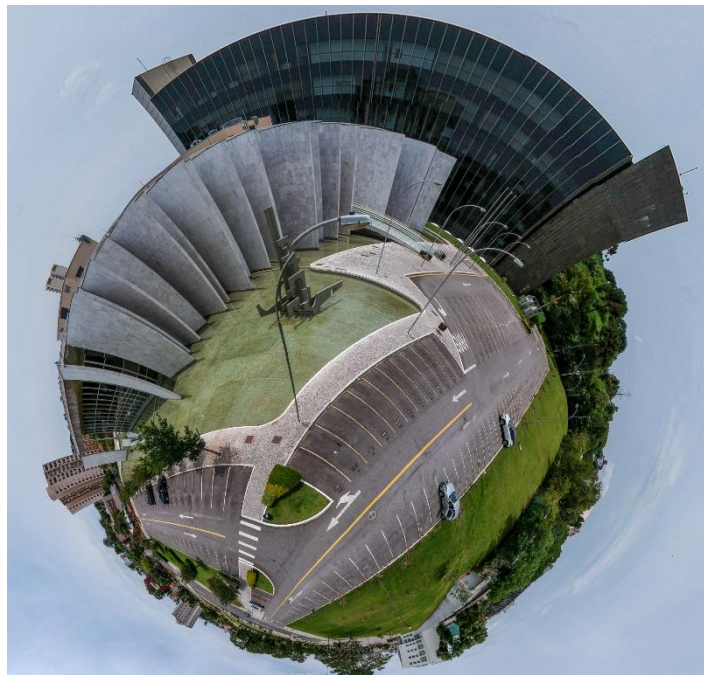
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno